Original com Defeito.

SEÇÃO 1

# Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL BRASÍLIA — DF

ANO CXXXV - Nº 14 TERÇA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 1997 PREÇO: R$ 0,40

## Sumário

PÁGINA

ATOS DO PODER EXECUTIVO ..... 1131
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA ..... 1139
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA ..... 1141
MINISTÉRIO DA MARINHA ..... 1141
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO ..... 1141
MINISTÉRIO DA FAZENDA ..... 1142
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES ..... 1146
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ..... 1147
MINISTÉRIO DO TRABALHO ..... 1148
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL ..... 1150
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA ..... 1151
MINISTÉRIO DA SAÚDE ..... 1152
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO ..... 1154
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA ..... 1154
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO ..... 1160
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ..... 1161
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO ..... 1162
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA ..... 1164
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS ..... 1165
PODER JUDICIÁRIO ..... 1165
ÍNDICE ..... 1167

## Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.535-1, DE 16 DE JANEIRO DE 1997.

Dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, e dá outras providências.

(Publicada no D.O.U. de 16 de janeiro de 1997, Seção 1)

RETIFICAÇÃO

Na página 1, 1ª coluna, nas assinaturas, leia-se. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, Pedro Sampaio Malan e Luiz Carlos Bresser Pereira.

DECRETO Nº 2.127, DE 17 DE JANEIRO DE 1997.

Dispõe sobre a execução da Ata de Retificação do Acordo de Complementação Econômica Nº 35, entre Brasil, Argentina, Paraguai, Uruguai e Chile, de 23 de outubro de 1996.

(Publicado no Diário Oficial de 20 de janeiro de 1997 - Seção 1)

Retificação

Publica-se o Anexo por ter sido omitido.

ANEXO AO DECRETO QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DA ATA DE RETIFICAÇÃO DO ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 35, ENTRE OS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL E O CHILE, DE 23/10/96/MRE.

ATA DE RETIFICAÇÃO. - Na cidade de Montevidéu, aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e seis, esta Secretaria-Geral, em uso das faculdades que lhe confere a Resolução 30 do Comitê de Representantes como depositária dos Acordos e Protocolos subscritos pelos Governos dos países-membros da Associação, e de conformidade com o estabelecido em seu Artigo Terceiro, faz constar:

PRIMEIRO.- Que a Delegação do Brasil, através da Nota No. 222, de 11 de outubro de 1996, comunicou à Secretaria-Geral a existência de um erro de concordância entre as versões nos idiomas português e espanhol, registrado no Acordo de Complementação Econômica No. 35, subscrito entre os Governos dos Estados Partes do MERCOSUL e o Governo da República do Chile.

SEGUNDO.- Que esse erro foi constatado na versão em idioma português do formulário para a certificação de origem (Apêndice 5 do Anexo 13 do Acordo) e consiste em que no campo 9, relativo aos códigos da Nomenclatura, aparece a sigla NCM, que corresponde à Nomenclatura Comum do MERCOSUL, quando na realidade corresponderia a referência à NALADI/SH, ou seja, à Nomenclatura da Associação.

TERCEIRO.- Que a Secretaria-Geral verificou que a falta de concordância é atribuível à versão em idioma português, dado que a versão em idioma espanhol registra corretamente a menção ao código NALADI/SH, que é a nomenclatura onde estão expressas as preferências outorgadas no Acordo.

QUARTO.- Pelo exposto, a Secretaria-Geral risca a sigla NCM, intercalando a sigla NALADI/SH no campo 9 do certificado de origem incluído no apêndice 5 do Anexo 13 da versão em idioma português do Acordo de Complementação Econômica No. 35.

E, para que conste, esta Secretaria-Geral lavra a presente Ata de Retificação no lugar e data indicados, nos

COMUNICADO IMPORTANTE

Visando regularizar as inadimplências registradas em nosso cadastro, solicitamos aos Órgãos da Administração Direta, Indireta, Fundações e Autarquias Federais, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal o obséquio de contactar, até o dia 31/01/97, a Divisão Financeira pelos telefones (061) 313-9501 e (061) 313-9531 e fax (061) 313-9545.

Informamos que a não regularização implicará na suspensão dos serviços prestados por esta IMPRENSA NACIONAL.

Original com Defeito.



correspondentes originais nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

APENDICE 5

CERTIFICADO DE ORIGEM

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA CELEBRADO ENTRE OS GOVERNOS DOS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL E O GOVERNO DA REPUBLICA DO CHILE

| | |
|---|---|
| 1. Produtor Final ou Exportador (nome, endereço, país) | Identificação do Certificado (número) |
| 2. Importador (nome, endereço, país) | Nome da Entidade Emissora do Certificado<br>Endereço: |
| 3. Consignatário (nome, país) | Cidade: País |
| 4. Porto ou Lugar de Embarque Previsto | 5. País de Destino das Mercadorias |
| 6. Meio de Transporte Previsto | 7. Fatura Comercial<br>Número: Data: |

| 8. Nº de Ordem (A) | 9. Códigos ~~NCM~~ NALADI/SH | 10. Denominação das Mercadorias (B) | 11. Peso Líquido ou Quantidade | 12. Valor FOB em dólares (US$) |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

| Nº de Ordem | 13. Normas de Origem (C) |
|---|---|
| | |

14. Observações:

CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM

| 15. Declaração do Produtor Final ou do Exportador: | 16. Certificação da Entidade Habilitada: |
|---|---|
| – Declaramos que as mercadorias mencionadas no presente formulário foram produzidas no ..... e estão de acordo com as condições de origem estabelecidas no Acordo ..... | – Certificamos a veracidade da declaração que antecede, de acordo com a legislação vigente. |
| Data: | Data: |
| Carimbo e Assinatura | Carimbo e Assinatura |

VER NO DORSO

Riscado: NCM, NAO VALE.
Intercalado: NALADI/SH, VALE.

NOTAS

O PRESENTE CERTIFICADO:

NAO PODERA APRESENTAR RASURAS, RABISCOS E EMENDAS E SO SERA VALIDO SE TODOS OS SEUS CAMPOS, EXCETO O CAMPO 14, ESTIVEREM DEVIDAMENTE PREENCHIDOS

TERA VALIDADE DE 180 DIAS, A PARTIR DA DATA DE EMISSAO

DEVERA SER EMITIDO A PARTIR DA DATA DE EMISSAO DA FATURA COMERCIAL CORRESPONDENTE OU NOS 60 (SESSENTA) DIAS CONSECUTIVOS, SEMPRE QUE NAO SUPERE 10 (DEZ) DIAS UTEIS POSTERIORES AO EMBARQUE

PARA QUE AS MERCADORIAS ORIGINARIAS SE BENEFICIEM DOS TRATAMENTOS PREFERENCIAIS, ESTAS DEVERAO TER SIDO EXPEDIDAS DIRETAMENTE PELO PAIS EXPORTADOR PARA O PAIS DESTINATARIO

PODERA SER ACEITA A INTERVENIENCIA DE OPERADORES COMERCIAIS DE OUTRA PARTE SIGNATARIA OU DE UM ESTADO NAO PARTICIPANTE DO ACORDO, SEMPRE QUE SEJAM ATENDIDAS AS DISPOSIÇOES PREVISTAS NO ARTIGO 8º, LETRAS A) E B). EM TAIS SITUAÇOES O CERTIFICADO SERA EMITIDO PELAS ENTIDADES CERTIFICADORAS HABILITADAS PARA TAL FIM, QUE FARA CONSTAR, NO CAMPO 14 -OBSERVAÇOES- QUE SE TRATA DE UMA OPERAÇAO POR CONTA E ORDEM DO INTERVINIENTE

PREENCHIMENTO:

(A) ESTA COLUNA INDICA A ORDEM EM QUE SE INDIVIDUALIZAM AS MERCADORIAS COMPREENDIDAS NO PRESENTE CERTIFICADO

(B) A DENOMINAÇAO DAS MERCADORIAS DEVERA COINCIDIR COM A QUE CORRESPONDA AO PRODUTO NEGOCIADO, CLASSIFICADO CONFORME A NOMENCLATURA DA ASSOCIAÇAO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇAO (NALADI/SH) E COM A QUE REGISTRA A FATURA COMERCIAL. PODERA, ADICIONALMENTE, SER INCLUIDA A DESCRIÇAO USUAL DO PRODUTO

(C) ESTA COLUNA SE IDENTIFICARA COM AS NORMAS DE ORIGEM COM A QUAL CADA MERCADORIA CUMPRIU O RESPECTIVO REQUISITO, INDIVIDUALIZADA POR SEU NUMERO DE ORDEM. A DEMONSTRAÇAO DO CUMPRIMENTO DO REQUISITO CONSTARA DA DECLARAÇAO A SER APRESENTADA PREVIAMENTE AS ENTIDADES OU REPARTIÇOES EMITENTES HABILITADAS

DECRETO Nº 2.128, DE 17 DE JANEIRO DE 1997.

Dispõe sobre a execução do Sexto Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial de Renegociação nº 10/Revisado (Protocolo de Adequação), entre Brasil e Colômbia, de 25 de setembro de 1996.

(Publicado no Diário Oficial de 20 de janeiro de 1997 - Seção 1)

Retificação

Publica-se o Anexo por ter sido omitido.


**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

**Imprensa Nacional IN**

SIG Quadra 6, Lote 800. CEP: 70604-900, Brasília, DF
Telefone: PABX: (061) 313-9400. Fax.: (061) 313-9540
CGC/MF: 00394494/0016-12

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA
Diretor-Geral

JOSÉ GERALDO GUERRA
Coordenador-Geral de Produção Industrial

**DIÁRIO OFICIAL Seção 1**

Órgão destinado à publicação de atos normativos

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

KÁTIA MARIA MACIEL CASTOR
Editora

**Publicações** Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16h. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

**Assinaturas** Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

(Valores em R$) Preço página: 0,0093

| | Diário Oficial | | | Diário da Justiça | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Seção 1 | Seção 2 | Seção 3 | Seção 1 | Seção 2 | Seção 3 |
| **Imprensa Nacional** | | | | | | |
| Assinatura semestral | 118,48 | 37,17 | 111,51 | 139,39 | 281,10 | 113,83 |
| **ECT** | | | | | | |
| Porte (superfície) | 56,78 | 29,04 | 51,48 | 56,78 | 104,28 | 51,48 |
| Porte (aéreo) | 149,16 | 73,92 | 149,16 | 149,16 | 271,92 | 149,16 |
| **Total assinatura + porte** | | | | | | |
| **Superfície** | **175,26** | **66,21** | **162,99** | **196,17** | **385,38** | **165,31** |
| **Aéreo** | **267,64** | **111,09** | **260,67** | **288,55** | **553,02** | **262,99** |
| Preço do centímetro para publicação de matérias | | | | | | 14,78 |

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 313-9900 (busca automática)
Fax.:(061) 313-9610
Horário: das 7h:30 às 19h.

ANEXO AO DECRETO QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO SEXTO PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO DE ALCANCE PARCIAL DE RENEGOCIAÇÃO Nº 10/REVISADO (PROTOCOLO DE ADEQUAÇÃO), ENTRE BRASIL E COLÔMBIA, DE 25/09/96/MRE.

ACORDO DE ALCANCE PARCIAL DE RENEGOCIAÇÃO Nº 10/REVISADO CELEBRADO ENTRE O BRASIL E A COLÔMBIA

(Protocolo de Adequação)

Sexto Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República da Colômbia, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação,

CONVÊM EM:

Artigo 1º.- Não aplicar, em forma recíproca, a exigência de transporte de carga em navios de bandeira nacional da República Federativa do Brasil ou da República da Colômbia às mercadorias importadas ao amparo das preferência outorgadas no Acordo de Alcance Parcial de Renegociação Nº 10/Revisado.

Artigo 2º.- O presente Protocolo entrará em vigor a partir da data de sua subscrição.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e seis em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

José Artur Denot Medeiros

Pelo Governo da República da Colômbia:

Jaime Pinzón López

DECRETO Nº 2.129, DE 17 DE JANEIRO DE 1997.

Promulga o Protocolo sobre Privilégios e Imunidades da INMARSAT, concluído em Londres, em 1º de dezembro de 1981.

(Publicado no Diário Oficial de 20 de janeiro de 1997 - Seção 1)

Retificação

Publica-se o Anexo por ter sido omitido.

ANEXO AO DECRETO QUE PROMULGA O PROTOCOLO SOBRE PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES DA INMARSAT / MRE.

Protocolo sobre Privilégios e Imunidades da Organização Internacional de Telecomunicações Marítimas por Satélite (INMARSAT)

Os Estados Partes deste Protocolo,

Considerando a Convenção sobre a criação da Organização Internacional de Telecomunicações Marítimas por Satélites (INMARSAT) e o Acordo Operacional abertos à assinatura em Londres a 3 de setembro de 1976 e, em particular, os Artigos 25) e 26), parágrafo 4) da Convenção,

Considerando que a INMARSAT concluiu Acordo de Sede com o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, a 25 de fevereiro de 1980,

Considerando que o objeto do presente Protocolo é o de facilitar a realização do objetivo da INMARSAT e de garantir a boa implementação de suas funções,

Convieram no seguinte:

Artigo I

Uso dos Termos

Para as finalidades deste Protocolo:

a) o termo "Convenção" designa a Convenção sobre a criação da Organização Internacional de Telecomunicações Marítimas por Satélite (INMARSAT), incluído seu Anexo, aberta à assinatura em Londres, a 3 de setembro de 1976;

b) a expressão "Acordo Operacional" designa o Acordo Operacional relativo à Organização Internacional de Telecomunicações Marítimas por Satélite (INMARSAT), incluído seu Anexo, aberto a assinatura em Londres, a 3 de setembro de 1976;

c) a expressão "Parte da Convenção" designa um Estado para o qual a Convenção entrou em vigor;

d) a expressão "Parte que abriga a Sede" designa a Parte da Convenção em cujo território a INMARSAT estabeleceu sua sede;

e) o termo "Signatário" designa uma Parte do Protocolo ou um organismo designado por uma Parte do Protocolo para as quais o Acordo Operacional entrou em vigor;

f) a expressão "Parte do Protocolo" designa um Estado para o qual o presente Protocolo entrou em vigor;

g) a expressão "membro do pessoal" designa o Diretor-Geral e toda pessoa empregada em tempo integral pela INMARSAT e submetida ao Estatuto do Pessoal da INMARSAT;

h) por "representantes", no caso das Partes do Protocolo, da Parte que abriga a sede e dos signatários, deve-se entender os representantes junto à INMARSAT e, em cada caso, se trata dos chefes de delegação, seus suplentes e seus conselheiros;

i) a palavra "arquivos" designa o conjunto de manuscritos, correspondência, documentos, fotografias, filmes, registros óticos e magnéticos, registro de dados, representações gráficas e programas de computadores pertencentes à INMARSAT ou em utilização na INMARSAT;

j) a expressão "atividades oficiais" da INMARSAT designa as atividades levadas a efeito pela Organização decorrentes da aplicação de seu objetivo, tal como definido na Convenção e compreendendo suas atividades administrativas;

k) por "perito", entende-se toda pessoa que não membro do pessoal nomeado para executar tarefa específica para a INMARSAT, ou à sua conta e às suas expensas;

l) a expressão "segmento espacial da INMARSAT" designa os satélites, bem como as instalações e equipamentos de rastreamento de telemedida, de telecomando, de controle e de monitoramento e as instalações e equipamentos conexos necessários ao funcionamento destes satélites dos quais a INMARSAT é proprietária ou locatária;

m) o termo "bens" abrange tudo que possa ser sujeito ao direito de propriedade, incluindo os direitos contratuais.

Artigo 2

Imunidade de Jurisdição e de Execução da INMARSAT

1. A menos que tenha renunciado expressamente em um caso específico, a INMARSAT se beneficiará de imunidade de jurisdição no quadro de suas atividades oficiais, exceto no que se refere a:

a) suas atividades comerciais;

b) uma ação civil impetrada por um terceiro em relação a danos resultantes de acidente causado por veículo automóvel ou outro meio de transporte que pertença à INMARSAT ou que circule a seu serviço, ou uma infração às regras de tráfego que envolvam tais meios de transporte;

c) o pagamento de salários e emolumentos, incluindo as somas decorrentes de direitos à pensão, devidos pela INMARSAT a um membro ou a um antigo membro do pessoal, em decorrência de decisão jurídica definitiva;

d) um pedido de reconsideração diretamente ligado a uma ação judicial impetrada pela INMARSAT.

Artigo 3

Inviolabilidade dos Arquivos

Os arquivos da INMARSAT são invioláveis, onde quer que se encontrem e quaisquer que sejam seus detentores.

Artigo 4

Isenção de Taxas e Impostos

1. No quadro de suas atividades oficiais, a INMARSAT está isenta de todo imposto nacional direto, bem como de todas as demais taxas que não estão normalmente incluídas nos preços das mercadorias ou dos serviços. Seus bens e rendas se beneficiam da mesma isenção.

2. Se, no âmbito de suas atividades oficiais, a INMARSAT adquire mercadorias ou recorre a serviços de valor substancial, e se o preço destas mercadorias ou serviços compreende taxas ou impostos, as Partes do Protocolo tomarão, sempre que possível, as medidas apropriadas, com vistas ao reembolso do montante das referidas taxas ou impostos.

3. No âmbito de suas atividades oficiais, a INMARSAT está isenta de todo direito alfandegário, e de toda e qualquer outra taxa e despesas afins relativas ao segmento espacial INMARSAT e aos materiais e instalações referentes ao lançamento de satélites destinados a fazer parte do segmento espacial INMARSAT.

4. As mercadorias adquiridas pela INMARSAT no âmbito de suas atividades oficiais estão isentas de toda e qualquer proibição ou restrição de importação e exportação.

5. Nenhuma isenção será concedida a taxas e impostos que representem remuneração de serviços particulares prestados.

6. Nenhuma isenção será concedida aos bens adquiridos ou aos serviços realizados pela INMARSAT para benefício pessoal de seus membros de pessoal.

7. As mercadorias isentas em virtude das disposições do presente Artigo não deverão ser cedidas, alugadas ou emprestadas, a título temporário ou permanente, nem vendidas, a menos que tal ocorra em decorrência de condições acordadas pela Parte do Protocolo que tenha concedido a isenção.

8. Os pagamentos efetuados pela INMARSAT em benefício dos signatários, de conformidade com o Acordo Operacional, estão isentos de todo e qualquer imposto nacional por toda Parte do Protocolo, exceto a Parte que tenha designado o signatário.

Artigo 5

Fundos, Divisas e Valores

A INMARSAT pode receber ou deter fundos, divisas ou valores de qualquer natureza e dispor dos mesmos para todas as suas atividades oficiais. Pode ter contas em qualquer moeda na medida necessária para satisfazer suas obrigações.

Artigo 6

Comunicações e Publicações Oficiais

1. Para suas comunicações oficiais e para a transmissão de todos seus documentos, a INMARSAT se beneficiará, no território de cada Parte do Protocolo, de tratamento ao menos tão favorável quanto o que é geralmente concedido aos organismos intergovernamentais equivalentes no que respeita às prioridades, às tarifas e taxas aplicáveis aos correios e aos diferentes tipos de telecomunicações, na medida em que tal tratamento seja compatível com todos os acordos internacionais dos quais a Parte do Protocolo seja igualmente signatária.

2. Para suas comunicações oficiais, a INMARSAT pode se utilizar de todos os meios apropriados de comunicação, inclusive empregar códigos. As Partes do Protocolo não imporão nenhuma restrição às comunicações oficiais ou à circulação de suas publicações oficiais. Nenhuma censura será exercida sobre essas comunicações e publicações.

3. A INMARSAT só poderá instalar e utilizar estação de rádio mediante o consentimento da Parte do Protocolo interessada.

Artigo 7

Membros do Pessoal

1. Os membros do pessoal da INMARSAT:

a) gozam de imunidade de jurisdição, mesmo após o término de seus serviços para a INMARSAT, para os atos, inclusive palavras escritas ou faladas, no exercício de suas funções oficiais e

Original com Defeito.



dentro dos limites de seus deveres. Entretanto não haverá imunidade com relação a infração cometida por membro do pessoal à regulamentação de tráfego de veículos, nem em caso de danos causados por veículo automotor ou outro meio de transporte que pertença ao referido membro ou seja conduzido pelo mesmo.

b) estão isentos, bem como os membros de sua família que com os mesmos conviverem, de toda obrigação relativa ao serviço nacional, incluindo o serviço militar;

c) gozam de inviolabilidade para todos os documentos oficiais relativos ao exercício de suas funções no quadro das atividades oficiais da INMARSAT;

d) não serão submetidos, bem como os membros de sua família que com os mesmos convivam, a medidas restritivas relativas a imigração e às formalidades de registro de estrangeiros;

e) se beneficiam, em matéria de controle monetário, do mesmo tratamento que é normalmente concedido a funcionários de organismos intergovernamentais;

f) gozam, bem como os membros de sua família que com os mesmos convivam, das mesmas facilidades de repatriação que os membros do pessoal de organismos intergovernamentais em período de crise internacional;

g) gozam de direito de importar com franquia seu mobiliário e bens pessoais, incluindo veículo automotor, em sua primeira instalação no Estado interessado, bem como do direito de exportar tais bens com franquia quando da cessação de suas funções no mesmo Estado, em conformidade, num e noutro caso, com as leis e regulamentos adotados pelo Estado interessado. No entanto, os bens que tenham sido isentos em virtude das disposições da presente alínea, não deverão ser cedidos, alugados ou emprestados, a título permanente ou temporário, ou vendidos, a menos que tal ocorra em decorrência da aplicação das leis e regulamentos mencionados.

2. Os salários e emolumentos pagos aos membros do pessoal pela INMARSAT estão isentos do imposto de renda a contar da data em que os salários dos referidos membros do pessoal estiverem sujeitos a uma dedução pela INMARSAT, em benefício próprio. As Partes do Protocolo poderão levar em consideração estes salários e emolumentos para calcular o montante dos impostos a serem aplicados a rendas provenientes de outras fontes. As Partes do Protocolo não se obrigam a conceder isenção de impostos sobre a renda sobre pensões e rendas vitalícias que os ex-membros do pessoal recebam.

3. Desde que estejam protegidos por um sistema de previdência social instituído pela INMARSAT, os membros do pessoal e a própria Organização estarão isentos de toda contribuição obrigatória aos sistemas nacionais de previdência social. Esta isenção não exclui a participação voluntária em um sistema nacional de previdência social, em conformidade com as leis da Parte do Protocolo em apreço; nem obriga a nenhuma das Partes do Protocolo a efetuar pagamento de benefícios em decorrência de sistema de previdência social, aos membros do pessoal que estejam isentos de conformidade com o disposto no presente parágrafo.

4. As Partes do Protocolo não se obrigarão a acordar a seus nacionais ou residentes permanentes os privilégios e imunidades referidos nas alíneas b), d), e), f) e g) do parágrafo 1.

Artigo 8
Diretor Geral

1. Além dos privilégios e imunidades estipulados no Artigo 7 para os membros do pessoal, o Diretor-Geral gozará de:

a) imunidade de prisão e detenção;

b) imunidade de jurisdição e de execução civis e administrativas, idênticas às acordadas a agentes diplomáticos, exceto em caso de danos ocasionados por veículo automotor ou outro meio de transporte de sua propriedade ou conduzido por ele;

c) imunidade total de jurisdição penal, exceto em caso de infração ao código de tráfego, causada por veículo automotor ou outro meio de transporte de sua propriedade ou conduzido por ele, reservado o disposto na alínea a) acima.

2. As Partes do Protocolo não se obrigarão a outorgar a seus nacionais ou residentes permanentes as imunidades a que se refere o presente Artigo.

Artigo 9
Representantes das Partes

1. Os representantes das Partes do Protocolo e os representantes da Parte que abriga a Sede gozarão, durante o exercício de suas funções oficiais e no curso de suas viagens ao local da reunião e regresso, dos seguintes privilégios e imunidades:

a) imunidades de toda forma de prisão e detenção enquanto se encontram a espera de julgamento;

b) imunidade de jurisdição, mesmo após término da missão, com relação aos atos realizados no exercício de suas funções oficiais, inclusive palavras escritas ou faladas; no entanto, tal imunidade não será considerada em caso de infração ao código de tráfego cometida por um representante, nem em caso de danos causados por veículo automotor ou outro meio de transporte de sua propriedade ou conduzido por ele;

c) inviolabilidade de todos seus documentos oficiais;

d) isenção, extensiva aos membros de sua família, que com ele convivam, de toda medida restritiva em matéria de imigração e de formalidade de registro de estrangeiros;

e) o mesmo tratamento, relativo a câmbio, que o acordado aos representantes de Governos estrangeiros em missão oficial temporária;

f) o mesmo tratamento, em matéria de controle aduaneiro de suas bagagens pessoais, que o acordado aos representantes de Governo estrangeiro em missão oficial temporária.

2. As disposições do parágrafo 1° não serão aplicadas às relações entre uma Parte do Protocolo e seus representantes. Por outro lado, as disposições das alíneas a), d), e) e f) do parágrafo 1° não são aplicáveis às relações entre uma Parte do Protocolo e seus próprios nacionais ou residentes permanentes.

Artigo 10
Representantes dos Signatários

1. Os representantes dos Signatários e aqueles do Signatário da Parte que abriga a Sede gozarão, durante o exercício de suas funções oficiais relativas aos trabalhos da INMARSAT e no curso de suas viagens ao lugar da reunião e regresso, dos seguintes privilégios e imunidades:

a) imunidade de jurisdição, mesmo após o término da missão, relativa aos atos que executem no exercício de suas funções oficiais, inclusive suas manifestações verbais ou escritas; no entanto, tal imunidade não será considerada, em caso de infração do código de tráfego, cometida por um representante nem em caso de danos ocasionados por veículo automotor ou outro meio de transporte de sua propriedade ou conduzido por ele;

b) inviolabilidade de todos os seus documentos oficiais;

c) o mesmo tratamento, relativo a câmbio e controle de divisas, que o acordado aos membros do pessoal das organizações intergovernamentais;

d) isenção, extensiva aos membros de sua família que com ele convivam, de toda medida restritiva em matéria de imigração e das formalidades de registro de estrangeiros;

e) idênticas facilidades, no que respeita a sua bagagem pessoal, que as acordadas ao peritos de outras organizações governamentais.

2. As Partes do Protocolo não se obrigarão a outorgar a seus nacionais ou residentes permanentes os privilégios e imunidades a que se referem a alíneas c), d) e e) do parágrafo 1°.

Artigo 11
Peritos

1. Os peritos, durante o exercício de funções oficiais no quadro das atividades da INMARSAT e no decurso de suas viagens para o posto de destino ou em proveniência do lugar de sua missão, gozam dos seguintes privilégios e imunidades:

a) imunidade de jurisdição, mesmo após o término de sua missão, no que respeita aos atos praticados por eles durante o exercício de funções oficiais, inclusive as suas manifestações orais e escritas; todavia, essa imunidade não se aplica no caso de infração de regulamentos de trânsito cometida por um perito, nem em caso de danos causados por veículo automotor ou outro meio de transporte que lhe pertença ou seja conduzido por ele;

b) inviolabilidade de todos os seus documentos oficiais;

c) o mesmo tratamento, no que concerne ao controle de câmbio, que é concedido ao pessoal das organizações intergovernamentais;

d) isenção, assim como para os membros de sua família que residem com eles, em relação às medidas restritivas à imigração e às formalidades de registro de estrangeiros;

e) as mesmas facilidades, no que respeita às suas bagagens pessoais, que são concedidas aos peritos de outras organizações intergovernamentais.

2. As Partes do Protocolo não podem conceder os privilégios e imunidades referidos nas alíneas c), d) e e) do parágrafo 1° a seus cidadãos ou às pessoas que residem a título permanente no seu território.

Artigo 12
Notificação às Partes dos Nomes dos Membros do Pessoal e dos Peritos

O Diretor-Geral da INMARSAT notificará uma vez por ano, no mínimo, às Partes do Protocolo, os nomes e respectivas nacionalidades dos membros do pessoal e peritos aos quais as disposições dos Artigos 7, 8 e 11 são aplicáveis.

Artigo 13
Renúncia dos Privilégios e Imunidades

1. Os privilégios, isenções e imunidades que estipula o presente Protocolo não serão concedidas em proveito particular de indivíduos, mas sim para o desempenho eficaz das funções oficiais dos mesmos.

2. Se, a critério das autoridades mencionadas a seguir, os privilégios e imunidades sejam considerados como sendo de natureza a entravar a ação da justiça e, em todos os casos se possa renunciar aos mesmos sem prejuízo dos propósitos para os quais tenham sido outorgados, tais autoridades têm o direito e a obrigação de renunciar aos referidos privilégios e imunidades:

a) as Partes do Protocolo, no que respeita a seus representantes e aos representantes de seus Signatários;

b) o Conselho, no que respeita ao Diretor-Geral da INMARSAT;

c) o Diretor-Geral da INMARSAT, no que respeita aos membros do pessoal e peritos;

d) a Assembléia convocada, se for o caso, em período extraordinário de sessões, no que respeita à INMARSAT.

Artigo 14
Facilidades aos Indivíduos

As Partes do Protocolo adotarão todas as medidas oportunas para facilitar a entrada, a permanência e a saída dos representantes, membros do pessoal e peritos.

Artigo 15
Observância das Leis e Regulamentos

A INMARSAT e todas as pessoas que gozem de privilégios e imunidades em virtude do presente Protocolo, sem prejuízo das demais disposições do mesmo, respeitarão as leis e regulamentos das Partes do Protocolo interessadas e colaborarão a todo momento com as autoridades competentes das referidas Partes para garantir a observância de suas leis e regulamentos.

Artigo 16
Precauções

Cada uma das Partes do presente Protocolo terá o direito de tomar todas as precauções necessárias no interesse de sua segurança.

Artigo 17
Solução de Controvérsias

Toda controvérsia entre as Partes do Protocolo ou entre a INMARSAT e uma das referidas Partes sobre a interpretação ou aplicação do Protocolo, será dirimida por via de negociação ou mediante outro procedimento acordado. Se a controvérsia não se solucionar em um prazo de doze (12) meses, as Partes da mesma poderão, de comum acordo, submetê-la à decisão de um tribunal composto de três árbitros. Dois deles serão eleitos, respectivamente, por cada uma das Partes na controvérsia, e o terceiro, que atuará como presidente de tribunal, será eleito pelos dois primeiros. Se os dois Primeiros árbitros não chegarem a acordo quanto à eleição do terceiro em um prazo de dois (2) meses contados a partir da data de sua própria nomeação, o terceiro árbitro será eleito pelo Presidente da Corte Internacional de Justiça. O tribunal adotará seu próprio procedimento, e seus laudos serão inapeláveis e obrigatórios para as Partes em litígio.

Artigo 18
Ajustes Complementares

A INMARSAT poderá celebrar ajustes complementares com quaisquer das Partes do Protocolo para tornar efetivos as disposições do presente Protocolo com relação à mencionada Parte, com o fim de garantir o funcionamento eficaz da INMARSAT.

Artigo 19
Assinatura, Ratificação e Adesão

1. O presente Protocolo estará aberto à assinatura em Londres, de 1° de dezembro de 1981 a 31 de maio de 1982.

Original com Defeito.



2. Todas as Partes do Convênio, exceto a Parte que abriga a Sede, poderão tornar-se Partes do presente Protocolo mediante:

a) assinatura, sem reserva de ratificação, aceitação ou aprovação; ou

b) assinatura, sob reserva de ratificação, aceitação ou aprovação, seguida de ratificação, aceitação ou aprovação; ou

c) adesão.

3. A ratificação, aceitação, aprovação ou adesão efetuar-se-ão mediante depósito, junto ao Depositário, de instrumento adequado.

4. Reservas ao presente Protocolo poderão ser efetuadas de acordo com o direito internacional.

Artigo 20

Entrada em Vigor e Prazo de Vigência do Protocolo

1. O presente Protocolo entrará em vigor no trigésimo dia a contar da data em que dez das Partes da Convenção tenham cumprido as formalidades do parágrafo 2° do artigo 19.

2. O presente Protocolo tornar-se-á sem efeito se a Convenção deixar de vigorar.

Artigo 21

Entrada em Vigor e Prazo de Vigência com Relação aos Estados

1. Com relação a um Estado que tenha cumprido as formalidades do parágrafo 2° do Artigo 19, após a entrada em vigor do presente Protocolo, este entrará em vigor no trigésimo dia a contar da data de assinatura ou do depósito do instrumento adequado junto ao Depositário pelo país interessado.

2. Qualquer das Partes do Protocolo poderá denunciá-lo mediante comunicação por escrito ao Depositário. A denúncia surtirá efeito doze (12) meses após a data em que o Depositário tenha recebido a comunicação, ou ao expirar um prazo mais longo a ser especificado na notificação.

3. Toda Parte do Protocolo deixará de ser Parte do Protocolo na data em que cessar de ser Parte da Convenção.

Artigo 22

Depositário

1. O Diretor-Geral da INMARSAT será o Depositário do presente Protocolo.

2. O Depositário notificará, particularmente e prontamente, a todas as Partes da Convenção, sobre;

a) qualquer assinatura do Protocolo;

b) o depósito de qualquer instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão;

c) a data de entrada em vigor do presente Protocolo;

d) a data em que um Estado deixe de ser Parte do presente Protocolo;

e) quaisquer outros assuntos relativos ao presente Protocolo.

3. Quando da entrada em vigor do presente Protocolo, o Depositário enviará cópia certificada do original à Secretaria das Nações Unidas, para que o Protocolo seja registrado e publicado, de conformidade com o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

Artigo 23

Textos Autênticos

O presente Protocolo é redigido em um único original, cujos textos em espanhol, francês, inglês e russo são igualmente autênticos, e será depositado junto ao Diretor-Geral da INMARSAT, o qual transmitirá cópia certificada do mesmo a cada uma das Partes da Convenção.

Em fé do que, os abaixos assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, para este fim, firmaram o presente Protocolo.

Feito em Londres, no primeiro dia de dezembro de mil novecentos e oitenta e um.

DECRETO Nº 2.130, DE 20 DE JANEIRO DE 1997

Dispõe sobre o remanejamento de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas entre o Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado e a Agência Espacial Brasileira.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam remanejados, na forma deste artigo e do Anexo I a este Decreto, os seguintes cargos em comissão e funções gratificadas:

I - do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado para a Agência Espacial Brasileira, oriundos da extinção de órgãos da Administração Pública Federal, cinco DAS 101.5, dois DAS 102.3 e uma FG-1;

II - da Agência Espacial Brasileira para o Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, cinco DAS 101.4, 34 FG-2 e 21 FG-3.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo anterior, o Anexo XXXIII ao Decreto nº 1.351, de 28 de dezembro de 1994, passa a vigorar na forma do Anexo II a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de janeiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

*Luiz Carlos Bresser Pereira*

*Clovis de Barros Carvalho*

**A N E X O I**

Remanejamento de cargos

| CÓDIGO | DAS-UNITÁRIO | DO MARE PARA A AEB (a) | | DA AEB PARA O MARE (b) | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | QTDE. | VALOR TOTAL | QTDE. | VALOR TOTAL |
| DAS 101.5 | 4,94 | 5 | 24,70 | - | - |
| DAS 101.4 | 3,08 | - | - | 5 | 15,40 |
| DAS 102.3 | 1,24 | 2 | 2,48 | - | - |
| **SUBTOTAL 1** | | **7** | **27,18** | **5** | **15,40** |
| FG-1 | 0,31 | 1 | 0,31 | - | - |
| FG-2 | 0,24 | - | - | 34 | 8,16 |
| FG-3 | 0,19 | - | - | 21 | 3,99 |
| **SUBTOTAL 2** | | **1** | **0,31** | **55** | **12,15** |
| **TOTAL 1+2** | | **8** | **27,49** | **60** | **27,55** |
| **SALDO DO REMANEJAMENTO (a-b)** | | | | **-** | **- 0,06** |

**A N E X O II**

**(Decreto nº 1.351, de 28 de dezembro de 1994)**

**A N E X O XXXIII**

**QUADRO RESUMO QUANTITATIVO DE CUSTOS DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

**AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA**

| CÓDIGO | DAS-UNITÁRIO | QTDE. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|
| DAS 101.6 | 6,52 | 1 | 6,52 |
| DAS 101.5 | 4,94 | 7 | 34,58 |
| DAS 101.4 | 3,08 | 2 | 6,16 |
| DAS 101.3 | 1,24 | 17 | 21,08 |
| DAS 101.2 | 1,11 | 30 | 33,30 |
| DAS 101.1 | 1,00 | 26 | 26,00 |
| DAS 102.5 | 4,94 | - | - |
| DAS 102.4 | 3,08 | - | - |
| DAS 102.3 | 1,24 | 5 | 6,20 |
| DAS 102.2 | 1,11 | 12 | 13,32 |
| DAS 102.1 | 1,00 | - | - |
| **SUBTOTAL 1** | | **100** | **147,16** |
| FG-1 | 0,31 | 10 | 3,10 |
| FG-2 | 0,24 | - | - |
| FG-3 | 0,19 | 7 | 1,33 |
| **SUBTOTAL 2** | | **17** | **4,43** |
| **TOTAL (1+2)** | | **117** | **151,59** |

DECRETO Nº 2.131, DE 20 DE JANEIRO DE 1997

Promulga o Acordo para Restituição de Veículos Automotores Roubados ou Furtados, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, em Brasília, em 1º de setembro de 1994.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso VIII, da Constituição,

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai firmaram, em Brasília, em 1º de setembro de 1994, um Acordo para Restituição de Veículos Automotores Roubados ou Furtados;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou esse Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 139, de 29 novembro de 1995, publicado no Diário Oficial da União nº 229, de 30 de novembro 1995;

Considerando que o Acordo entrou em vigor em 18 de novembro de 1996, nos termos do seu Artigo XI, parágrafo 1º,

**D E C R E T A:**

Art. 1º O Acordo para Restituição de Veículos Automotores Roubados ou Furtados, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, em Brasília, em 1º de

Original com Defeito.



setembro de 1994, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de janeiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
*Luiz Felipe Lampreia*

Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai para Restituição de Veículos Automotores Roubados ou Furtados

O Governo da República Federativa do Brasil
e
O Governo da República do Paraguai
(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Considerando a necessidade de realizar esforços coordenados referentes à repressão do tráfego ilícito de veículos automotores,

Acordam o seguinte:

A) Disposições Iniciais

Artigo I

1. Em decorrência do presente Acordo, fica estabelecido que o veículo automotor terrestre originário ou procedente de uma das Partes Contratantes que tenha ingressado no território da outra Parte Contratante, desacompanhado da respectiva documentação comprobatória de propriedade e de origem, ou que apresente indícios de irregularidades na sua entrada no país, será apreendido e entregue dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis à custódia da autoridade aduaneira local.

2. Para os efeitos do parágrafo anterior, a apreensão de veículo automotor originário ou procedente de uma das Partes Contratantes será feita:

a) como conseqüência de ordem judicial requerida pelo proprietário do mesmo, sub-rogado ou seu representante;

b) da ação de controle de tráfego realizada pelas autoridades policiais ou aduaneiras da outra Parte Contratante;

c) por solicitação formal da autoridade consular do país de onde o mesmo tenha sido roubado ou furtado.

B) Devolução por via Judicial

Artigo II

1. Toda pessoa física ou jurídica que deseje reclamar a devolução de veículo automotor de sua propriedade, que lhe tenha sido roubado ou furtado, formulará o pedido à autoridade judicial do território em que o mesmo se encontre, podendo fazê-lo diretamente, por seu representante, sub-rogado, procurador habilitado ou por intermédio das autoridades competentes da Parte Contratante de que seja nacional ou em que tenha seu domicílio. A reclamação deverá ser formulada dentro do prazo de 20 (vinte) meses após efetuada a denúncia, perante a autoridade policial de onde ocorreu o fato, prazo este durante o qual o veículo automotor não poderá ser alienado. Vencido o mencionado prazo, prescreve seu direito de fazê-lo, em conformidade com o estabelecido neste Acordo.

2. O pedido de devolução será formalizado mediante a documentação abaixo descrita, com a respectiva legalização consular do país requerido:

a) documento original de propriedade do veículo automotor ou cópia do mesmo oficialmente autenticada;

b) certidão de ocorrência policial do roubo ou furto do veículo automotor no país de origem;

c) em caso de companhias de seguros, certificado de quitação ou cessão de direitos do proprietário, devendo, ademais, depositar em juízo, a título de garantia processual, o equivalente na moeda do país a 500 (quinhentos) dólares dos Estados Unidos da América. Se o recorrente carecer de meios econômicos para efetuar tal depósito, o Consulado do país requerente expedirá uma declaração de insuficiência de recursos a fim de dar seguimento ao processo de devolução por meio da Defensoria de Pobres e Ausentes, na República do Paraguai, e da Defensoria Pública, na República Federativa do Brasil.

3. O reclamante solicitará pessoalmente ou por procurador, ou por intermédio da autoridade consular do país de que seja nacional, ou em que tenha seu domicílio, à autoridade judicial do território em que o veículo automotor se encontre, sua busca e apreensão, com base na documentação apresentada; e identificará, quando puder, a pessoa que o detém, fornecendo nome e endereço.

4. Recebida a solicitação, o juiz ordenará a apreensão do veículo automotor e sua entrega dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis à custódia da autoridade aduaneira local. O depósito do veículo automotor será feito mediante inventário e em nenhum caso poderá o mesmo ser entregue a qualquer das partes litigantes, tampouco a um terceiro ou uma instituição, em caráter de fiel depositário. O depósito do veículo automotor será feito mediante recibo do qual constarão as características, acessórios e estado geral do mesmo.

5. Uma vez apreendido o veículo automotor, o juiz interveniente notificará dessa apreensão, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, a autoridade consular do país de procedência do veículo automotor e a pessoa demandada para que esta última, no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, apresente os documentos originais que atestem seu direito sobre o veículo automotor e seu ingresso legal no país.

6. O juiz solicitará à autoridade aduaneira, para que responda no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, sem que afete o curso do processo, prestando informações sobre as condições de ingresso do veículo automotor no país.

O juiz solicitará ao Registro de Automóveis o certificado de registro do mesmo, requisito que atestará seu registro legal no nome do detentor ou proprietário.

7. Vencido o prazo de que trata o quinto parágrafo do presente artigo, o processo tramitará de forma sumária e o juiz ordenará, por sentença, a entrega imediata do veículo automotor a quem tenha direito, sem outros trâmites ou gastos.

As autoridades pertinentes das Partes Contratantes estabelecerão mecanismos para a fixação de taxas preferenciais pela guarda do veículo automotor.

8. Ao presente procedimento de recuperação de veículo automotor será dada a mais estrita rapidez, de conformidade com a legislação vigente da Parte Contratante em que se encontre em trâmite o mesmo. Não se admitirá outro tipo de defesa além das estabelecidas no presente Acordo, nem práticas dilatórias. Deverá o juiz, em todos os casos, sanar os defeitos de procedimento da melhor maneira possível, em benefício dos interessados, e os procedimentos de tramitação do processo terão de ser concluídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis.

9. Ao assinar a sentença favorável ao pedido, o juiz ordenará a devolução do veículo automotor ao proprietário, sub-rogado ou seu representante, com o envio obrigatório de uma comunicação oficial à respectiva autoridade consular ou à autoridade aduaneira da Parte Contratante de que ele seja nacional ou em que tenha seu domicílio, as quais assegurarão a saída do veículo automotor do território do país requerido. A entrega do veículo automotor será feita com a participação de um funcionário aduaneiro até a fronteira designada pela autoridade aduaneira do país requerido, onde a autoridade aduaneira do país requerente o receberá e expedirá a ata de internação do mesmo em seu território.

10. Caso a sentença não favoreça o pedido, o juiz ordenará as medidas pertinentes, conforme as leis nacionais, e as Partes Contratantes reconhecerão o direito de propriedade resultante da aplicação das mesmas.

C) Devolução por via Administrativa

Artigo III

1. Ocorrerá a devolução por via administrativa quando o roubo ou o furto de um veículo automotor for denunciado imediatamente e o requerente apresentar os dados corretos do veículo automotor e de seu detentor ilegal, até 30 (trinta) dias úteis da ocorrência do roubo ou do furto.

2. As autoridades policiais e/ou aduaneiras competentes de qualquer das Partes Contratantes procederão à apreensão do veículo automotor terrestre que seja reclamado. O mencionado veículo será imediatamente entregue à autoridade aduaneira do território no qual foi localizado, mediante a redação de uma ata de entrega e inventário, que consignará as características, os acessórios e o estado do mesmo.

3. Recebido o veículo automotor, a autoridade aduaneira determinará imediatamente a abertura de um inquérito administrativo e comunicará à autoridade consular da outra Parte Contratante, que por sua vez notificará o suposto proprietário do veículo automotor de sua apreensão no território de uma das Partes Contratantes, instruindo-o sobre o procedimento para sua recuperação, dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis. Ademais, a autoridade aduaneira intimará o detentor do veículo automotor apreendido para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, apresente os documentos originais que atestem a situação legal do veículo automotor. Caso não os apresente no prazo fixado, ocorrerá a via direta de entrega, conforme os procedimentos estabelecidos neste Acordo.

4. O proprietário ou sub-rogado, seu representante, o procurador habilitado ou a autoridade consular da Parte Contratante de que seja nacional ou em que tenha seu domicílio apresentará a documentação pertinente no prazo de 40 (quarenta) dias úteis, contados a partir da data da notificação à respectiva autoridade consular.

Recebida a documentação e se a autoridade aduaneira considerá-la suficiente, será feita, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a entrega do veículo automotor ao proprietário, ao sub-rogado ou seu representante, diretamente ou por intermédio das autoridades consulares, alfandegárias ou policiais da Parte Contratante de que seja nacional ou em que tenha seu domicílio.

5. Nos casos em que seja desconhecido o proprietário do veículo automotor apreendido, a autoridade aduaneira procederá à publicação, por 5 (cinco) vezes em 10 (dez) dias, em um jornal diário de grande circulação do país, de editais para que os interessados exerçam seus direitos no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da última publicação. Nesses avisos, serão consignadas todas as características identificadoras do veículo, como marca, modelo, cor, números do motor e do chassis, etc.

D) Entrega do Veículo

Artigo IV

1. Quando se tratar do proprietário, este receberá o veículo automotor diretamente da autoridade aduaneira, no estabelecimento onde se encontre sob custódia o referido veículo, acompanhado do respectivo certificado.

2. Quando se tratar do sub-rogado, representante ou detentor, o veículo automotor, para sua entrega, será transladado e obrigatoriamente acompanhado de um funcionário aduaneiro até a fronteira designada pela autoridade aduaneira do país requerido, onde a autoridade aduaneira do país requerente o receberá e expedirá a ata de sua internação em seu território. A ata ficará arquivada como último procedimento do respectivo inquérito.

Artigo V

Caso nenhum interessado se apresente para exercer seu direito, no prazo estabelecido neste Acordo, as autoridades competentes adotarão as medidas pertinentes, conforme as leis nacionais, e as Partes Contratantes reconhecerão o direito de propriedade resultante da aplicação das mesmas.

Artigo VI

Caso qualquer ato ou decisão de autoridade administrativa seja submetido à autoridade judicial competente, o processo será regido pelas normas previstas no presente Acordo.

E) Apelação

Artigo VII

A decisão de primeira instância será apelável dentro do prazo improrrogavel de 3 (três) dias úteis, devendo elevar-se os autos à instância superior, sem mais trâmites, para que nesta se decida, em definitivo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

F) Perícia

Artigo VIII

1. Sempre que existir indício de adulteração dos números ou de substituição dos componentes identificadores de um veículo automotor, o juiz deverá solicitar o concurso de perito, sem prejuízo da faculdade de os interessados proporem, igualmente, seus respectivos peritos, que deverão ser habilitados pela empresa fabricante ou representante da marca do veículo automotor objeto da perícia, que deverá ser realizada na presença de pessoa expressamente designada pela autoridade consular do país de que o interessado seja nacional ou em que tenha seu domicílio. Em nenhum caso, o veículo automotor poderá deixar o depósito aduaneiro para ser objeto de perícia. Em todos os casos, os peritos expedirão seus respectivos relatórios dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

2. Tais relatórios deverão basear-se nos dados de identificação fornecidos pela empresa fabricante do veículo automotor, apresentados ao juiz, legalizados pelo Consulado do país de origem do citado veículo, que solicitará ao fabricante ou ao representante da marca, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, que confirme se os relatórios apresentados estão de conformidade com os padrões estabelecidos tecnicamente pela empresa.

G) Prazos

Artigo IX

1. Fica estabelecido que todos os prazos previstos neste Acordo são considerados como prazos processuais de caráter judicial.

Original com Defeito.



2. Para os prazos não previstos neste Acordo, regerão, em todos os casos, os mais breves da legislação da Parte Contratante em que se tramita o processo.

H) Disposições Finais

Artigo X

Toda medida judicial ou administrativa sobre roubo ou furto de veículos automotores originários ou procedentes do território de uma das Partes Contratantes e localizados no da outra, em andamento ou a ser promovida a partir da data de vigência do presente Acordo, será regida por estas disposições.

Artigo XI

1. O presente Acordo entrará em vigor na data em que ambas as Partes Contratantes se notifiquem, pela via diplomática, do cumprimento dos requisitos exigidos por sua legislação nacional vigente.

2. Qualquer das Partes Contratantes poderá denunciá-lo, em qualquer momento, mediante notificação escrita, dirigida à outra, pela via diplomática, com 6 (seis) meses de antecedência.

Feito em Brasília, em 1° de setembro de 1994, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
Celso L. N. Amorim
Ministro de Estado das Relações Exteriores

Pelo Governo da República do Paraguai
Luis María Ramírez Boettner
Ministro das Relações Exteriores

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1997

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda São Silvestre", constituído pelo Lote nº 168 - parte, do Loteamento Praia Chata, Gleba 1, 2ª Etapa, situado no Município de Augustinópolis, Estado do Tocantins, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos arts. 18, letras "a", "b", "c" e "d", e 20, inciso VI, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o imóvel rural denominado "Fazenda São Silvestre", constituído pelo Lote nº 168 - parte, do Loteamento Praia Chata, Gleba 1, 2ª Etapa, com área de 968,0000 ha (novecentos e sessenta e oito hectares), situado no Município de Augustinópolis, objeto do Registro R-1-138, fls. 146, do Livro 2-A, do Cartório de Registro de Imóveis de São Sebastião do Tocantins, Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no artigo anterior e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter a área de Reserva Legal, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de janeiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
*Raul Belens Jungmann Pinto*

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1997

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural conhecido por "Fazenda Santa Bárbara II", constituído pelos Lotes 108 (parte) e 64 (parte), da Gleba C, do Loteamento "Fazenda Serra", situado no Município de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos arts. 18, letras "a", "b", "c" e "d", e 20, inciso VI, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o imóvel rural conhecido por "Fazenda Santa Bárbara II", constituído pelos Lotes 108 (parte) e 64 (parte), da Gleba C, do Loteamento "Fazenda Serra", com área de 1 026,0800 ha (um mil, vinte e seis hectares e oito ares), situado no Município de Axixá do Tocantins, objeto do Registro nº R-5-41, fls. 011, Livro 2-A, do Cartório do 1º Ofício e Notas da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no artigo anterior e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter a área de Reserva Legal, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de janeiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
*Raul Belens Jungmann Pinto*

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1997

Revoga o Decreto de 28 de setembro de 1995, que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Sítio Jardim", situado no Município de Fortim, Estado do Ceará, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica revogado o Decreto de 28 de setembro de 1995, publicado no Diário Oficial de 29 de setembro de 1995, que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Sítio Jardim", com área de 777,7700 ha (setecentos e setenta e sete hectares e setenta e sete ares), situado no Município de Fortim, objeto da Matrícula nº 1.455 e Registro nº R-1-1.455, fls. 255, do Livro 2-E, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aracati, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de janeiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
*Raul Belens Jungmann Pinto*

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1997

Renova a concessão da Fundação João XXIII - Rádio Por Um Mundo Melhor, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6°, inciso I do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.000649/93,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1° de novembro de 1993, a concessão da Fundação João XXIII - Rádio Por Um Mundo Melhor, outorgada originariamente à Rádio Por Um Mundo Melhor Ltda. pela Portaria MVOP nº 274, de 26 de junho de 1959, transferida pelo Decreto nº 75.133, de 31 de dezembro de 1974, e renovada pelo Decreto nº 89.552, de 12 de abril de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de janeiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
*Sergio Motta*

Original com Defeito.



DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1997

Renova a concessão da Sociedade Rádio Ametista Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50790.000562/93,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de setembro de 1993, a concessão da Sociedade Rádio Ametista Ltda., outorgada pelo Decreto nº 88.608, de 9 de agosto de 1983, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de janeiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
*Sergio Motta*

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1997

Renova a concessão da Sociedade Rádio Emissora Metropolitana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I,do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.000092/93,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Sociedade Rádio Emissora Metropolitana Ltda., outorgada pelo Decreto nº 44.033, de 9 de julho de 1958, renovada pelo Decreto nº 89.306, de 18 de janeiro de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,20 de janeiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
*Sergio Motta*

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1997

Renova a concessão da Sociedade Rádio Oliveira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Oliveira, Estado de Minas Gerais.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I,do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.000100/94,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Sociedade Rádio Oliveira Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 421, de 5 de maio de 1948, e renovada pela Portaria nº 263, de 9 de outubro de 1985, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Oliveira, Estado de Minas Gerais, tendo adquirido a condição de concessionária em virtude de aumento de potência autorizado para seus transmissores.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,20 de janeiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
*Sergio Motta*

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1997

Renova a concessão da Radiodifusão Assisense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.001509/95,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de novembro de 1995, a outorga deferida à Radiodifusão Assisense Ltda., pela Portaria nº 1.045, de 21 de novembro de 1975, e renovada pelo Decreto nº 92.483, de 21 de março de 1986, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de janeiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
*Sergio Motta*

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1997

Renova a concessão da Sociedade Rádio Sinuelo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50790.000892/93,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Emissoras Reunidas Rádio Cultura Ltda., pelo Decreto nº 41.422, de 24 de abril de 1957, e transferida para a Sociedade Rádio Sinuelo Ltda., pelo Decreto nº 86.723, de 14 de dezembro de 1981, renovada pelo Decreto nº 89.534, de 9 de abril de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de janeiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
*Sergio Motta*

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Alto Taquari Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000222/94,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Alto Taquari Ltda., outorgada originariamente pela Portaria MVOP nº 710, de 1º de agosto de 1950, renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de janeiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
*Sergio Motta*

Original com Defeito.



DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1997

Renova a concessão da Fundação Redentorista de Comunicações Sociais, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000337/93,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Fundação Redentorista de Comunicações Sociais, outorgada pela Portaria MVOP nº 598, de 13 de agosto de 1942, renovada pelo Decreto nº 89.626, de 8 de maio de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de janeiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
*Sergio Motta*

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Colonial Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000138/94,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a outorga deferida à Rádio Colonial Ltda., pela Portaria nº 189, de 25 de fevereiro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de janeiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
*Sergio Motta*

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio e TV Portovisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50790.000750/92,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão outorgada, originariamente, à Empresa Radiodifusora Porto Alegrense, pelo Decreto nº 1.066, de 28 de agosto de 1936 e, posteriormente, renovada e transferida para a Rádio e TV Portovisão Ltda., pelo Decreto nº 91.394, de 2 de julho de 1985, sendo mantido o prazo residual da outorga pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de janeiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
*Sergio Motta*

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1997

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e de acordo com o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.155, de 14 de junho de 1994, resolve

ADMITIR na Ordem Nacional do Mérito Científico, por suas relevantes contribuições prestadas à Ciência e Tecnologia, as seguintes personalidades:

Na Classe da Grã-Cruz:

1. LIU JIYAN
2. DAVID JAMES WADDINGTON.

Brasília, 20 de janeiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
*José Israel Vargas*

# Presidência da República

## DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 116, de 20 de janeiro de 1997. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 22.690-1/160.

Nº 117, de 20 de janeiro de 1997. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 22.671-4/160.

## SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

### Fundação Roquette Pinto

**DESPACHOS**

**Processo nº23.094.002.129/96-81**
**Reconheço a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa Sony Comércio e Indústria Ltda., com base no Artigo 25, Inciso I da Lei, nº 8.666/93, para fornecimento de peças de reposição para os equipamentos BETACAM que se encontram na Fundação Roquette Pinto conforme Parecer, de fls.11.**

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1997
**MAURÍCIO RIGOTTO MOREIRA**
**Diretor de Administração e Finanças**

**Ratifico o ato de Inexigibilidade de Licitação, constante do Processo acima referenciado, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, autorizando a emissão de Empenho no valor de R$ 248.625,32(duzentos e quarenta e oito mil e seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos).**

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1997
**PAULO RIBEIRO**
**Presidente**

(Of. nº 11/97)

## ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

### Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 183/FA-43, DE 20 DE JANEIRO DE 1997

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS, no uso de suas atribuições legais, previstas no item XV, do artigo 43 do Decreto nº 87.737, de 20 de outubro de 1982, resolve:

Art. 1º Aprovar e mandar pôr em execução, para emprego pelas Forças Armadas, as "NORMAS BÁSICAS DE RADIOPROTEÇÃO NAS FORÇAS ARMADAS (FA-N- /96)".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO ONOFRE BEZERRA LEONEL

(Of. nº 186/97)

Original com Defeito



# GABINETE DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA

## Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

## Diretoria de Recursos Humanos

DESPACHOS

Processo nº 54180.000005/97-32

Com fundamento no parágrafo 1º, do artigo 80, do Decreto-Lei Nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe o inciso I, do artigo 25, da Lei Nº 8.666/93, no uso da competência conferida pela alínea "m", do artigo 34, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de 16.12.93 e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Regional, RECONHEÇO a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a prestação de serviços com taxas de iluminação, conservação e limpeza urbana dos imóveis de propriedade do INCRA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - Secretaria Municipal de Fazenda, no valor estimado de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a conta do Programa de Trabalho e Plano Interno especificados no Orçamento Programa do INCRA para o exercício de 1997, natureza de despesa 349039,

Rio de Janeiro-RJ , 13 de janeiro de 1997
FERNANDO SCOTTI DE OLIVEIRA
Superintendente Regional no Rio de Janeiro

Face à justificativa do Ordenador de Despesas da Superintendência Regional do INCRA no Estado do Rio de Janeiro, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo órgão Jurídico daquela Superintendência, e no uso, da competência delegada pelo inciso III, da Portaria INCRA/P/Nº 359, de 20.05.94, publicada no D.O.U. do dia 24.05.94 e considerando o disposto na Portaria nº 37 de 29.09.96, do Gabinete do Ministro Extraordinário de Política Fundiária, publicada no D.O.U. nº 190 de 30.09.96 e republicada no D.O.U. nº 191 de 01.10.96, RATIFICO o reconhecimento da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a prestação de serviços com taxas de iluminação, conservação e limpeza urbana dos imóveis de propriedade do INCRA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - Secretaria Municipal de Fazenda.

Brasília-DF, 16 de janeiro de 1997
JOSÉ NIVALDO GOMES CORDEIRO
Diretor

Processo nº 5432000007/97-43

Com fundamento no parágrafo 1º do Artigo 80, do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe no "Caput" no artigo 25, da Lei nº 8.666/93, no uso da competência conferida pela alínea "g", artigo 35 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de 16/12/93 e, considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica RECONHEÇO a situação de Inexigibilidade de Licitação para prestação de serviço de manutenção e assistência técnica com reposição de peças, em máquinas fotocopiadoras marca xerox, de propriedade desta Superintendência, através da empresa XEROX DO BRASIL LTDA, no valor mensal estimado em R$ 1.000,00 (hum mil reais), a conta do Programa de Trabalho 1578048640890003, Plano Interno 05408900030, Fonte de Recursos 0250, Natureza de Despesa 349039, do orçamento em vigor.

João Pessoa-PB, 17 de janeiro de 1997
LUIZ GONZAGA DA COSTA
Superintendente Regional Adjunto na Paraíba

Face a justificativa do Ordenador de Despesas da Superintendência Regional do INCRA no Estado da Paraiba, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo Órgão Jurídica daquela SR, e no uso da competência delegada pelo inciso III da Portaria INCRA/P/Nº 359, de 20/05/94, publicado no D.O.U. de 24/05/94, e considerando o disposto na Portaria nº 37 de 27/09/96, publicada no D.O.U nº 190 de 30/09/96 e republicada no D.O.U. nº 191 de 01/10/96, RATIFICO o reconhecimento da Inexigibilidade de Licitação para prestação de serviços de manutenção e assistência técnica com reposição de peças em maquinas fotocopiadoras marca xerox, de propriedade daquela Superintendência, através da EMPRESA XEROX DO BRASIL LTDA.

Brasília, 17 de janeiro de 1997
JOSÉ NIVALDO GOMES CORDEIRO
Diretor

Processo nº 032/97

Com fundamento no Parágrafo Primeiro, Artigo 80 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe o Inciso Primeiro do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 no uso da competência conferida pela alínea "g", Artigo 35 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de 16/12/93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação para atender despesas com aquisição de Vales-transporte através da empresa AUTO VIAÇÃO CHAPECÓ LTDA, importando a despesa no valor estimado anual de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), à conta do Programa de Trabalho Resumido 455211, Plano Interno 20200801390, Natureza da Despesa 349039, Fonte de Recurso 0100000000.

Florianópolis-SC, 17 de janeiro de 1997
JURANDIR SANTOS GOULARDT
Superintendente Regional Adjunto em Santa Catarina

Face a justificativa do Ordenador de Despesas da Superintendência Regional do INCRA no Estado de Santa Catarina, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo Órgão Jurídico daquela UA/SC, e no uso da competência delegada pelo inciso III da Portaria INCRA/P/Nº 359 de 20/05/94, publicada no D.O.U. de 24/05/1994, e considerando o disposto da Portaria nº 37 de 27/09/96, do Gabinete do Ministro Extraordinário de Política Fundiária, Publicada no D.O.U. nº 190 de 30/09/96 e republicado no D.O.U nº 191 de 01/10/96, RATIFICO o reconhecimento da inexigibilidade de licitação para atender despesas com aquisição de Vales-transporte através da empresa AUTO VIAÇÃO CHAPECÓ LTDA.

Brasília-DF, 17 de janeiro de 1997
JOSÉ NIVALDO GOMES CORDEIRO
Diretor

Processo nº 033/97

Com fundamento no Parágrafo Primeiro, Artigo 80 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe o Inciso Primeiro do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 no uso da competência conferida pela alínea "g", Artigo 35 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de 16/12/93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação para atender despesas com aquisição de Vales-transporte através da empresa TRANSPORTE TURISMO TIQUIN LTDA, importando a despesa no valor estimado anual de R$ 2.000,00 (dois mil reais), à conta do Programa de Trabalho Resumido 455211, Plano Interno 20200801390, Natureza da Despesa 349039, Fonte de Recurso 0100000000.

Florianópolis-SC, 17 de janeiro de 1997
JURANDIR SANTOS GOULARDT
Superintendente Regional Adjunto em Santa Catarina

Face a justificativa do Ordenador de Despesas da Superintendência Regional do INCRA no Estado de Santa Catarina, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo Órgão Jurídico daquela UA/SC, e no uso da competência delegada pelo inciso III da Portaria INCRA/P/Nº 359 de 20/05/94, publicada no D.O.U. de 24/05/1994, e considerando o disposto da Portaria nº 37 de 27/09/96, do Gabinete do Ministro Extraordinário de Política Fundiária, Publicada no D.O.U. nº 190 de 30/09/96 e republicado no D.O.U. nº 191 DE 01/10/96, RATIFICO o reconhecimento da inexigibilidade de licitação para atender despesas com aquisição de Vales-transporte através da empresa TRANSPORTE TURISMO TIQUIN LTDA.

Brasília-DF, 17 de janeiro de 1997
JOSÉ NIVALDO GOMES CORDEIRO
Diretor

Processo Nº 54210.000006/97-91

Com fundamento no parágrafo 1º do Artigo 80, do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe no "Caput" no artigo 25, da Lei nº 8.666/93, no uso da competência conferida pela alínea "g", artigo 35 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de 16/12/93 e, considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica RECONHEÇO a situação de Inexigibilidade de Licitação para atender despesas estimadas no valor de 100,00 (cem reais) mensais, com serviços de telecomunicações através da linha de Telex nº 0482-189, instalada na sede desta SR-10/SC, no exercício de 1997, à conta do Programa de Trabalho Resumido 483176, Plano Interno 20200800380; Natureza da Despesa 349039,

Florianópolis-SC, 17 de janeiro de 1997
JURANDIR SANTOS GOULARDT
Superintendente Regional Adjunto em Santa Catarina

Face a justificativa do Ordenador de Despesas da Superintendência Regional do INCRA no Estado de Santa Catarina, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo Órgão Jurídica daquela SR, e no uso da competência delegada pelo inciso III da Portaria INCRA/P/Nº 359, de 20/05/94, publicado no D O U de 24/05/94, e considerando o disposto na Portaria nº 37 de 27/09/96, publicada no D O U nº 190 de 30/09/96 e republicada no D O U nº 191 de 01/10/96, RATIFICO o reconhecimento da Inexigibilidade de Licitação para atender despesas com serviços de telecomunicações através da linha nº 0482-189, instalada na sede daquela Superintendência Regional de Santa Catarina - SR(10)SC, fornecido pela Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL.

Brasília-DF, 17 de janeiro de 1997
JOSÉ NIVALDO GOMES CORDEIRO
Diretor

Processo nº 028/97

Com fundamento no § 1º artigo 80 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe o caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, no uso da competência conferida pela alínea "m" do Artigo 34, do Regimento Interno da Autarquia, e pela Portaria/INCRA/P/Nº 407 de 09/06/94 e considerando o pronunciamento emitido pela Procuradoria Regional, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação para os serviços considerados essenciais no fornecimento de energia elétrica para esta Superintendência e Unidades Avançadas de Araguaína, Araguatins e Gurupi, através da Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins, importando a despesa mensal no valor aproximado de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), à conta do PT: 04013002120080038, PI: 36200800380, PTR: 483176, ND: 349039 e Fonte de Recursos 0250370002, do orçamento em vigor,

Palmas-TO, 17 de janeiro de 1997
MAURO GOMES DA SILVA
Superintendente Regional no Tocantins

Face a justificativa do Ordenador de Despesa da Superintendência Regional do INCRA no Estado do Tocantins, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica daquela Superintendência e no uso da competência delegada pelo Inciso III da Portaria/INCRA/P/Nº 359, de 20/05/94, publicada no D.O.U. de 24/05/94 e considerando o disposto na Portaria nº 37 de 27/09/96, publicada no D.O.U. nº 190 de 30/09/96 e republicada no D.O.U. nº 191 de 01/10/96, RATIFICO o reconhecimento da inexigibilidade de licitação para os serviços considerados essenciais no fornecimento de energia elétrica para a Superintendência Regional do Tocantins e Unidades Avançadas de Araguaína, Araguatins e Gurupi, através da Cia. de Energia Elétrica no Estado do Tocantins.

Brasília-DF, 17 de janeiro de 1997
JOSÉ NIVALDO GOMES CORDEIRO
Diretor

Processo nº 031/97-10

Com fundamento no § 1º do artigo 80 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe o caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 no uso da competência conferida pela alínea "m" do Artigo 34, do Regimento Interno da Autarquia, e pela Portaria/INCRA/P/Nº 407 de 09/06/94, e considerando o pronunciamento emitido pela Procuradoria Regional, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação para os serviços considerados essenciais no fornecimento de água para esta Superintendência Regional e Unidades Avançadas de Araguaína, Araguatins e Gurupi, através da Cia. de Saneamento do Estado do Tocantins, importando a despesa mensal no valor aproximado de R$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais), à conta do PT: 04013002120080038, PI: 36200800380, PTR 483176, ND: 349039 e Fonte de Recursos 0250370002, do orçamento em vigor,

Palmas-To, 17 de janeiro de 1997
MAURO GOMES DA SILVA
Superintendente Regional no Tocantins

Face a justificativa do Ordenador de Despesa da Superintendência Regional do INCRA no Estado do Tocantins, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica daquela Superintendência e no uso da competência delegada pelo inciso III da Portaria/INCRA/P/Nº 359, de 20/05/94, publicado no D.O.U. de 24/05/94, e considerando o disposto na Portaria nº 37 de 27/09/96, publicada no D.O.U. nº 190 de 30/09/96 e republicada no D.O.U. 191 de 01/10/96, RATIFICO o reconhecimento de inexigibilidade de licitação para os serviços considerados essenciais no fornecimento de água para a Superintendência Regional do Tocantins e Unidades Avançadas de Araguaína, Araguatins e Gurupi, através da Cia. de Saneamento do Estado do Tocantins.

Brasília-DF, 17 de janeiro de 1997
JOSÉ NIVALDO GOMES CORDEIRO
Diretor

Processo nº 032/97-10

Com fundamento no § 1º artigo 80 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe o caput do artigo 25, da Lei 8.666/93 no uso da competência conferida pela alínea "m" do Artigo 34, do

Original com Defeito.



Regimento Interno da Autarquia, e pela Portaria/INCRA/P/Nº 407 de 09/06/94, e considerando o pronunciamento emitido pela Procuradoria Regional, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação para os serviços considerados essenciais de telefonia para esta Superintendência Regional e Unidades Avançadas de Araguaína, Araguatins e Gurupi, através da Telecomunicações de Goiás S/A, importando a despesa mensal no valor aproximado de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), à conta do PT: 04013002120080038, PI: 36200800380, PTR: 483176, ND: 349039 e Fonte de Recursos 0250370002, do orçamento em vigor.

Palmas-TO, 17 de janeiro de 1997
MAURO GOMES DA SILVA
Superintendente Regional no Tocantins

Face a justificativa do Ordenador de Despesa da Superintendência Regional do INCRA no Estado do Tocantins, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica daquela Superintendência e no uso da competência delegada pelo inciso III da Portaria/INCRA/P/Nº 359, de 20/05/94, publicada no D.O.U. de 24/05/94 e considerando o disposto na Portaria nº 37 de 27/09/96, publicada no D.O.U. nº 190 de 30/09/96 e republicada no D.O.U. nº 191 de 01/10/96, RATIFICO o reconhecimento da inexigibilidade de licitação para os serviços considerados essenciais de telefonia para a Superintendência Regional do Tocantins e Unidades Avançadas de Araguaína, Araguatins e Gurupi, através da Telecomunicações de Goiás S/A.

Brasília-DF, 17 de janeiro de 1997
JOSÉ NIVALDO GOMES CORDEIRO
Diretor

(Of. nº 26/97)

# Ministérios

# Ministério da Justiça

## SECRETARIA DE JUSTIÇA
### Departamento de Estrangeiros
### Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DA CHEFE

Prorrogações de prazo de estada no País deferidas

PROCESSO Nº 8000-28.923/96-62 - JOHANNA CHRISTINA CLEMENT, até 29/01/98
PROCESSO Nº 8000-28.925/96-98 - JEFFREY HARRIS LUDLOW, até 27/01/98
PROCESSO Nº 8000-28.926/96-51 - RUSSELL CURTIS MILLWARD, até 25/01/98
PROCESSO Nº 8000-28.927/96-13 - MARLA GRACE HASSELL, até 25/01/98
PROCESSO Nº 8000-28.928/96-86 - CHAD CRAIG MORRIS, até 25/01/98
PROCESSO Nº 8000-28.932/96-53 - BRENT LEE DAVIS, até 25/01/98
PROCESSO Nº 8000-28.933/96-16 - JANICE BURNHAM, até 24/01/98
PROCESSO Nº 8000-28.967/96-38 - VICENTE CANTAVELLA ROMERO, até 15/01/99
PROCESSO Nº 8000-29.765/96-59 - CHRISTELLE MARIE AMIAND, até 29/03/99
PROCESSO Nº 8280-11.432/96-29 - JESUS MANUEL ANTONANZAS PASCUAL, até 18/02/98
PROCESSO Nº 8286-01.808/96-55 - MUKASHEMA ANATHALIE, até 15/01/98
PROCESSO Nº 8354-06.719/96-81 - DJEMBI DJEMBI, até 31/10/97
PROCESSO Nº 8354-06.726/96-46 - OSVALDO ARMANDO CHIRVEQHES PINAYA, até 04/01/98
PROCESSO Nº 8390-06.212/96-72 - GINO BERTAN, até 28/11/97
PROCESSO Nº 8460-72.971/96-99 - LUIS ENRIQUE CAVIEDES CANON, até 25/11/98
PROCESSO Nº 8490-08.189/96-13 - WASHINGTON CRISTIAN ANGELES MILLA, até 26/02/98
PROCESSO Nº 8505-160908/96-17 - FELIX SANCHEZ ESPINOSA, até 27/11/97
PROCESSO Nº 8505-160940/96-11 - ROBERTO FERNANDEZ, MONICA LETICIA SANTORO DE FERNANDEZ, LUCIA FERNANDEZ e ELIAS MATEO FERNANDEZ SANTORO, até 08/01/98
PROCESSO Nº 8505-161367/96-36 - JOSE BROA, até 13/12/97
PROCESSO Nº 8506-14.020/96-02 - ROBERT CHAD BURNSIDE, até 20/11/97
PROCESSO Nº 8506-14.747/96-72 - LINDSAY RHEA PATRICIA HETLAND, até 14/08/97
PROCESSO Nº 8506-14.748/96-35 - KHALED MOHAMED AHMIDA, até 14/12/98
PROCESSO Nº 8508-07.645/96-07 - GANNA SOKOLOVA, até 31/10/97

ELIZABETH FONSECA DE OLIVEIRA PUCCI
Substituta

(Of. nº 12/97)

## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
### Coordenação Central de Polícia

PORTARIA Nº 1.699, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996

O COORDENADOR CENTRAL DE POLÍCIA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.002754/96-05 - SR/DPF/MG, resolve:

conceder autorização à empresa TRANSEGURO - BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., CGC nº 70.943.139/0001-54, sediada no Estado de MINAS GERAIS, adquirir da empresa AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., armas de fabricação nacional na seguinte quantidade e natureza: 03 (TRÊS) REVÓLVERES CALIBRE 38.

JOÃO LAURO GOMES NOGUEZ

(Nº 8.410-X - 10-1-97 - R$ 73,90)

PORTARIA Nº 133, DE 15 DE JANEIRO DE 1997

O COORDENADOR CENTRAL DE POLÍCIA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pela artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08520.004024/96-78-SR/DPF/SE, resolve:

conceder autorização para funcionamento à empresa GARRA VIGILÂNCIA LTDA, CGC nº 01.529.183/0001-08, com endereço na Av. Francisco Moreira nº 901 - Bairro Luzia, Aracajú/SE, tendo como proprietários: Pedro Henrique Venâncio e Flávio Rui Mendonça Cavalcanti,

especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, para exercer suas atividades no Estado de Sergipe.

EDMO D'AQUINO SALVATORI

(Nº 8.467-3 - R$ 73,90)

# Ministério da Marinha

## CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA MARINHA

Processo: 001/97
OBJETO: Contratação de serviços de manutenção de Software junto a empresa Digital Equipment Corporation (DEC).
ENQUADRAMENTO: Caput do art. 25 da Lei 8.666/93.

Brasília-DF, 9 de janeiro de 1997
FRANCISCO LUIZ GALLO
Capitão-de-Mar-e-Guerra
Ordenador de Despesa do Centro de Inteligência da Marinha

Ratifico o enquadramento legal de afastamento e licitação, nos termos o art. 26 da Lei 8.666/93.

Brasília-DF, 9 de janeiro de 1997
PAULO AUGUSTO ROCHA DE VASCONCELLOS
Contra-Almirante
Diretor

(Of. nº 13/97)

# Ministério do Exército

## DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

DESPACHOS

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso II do Art 25, combinado com o inciso VI do Art 13 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para prestação do Curso de Laboratório de Administração de Manutenção de Frota a ser ministrado pelo Sr Nilo Penna Júnior, Idt 3647718 expedida pelo S.R.C.S.P.-SP e CPF 56155140863 no período de 02 a 05 Dez 96.

Rio de Janeiro-RJ, 30 de dezembro de 1996
Cel QEM ÉRICO EDUARDO ÁLVARES DE ARAGÃO
Ordenador de Despesas da Escola de Material Bélico

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas da Escola de Material Bélico, exarada no processo nº 003/96, referente à Inexigibilidade de Licitação acima referenciada, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro-RJ, 30 de dezembro de 1996
Gen Ex GLEUBER VIEIRA
Chefe do Departamento

(Of. nº 13/97)

## COMANDO MILITAR DO OESTE
### 9ª Região Militar
### 9ª Divisão de Exército

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Caput do Art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, junto à ENER-

Original com Defeito.



SUL, EBCT, IMPRENSA NACIONAL, EMBRATEL, TELEMS, VIAÇÃO CIDADE MORENA LTDA e VIAÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA, por tratar-se de concessionárias de serviços públicos e pela inviabilidade de competição, para a contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica, serviços de correios, publicações oficiais, transmissão e recebimento de dados via Embratel, serviço de telefonia e serviços de transporte urbano, durante o período de 01 de janeiro de 1997 à 31 de dezembro de 1997, ao Comando Militar do Oeste/9ª Divisão de Exército, localizado na Guarnição de Campo Grande-MS, de acordo com os processos de nº 01/97 à 07/97, respectivamente.

Campo Grande-MS, 7 de janeiro de 1997
Ten Cel JOSÉ UBIRATAN SAMPAIO
Ordenador de Despesas

Ratifico a decisão do OD do Cmdo do CMO/9ª DE, exarada nos processos nº 01/97 a 07/97, respectivamente, referente à inexigibilidade de licitação, acima caracterizada, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Campo Grande-MS, 7 de janeiro de 1997
Gen Div EXPEDITO HERMES REGO MIRANDA
Comandante

(Of. nº 1/97)

## COMANDO MILITAR DO SUL

### 3ª Região Militar
### 12ª Companhia de Comunicações

DESPACHO DO COMANDANTE

Revogo o procedimento licitatório para fins de arrendamento de área rural do PN RS 03-0329, sob responsabilidade administrativa da 12ª CIA COM, localizado no município de Alegrete-RS, com fulcro no artigo 49 da Lei 8666, de 21 Jun 93 (Lei das Licitações). A presente revogação ocorre em virtude da inabilitação do único proponente interessado, por falta de documentação prevista no Edital de Concorrência nº 07/96-SAPN/3.

Cap Com CLÁUDIO VASCONCELOS PLENAMENTE
Resp. p/Comando

(Of. nº 11/97)

# Ministério da Fazenda

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 10, DE 20 DE JANEIRO DE 1997

**O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso da atribuição que lhe confere o art.87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e de acordo com o disposto nos arts. 14, inciso IX, alíneas "b" e "h" e 31, da Medida Provisória nº 1.549, de 18 de dezembro de 1996, no art. 3º, alínea "a", da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterado pelo art. 1º do Decreto-lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1984, no art. 5º do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966; no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 8.085, de 23 de outubro de 1990, no art. 1º do Decreto nº 99.546, de 25 de setembro de 1990; no art. 7º do Decreto nº 1.767, de 28 de dezembro de 1995, e tendo em vista os compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL, **resolve**:

Art. 1º Ficam alteradas, para zero por cento, até 31 de dezembro de 1997, as alíquotas "ad valorem" do imposto de importação incidentes sobre as seguintes mercadorias:

| CÓDIGO DA TEC | DESCRIÇÃO |
|---|---|
| 8413.50.10 | "Ex" 001 - Bomba hidráulica, de pistões axiais, para acoplamento em prensa hidráulica, com capacidade de volume igual ou superior a 180 cm³, pressão igual ou superior a 345 BAR, servo-válvula e blocos reguladores de pressão. |
| 8414.10.00 | "Ex" 001 - Bomba de vácuo, com sistema de evacuação, verificação, dosificador de carga e leitura de código de barras. |
| 8414.59.90 | "Ex" 001 - Ventilador centrífugo, com rotor e eixo de liga de níquel, pás radiais e carcaça de fibra de vidro. |
| 8414.80.39 | "Ex" 001 - Compressor alternativo, trifásico, isento de óleo, para nitrogênio, com capacidade igual ou superior a 3.000 Nm³/hora, pressão de descarga igual ou superior a 15 bar, pressão de sucção igual ou superior a 6 bar e painel elétrico. |
| 8421.22.00 | "Ex" 001 - Unidade funcional para filtração, estabilização e regeneração de cerveja, com tanque pulmão, analisador de $CO^2$, sistema de mistura de terra diatomacéa e de dosagem e controlador lógico programável. |
| 8421.29.90 | "Ex" 001 - Máquina automática de lubrificação com reservatórios, bombas, dosadores de graxa, medidores, filtros controladores de fluxo. |
| 8422.20.00 | "Ex" 001 - Máquina para lavagem e secagem de matrizes ou estampos de discos compactos a laser. |
| 8422.40.90 | "Ex" 001 - Máquina embaladora em cartuchos horizontal, contínua, com velocidade igual ou superior a 360 unidades/minuto |
| 8422.40.90 | "Ex" 002 - Máquina para embrulhar em filmes plásticos, pacotes de cartucho, em formato paralelepípedo. |
| 8424.30.90 | "Ex" 001 - Máquina de jateamento de granalha, para limpeza de fio-máquina, com 6 ou mais turbinas. |
| 8427.90.00 | "Ex" 001 - Empilhadeira, sem autopropulsão, para chapas de aço, com capacidade de carga igual ou superior a 200 kg. |
| 8428.39.90 | "Ex" 001 - Transportador tipo portal, sobre trilhos, com retomadora de pilha de coque verde de petróleo, capacidade igual ou superior a 250 ton/hora e vão igual ou superior a 30 metros |
| 8428.90.90 | "Ex" 001 - Empilhadeira automática, para onduladeiras, com velocidade igual ou superior a 200 m/minuto. |
| 8429.52.90 | "Ex" 001 - Escavadora hidráulica, descarregável, com potência máxima de 128HP e capacidade máxima de 20 t, para movimentação de fardos de celulose. |
| 8433.60.10 | "Ex" 001 - Selecionadora de frutas com processador eletrônico de classificação por peso e/ou cor. |
| 8436.80.00 | "Ex" 001 - Trator florestal tipo "Harvester", articulado sobre pneus, com transmissão hidrostática, potência igual ou superior a 110 HP e tração igual ou superior a 4 x 4, sem plataforma de carga, com grua telescópica, com cabeçote processador para corte, desgalhe e recorte de toras. |
| 8438.80.90 | "Ex" 001 - Máquina para cozimento de grãos de milho, a ar quente, com bandeja, armazenadores de sacos e de cobertura. |
| 8439.10.90 | "Ex" 001 - Máquina distribuidora de massa, para caixa de máquina de fabricação papel, com tubos parabólicos, blocos fundidos e perfurados , válvulas reguladoras de fluxo e controle computadorizado. |
| 8451.80.00 | "Ex" 001 - Cozinha para máquina de estampar carpetes e mantas têxteis, com tanques de pressão, controle nível, bombas, filtros, pescador de detritos, regulador de pressão, válvulas, amplificadores, acionadores e jato de tinta. |
| 8458.11.90 | "Ex" 001 - Unidade funcional para usinagem de pistões de motores de combustão interna, com sistema robotizado de carga, descarga e transporte entre células, unidade de torneamento de transporte, de armazenagem, de refrigeração e de aquecimento, transformadores, dispositivo de transferência e reposicionamento de peças |
| 8460.21.00 | "Ex" 001 - Máquina de comando numérico,para retificar ,cilíndrica interna, com comando numérico, diâmetro de furo de 4.000 mm e cabeçote duplo e giro de 180°. |
| 8460.21.00 | "Ex" 002 - Máquina para retificar, de comando numérico, para ferramentas cilíndricas e canais com 7 ou mais eixos, para ferramentas de até 12" de comprimento de canal e até 1" de diâmetro. |
| 8460.39.00 | "Ex" 001 - Máquina para afiar lâminas de serras circulares, com diâmetro igual ou superior a 600 mm. |
| 8460.39.00 | "Ex" 002 - Máquina automática para afiar facas e lâminas, com dispositivo magnético de fixação, carro móvel e sistema de refrigeração. |
| 8462.29.00 | "Ex" 001 - Enrolador automático de cabos de aço, com sistemas de controle de torção, de reversão, de detecção de rupturas, de tensionamento, de endireitamento e de bobinamento do tipo espiras ao lado de espiras (sistema "capa a capa"). |
| 8462.99.90 | "Ex" 001 - Máquina para endireitar e aplainar lâminas de aço, com carros de bobinas e de rejeição, desbobinador, abridor de bobinas, rolos alimentadores e puxador, guilhotina de entrada, desempenadeira com 4 ou mais níveis de rolos, transportadores e empilhadores. |
| 8465.99.00 | "Ex" 001 - Picador para toras ou cascas de madeira, tipo disco, com capacidade superior a 220 m³/hora. |
| 8477.10.29 | "Ex" 001 - Máquina de moldar por injeção, com fechamento horizontal, força de fechamento de até 60 toneladas, manipulador de peças e molde com cavidade única, para matriz de sistema integrado e automatizado de fabricação de disco compacto a laser. |
| 8477.10.29 | "Ex" 002 - Máquina de moldar por injeção espuma estrutural, com 12 ou mais bicos de injeção, força de fechamento igual ou superior a 500 t, placas porta-moldes de dimensão igual ou superior a 1,80 m x 2,20 m e controlador lógico programável. |
| 8477.30.90 | "Ex" 001 - Máquina de moldagem por insuflação contínua, em moldes giratórios, para fabricação de frascos plásticos de múltiplas camadas co-extrudadas, pesando acima de 30.000 kg. |
| 8479.82.10 | "Ex" 001 - Misturador em aço inoxidável para misturar e granular pós, com duas ou mais velocidades. |
| 8479.82.10 | "Ex" 002 - Misturador/agitadora de tinta por revolução ou vibração para um ou mais envases. |
| 8479.82.10 | "Ex" 003 - Misturador de agitação múltipla, com agitadores modulares para lata de até 1 (um) galão. |
| 8479.89.99 | "Ex" 001 - Unidade funcional hidráulica para difusor de lavagem de polpa de celulose, com reservatório de óleo, controladores de temperatura, nível, pressão e de filtragem, válvulas de direcionamento, acumuladores, pistão acionador, bomba e capacidade igual ou superior a 21 MPa. |
| 8479.89.99 | "Ex" 002 - Máquina para aplicação automática de resina, composto da unidade de bombeamento, trocador de calor, filtros, válvulas de ajuste, painel de comando e monitoramento para controle da vazão e temperatura. |
| 8479.89.99 | "Ex" 003 - Unidade de reação para oxidação de metanol, com reator multitubular, contendo sistemas de resfriamento, de recuperação de calor, de pré-aquecimento, de alimentação do reator, de instrumentação de ar, de reação, de bombeamento hidráulico, controle de temperatura e de rotação, dispositivos de segurança digital centralizado e capacidade máxima de produção de formaldeído de até 6.250 kg/hora. |
| 8480.41.00 | "Ex" 001 - Conformador para moldagem por compressão. |
| 8481.90.90 | "Ex" 001 - Dilatador térmico de hastes de válvula-gaveta, com disco duplo, molas tipo anel e bordas cônicas. |
| 8514.40.00 | "Ex" 001 - Máquina de têmpera por indução, para limas tipo moto serra, com sistema transportador e de refrigeração, alimentador pneumático e gerador transistorizado de 35 Kw, 400 Khz. |

Art.2º Na Portaria nº 279, de 3 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 1996:

Onde se lê:

| | |
|---|---|
| 8414.80.33 | "Ex" 006 - Compressor de gás, de anel, com vazão igual ou superior a 500 m³/h, pressão de descarga igual ou superior a 5 kg/cm2 e separador de líquido horizontal. |

Leia-se:

| | |
|---|---|
| 8414.80.33 | "Ex" 006 - Compressor de gás, de anel líquido, com vazão igual ou superior a 500 m³/h, pressão de descarga igual ou superior a 5 kg/cm2 e separador de líquido horizontal. |

Onde se lê:

| | |
|---|---|
| 8421.29.90 | "Ex" 003 - Unidade funcional de filtragem de licor verde, com vaso pressurizado, tubos removíveis com tela e vestimenta, coletor de vapor e capacidade igual ou superior a 4.080 m³/dia. |

Original com Defeito.



Leia-se:

| | |
|---|---|
| 8421.29.90 | "Ex" 003 - Unidade funcional de filtragem de licor verde, com vaso pressurizado, tubos removíveis com tela e vestimenta, coletores e capacidade igual ou superior a 4 080 m³/dia. |

Onde se lê:

| | |
|---|---|
| 8422.30.29 | "Ex" 049 - Unidade funcional para encher, fechar, selar, rotular e encartuchar frascos, com alimentador, soprador, colocação de tampas, controlador eletrônico de peso, codificadores e verificadores de código e de cartuchos. |

Leia-se:

| | |
|---|---|
| 8422.30.29 | "Ex" 049 - Unidade funcional para encher, fechar, selar, rotular e encartuchar frascos, com alimentador, soprador, colocação de tampas, controlador eletrônico de peso, codificadores e verificadores de código em rótulos e em cartuchos. |

Onde se lê:

| | |
|---|---|
| 8436.80.00 | "Ex" 002 - Máquina para desmanchar fardos de feno, com MOTOR de facas, de capacidade igual ou superior a 1000 rpm e esteira transportadora sincronizados por sensor eletro-hidráulico. |

Leia-se:

| | |
|---|---|
| 8436.80.00 | "Ex" 002 - Máquina para desmanchar fardos de feno, com ROTOR de facas, capacidade igual ou superior a 1000 rpm e esteira transportadora sincronizadas por sensor eletro-hidráulico. |

Onde se lê:

| | |
|---|---|
| 8479.89.99 | "Ex" 027 - Máquina para retenção de zeólita e distribuição de líquido, em câmara de adsorção de paraxileno, com pureza igual ou superior a 99,8%. |

Leia-se:

| | |
|---|---|
| 8479.89.99 | "Ex" 027 - Retentor de zeólita com distribuição de líquido, em câmara de adsorção de paraxileno, com pureza igual ou superior a 99,8%. |

Onde se lê:

| | |
|---|---|
| 8479.89.99 | "Ex" 061 - Máquina para pré-masterização de tape analógico para digital e gravação de código de controle para disco compacto a laser. |

Leia-se:

| | |
|---|---|
| 8479.89.99 | "Ex" 061 - Pré-masterizador de tape analógico para digital e gravação de código de controle para disco compacto a laser. |

Onde se lê:

| | |
|---|---|
| 8479.89.99 | "Ex" 092 - Máquina de masterização de discos compactos digitais. |

Leia-se:

| | |
|---|---|
| 8479.89.99 | "Ex" 092 - Masterizador de discos compactos digitais. |

Onde se lê:

| | |
|---|---|
| 9030.89.90 | "Ex" 013 - Aparelho de medição do campo magnético na faixa de 0,1 a 30,000 graus com precisão de 0,3%. |

Leia-se:

| | |
|---|---|
| 9030.89.90 | "Ex" 013 - Aparelho de medição do campo magnético na faixa de 0,1 a 30,000 gauss com precisão de 0,3%. |

Art. 3° Ficam excluídas da Portaria n° 279, de 03 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 04 de dezembro de 1996, as seguintes mercadorias:

| | |
|---|---|
| 8402.11.00 | "Ex" 001 - Unidade funcional de recuperação química, com fornalha, aquecedor, gerador de corrente vertical, tubo vertical economizador, balão de vapor, sistema de combustão e de ar, pré-aquecedor de ar e de mistura de licor, tanque e sistema de manuseio de cinzas e condensador, com capacidade igual ou superior a 2.200 tss/d. |
| 8413.70.90 | "Ex" 010 - Bomba centrífuga decantadora e filtradora para purificação de climetiltereftalato (DMT), com capacidade igual ou superior a 110.000 t/ano, rotação igual ou superior a 900 rpm, peso igual ou superior a 13.000 kg e rotor com diâmetro e comprimento igual ou superior a 0,9 m e 2,4 m. |
| 8421.29.90 | "Ex" 001 - Unidade funcional para tratamento de água residual de processo produtivo, com sistema de eliminação de resíduos poluentes, unidade de tratamento químico, decantadores, tanques, sistema de classificação e filtro prensa. |
| 8422.00.00 | "Ex".001 - Unidade funcional para filtração, estabilização e regeneração de cerveja, com tanque pulmão, analisador de $CO^2$, sistema de mistura de terra diatomacéa e de dosagem e controlador lógico programável. |
| 8431.10.90 | "Ex" - 003 - Rotator hidráulico para máquinas florestais, com carga axial igual ou superior a 9.000 kg e torque líquido igual ou superior a 2.000 Nm. |
| 8445.19.29 | "Ex" 001 - Máquina de abertura de limpeza de fardos de algodão, com sistema de alimentação de cardas. |
| 8451.80.90 | "Ex" 001 - Cozinha para máquina de estampar carpetes e mantas têxteis, com tanques de pressão, controle de nível, bombas, filtros, pescador de detritos, regulador de pressão, válvulas, amplificadores, acionadores e jato de tinta. |
| 8465.91.20 | "Ex" 001 - Máquina de serrar, circular, automática, de um eixo, alinhamento a laser e separador com rolos para retorno da tábua. |
| 8477.10.19 | "Ex" 004 - Máquina de moldar por injeção espuma estrutural, com 12 ou mais bicos de injeção, força de fechamento igual ou superior a 500 t, placas porta-moldes de dimensão igual ou superior a 1,80 m x 2,20 m e controlador lógico programável. |
| 8479.30.00 | "Ex" 002 - Máquina contínua de pré-compactação de colchão de fibras de madeira, com cintas de fibra sintética, rolo de pressão, sistema para ajuste de altura e nível, cilindros hidráulicos, cabeçotes de corte, sistemas de exaustão e filtro de detritos. |
| 8479.30.00 | "Ex" 003 - Prensa hidráulica contínua, para fabricação de placas de fibras de madeira encoladas, com controle automático de pressão e temperatura. |
| 8479.89.99 | "Ex" 392 - Unidade funcional para aplicação de polietileno com cabos condutores com desbobinador, extrusora, impressora e canaleta de resfriamento. |
| 8701.90.00 | "Ex" 003 - Trator florestal articulado, sobre rodas, para transporte de toras em plataforma de carga, com grua e garra hidráulicas para carregamento, potência superior a 150 hp e tração em 8 rodas 8 x 8. |
| 8701.90.00 | "Ex" 007 - Trator florestal articulado, sobre rodas, para transporte de toras em plataforma de carga, com grua e garra hidráulicas para carregamento, potência superior a 150 hp e tração em 8 rodas 8 x 8. |

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser revogada, a qualquer tempo, se assim o recomendar o interesse nacional.

PEDRO SAMPAIO MALAN

(Of. nº 12/97)

## SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS

Processo n° 10951.001557/96-33
Interessado: PGFN/MF E SERPRO

Dispenso a licitação para a contratação do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com base no art. 24, inciso XVI, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1996, combinado com o art. 2° da Lei n° 5.615, de 13 de outubro de 1970, para a prestação de serviços especializados em processamento de dados, tratamento de informações e de assessoramento e assistência técnica, tendo em vista o constante do presente processo

Em 13 de janeiro de 1997
LUIZ CARLOS STURZENEGGER
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei n° 8.666/93, a decisão do Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional, que dispensa a licitação para contratação do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, tendo em vista o constante do Processo n° 10951.001557/96-33.

Brasília-DF, 16 de janeiro de 1997
PEDRO PARENTE
Secretário Executivo

(Of. nº 13 /97)

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 20 DE JANEIRO DE 1997

Aprova modelo de Certificado de Inscrição no CGC para fins de recuperação de impostos pagos no exterior

**O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 140 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial n° 606, de 3 de setembro de 1992, resolve:

Art. 1° Aprovar os formulários seguintes, destinados a comprovar a inscrição de empresas no Cadastro Geral de Contribuintes-CGC, para fins de instrução de pedido de ressarcimento do imposto sobre valor agregado pago em outros países:

I - Certificado de Registro de Pessoa Jurídica a ser impresso em uma página, em papel ofsete branco, de primeira qualidade e excelente alvura, na gramatura 90g/m², no formato A4 (de 210mm x 297 mm), na cor azul rei, código "Supercor" n° 660535 ou similar, fundo com retícula de 10% e com numeração tipográfica e sequencial, com 6 dígitos (Anexo I);

II - Requerimento de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica a ser impresso em uma página, em papel ofsete branco, de primeira qualidade e excelente alvura, na gramatura 75g/m², no formato A4 (de 210mm x 297 mm), na cor preta, com retícula de 10% (Anexo II).

Art. 2° O Requerimento será apresentado, em duas vias, pelo contribuinte, seu representante legal ou procurador habilitado, à unidade local da Secretaria da Receita Federal jurisdicionante da matriz da empresa, competindo sua emissão à Delegacia ou Inspetoria Classe "A" da Receita Federal.

Parágrafo único. No requerimento o contribuinte especificará a quantidade de Certificados solicitados.

Art. 3° O Certificado terá prazo de validade de um ano e só será expedido se a empresa satisfizer as condições para obtenção da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, de acordo com a Instrução Normativa do SRF n° 93, de 26.11.93, e alterações posteriores.

Parágrafo único. Estando regular a situação da empresa, o Certificado será expedido no prazo máximo de dez dias contados do ingresso do pedido.

Art. 4° A impressão dos formulários de que trata esta Instrução Normativa fica a cargo da Coordenação-Geral de Tecnologia e Sistemas de Informação.

Art. 5° Cabe a Coordenação-Geral do Sistema de Arrecadação e Cobrança a distribuição e o controle da emissão dos Certificados.

Art. 6° As Coordenações-Gerais do Sistema de Arrecadação e Cobrança e de Tecnologia e Sistemas de Informação poderão expedir os atos necessários à execução desta Instrução Normativa

Art. 7° Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação

EVERARDO MACIEL

ANEXO I

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

### CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
### *CERTIFICATE OF REGISTRATION OF LEGAL PERSONS*

| NÚMERO / *NUMBER* | VÁLIDO ATÉ / *VALID UNTIL* |
|---|---|
| | / / |

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE / *IDENTIFICATION*

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES *TAXPAYER IDENTIFICATION NUMBER* | RAMO DE ATIVIDADE / *BUSINESS ACTIVITY* |
|---|---|
| \| \| \| \| \| \| \| \| \| \| \| \| / \| \| \| \| - \| \| \| | |
| NOME OU RAZÃO SOCIAL / *FULL NAME OR COMPANY NAME* | |

2. ENDEREÇO / *ADDRESS*

| LOGRADOURO (rua, avenida etc) / *STREET* | NÚMERO / *NUMBER* | COMPLEMENTO / *COMPLEMENT* |
|---|---|---|
| BAIRRO - DISTRITO / *DISTRICT* | CEP / *ZIP CODE* | DDD - TELEFONE / *PHONE NUMBER* |
| MUNICÍPIO / *CITY* | UF / *STATE* | PAÍS / *COUNTRY* |

EU ATESTO QUE A PESSOA JURÍDICA ACIMA MENCIONADA É REGISTRADA COMO CONTRIBUINTE DOMICILIADA NO BRASIL.

*I HERE BY CERTIFY THAT THE ABOVE REFERRED LEGAL PERSON IS REGISTERED AS A TAXPAYER RESIDENT IN BRAZIL.*

Original com Defeito.



| | |
|---|---|
| DELEGACIA - INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM / BRAZILIAN TAX AUTHORITY | |
| NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO / *NAME* | |
| CARGO / *POSITION* | CARIMBO / *STAMP* |
| DATA / *DATE* / / | |
| ASSINATURA / *SIGNATURE* | |

CERTIFICADO VÁLIDO SOMENTE PARA FINS DE REEMBOLSO DO IMPOSTO SOBRE VALOR AGREGADO.

*TAX CERTIFICATE VALID FOR VAT / IVA / TVA RECLAIM PURPOSES ONLY.*

Aprovado pela IN/SRF nº 7/97
Form approved through "Instrução Normativa " nº 7/97 of the Secretary for Federal Revenue

ANEXO II

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

**REQUERIMENTO DE CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

| CONTRIBUINTE | | | |
|---|---|---|---|
| 01 NOME, FIRMA OU RAZÃO SOCIAL | | | |
| 02 CGC | 03 RAMO DE ATIVIDADE | | |
| 04 LOGRADOURO (rua, avenida, estrada, superquadra, etc) | | 05 NÚMERO | 06 COMPLEMENTO (aptº, sala, andar, etc) |
| 07 BAIRRO / DISTRITO | | | 08 CEP |
| 09 MUNICÍPIO | | 10 UF | 11 DDD / TELEFONE |

| NO CASO DE INCORPORAÇÃO, FUSÃO, CISÃO (TOTAL OU PARCIAL) OU MUDANÇA DE RAZÃO SOCIAL, INFORMAR: | | |
|---|---|---|
| 12 RAZÃO SOCIAL ANTERIOR | | |
| 13 CGC ANTERIOR | 14 CGC ANTERIOR | 15 CGC ANTERIOR |
| 16 CGC ANTERIOR | 17 CGC ANTERIOR | 18 CGC ANTERIOR |

| DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. ASSINALE CASO ESTEJA NA SITUAÇÃO: | |
|---|---|
| 19 ☐ Não estar sujeita à apresentação da DIRPJ / DIRPF | 25 ☐ Desobrigada do pagamento da COFINS ( *) |
| 20 ☐ Não estar sujeita à apresentação da DITR | 26 ☐ Desobrigada do pagamento do PIS PASEP ( *) |
| 21 ☐ Não estar sujeita à apresentação da DIRF | 27 ☐ Desobrigada do pagamento do IRPJ ( *) |
| 22 ☐ Não estar sujeita à apresentação da DIPI | 28 ☐ Desobrigada do pagamento do IR FONTE do TRABALHO ( *) |
| 23 ☐ Não estar sujeita à apresentação da DCTF | 29 ☐ Desobrigada do pagamento do IOF ( *) |
| 24 ☐ Desobrigada do pagamento do IPI ( *) | 30 ☐ Desobrigada do pagamento da CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ( *) |

( *) A informação se refere aos seis meses anteriores à data do pedido.

| | |
|---|---|
| REQUER, PARA FINS DE INSTRUÇÃO DE PEDIDO DE RESSARCIMENTO DO IMPOSTO SOBRE VALOR AGREGADO PAGO EM OUTROS PAÍSES, CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA, DECLARANDO, SOB AS PENAS DA LEI, SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS. | 31 QUANTIDADE DE CERTIFICADO(S) REQUERIDO(S) |
| 32 NOME | 33 CPF |
| 34 QUALIFICAÇÃO / 35 LOCAL | |
| 36 DATA / / | 37 ASSINATURA |

| | |
|---|---|
| O requerimento deverá ser assinado pelo representante ou procurador habilitado, devendo ser indicados o nome e o CPF do signatário.<br>O formulário, devidamente preenchido, em duas vias, deverá ser entregue na unidade da Secretaria da Receita Federal que jurisdicionar o domicílio tributário da matriz da empresa.<br>No ato deverá ser apresentado documento que comprove a situação de sócio ou representante legal da pessoa jurídica (Contrato Social ou Estatuto), no caso de não requerido pelo representante perante o Ministério da Fazenda ou a procuração por instrumento público, quando formalizado por procurador. | 38 CARIMBO E DATA DE RECEPÇÃO |

Aprovado pela IN/SRF nº 7/97 Página 1

(Of. nº 81/97)

## Coordenação-Geral do Sistema Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 1997

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 10314.003725/96-95, bem como o disposto no subitem 8.2, alínea "c", da Instrução Normativa SRF nº 8, de 9.3.82, com nova redação dada pela Instrução Normativa SRF nº 102, de 28.7.87, declara:
1. Fica habilitada a efetuar o transporte rodoviário de mercadorias, em regime de trânsito aduaneiro, na classe nacional, pelo prazo de dois anos, a empresa TRANSPORTE MIMOSO LTDA, inscrita no CGC/MF nº 62.455.134/0001-54, estabelecida na Rua Cabo José da Silva, nº 100, Bairro Parque Novo Mundo, São Paulo-SP.
2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALVARO NUNES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 2, DE 16 DE JANEIRO DE 1997

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 10845.003465/96-31, bem como o disposto no subitem 8.2, alínea "c", da Instrução Normativa SRF nº 8, de 9.3.82, com nova redação dada pela Instrução Normativa SRF nº 102, de 28.7.87, declara:
1. Fica renovada, pelo prazo de dois anos, a habilitação concedida à empresa TRANSPORTE E COMÉRCIO FASSINA LTDA., inscrita no CGC/MF nº 45.059.060/0001-18, estabelecida na Avenida Marginal Direita, nº 960, Bairro Alemoa, Santos-SP, para efetuar o transporte rodoviário de mercadorias, em regime de trânsito aduaneiro, na classe nacional.
2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALVARO NUNES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 3, DE 16 DE JANEIRO DE 1997

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 10680.010160/96-70, bem como o disposto no subitem 8.2, alínea "c", da Instrução Normativa SRF nº 8, de 9.3.82, com nova redação dada pela Instrução Normativa SRF nº 102, de 28.7.87, declara:
1. Fica habilitada a efetuar o transporte rodoviário de mercadorias, em regime de trânsito aduaneiro, na classe nacional, pelo prazo de dois anos, a empresa JAMEF TRANSPORTES LTDA., inscrita no CGC/MF nº 20.147.617/0001-41, estabelecida na Avenida Pedro II, nº 4.615, Bairro Jardim Montanhês, Belo Horizonte-MG.
2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALVARO NUNES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 4, DE 16 DE JANEIRO DE 1997

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 10314.002153/96-18, bem como o disposto no subitem 8.2, alínea "c", da Instrução Normativa SRF nº 8, de 9.3.82, com nova redação dada pela Instrução Normativa SRF nº 102, de 28.7.87, declara:
1. Fica habilitada a efetuar o transporte rodoviário de mercadorias, em regime de trânsito aduaneiro, na classe nacional., pelo prazo de dois anos, a empresa TNT BRASIL S/A, inscrita no CGC/MF nº 92.673.029/0001-52, estabelecida na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.159, Bairro Parque Novo Mundo, São Paulo-SP.
2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALVARO NUNES DE OLIVEIRA

(Of. nº 3/97)

## Coordenação de Tributos sobre a Produção e a Circulação

ATO DECLARATÓRIO Nº 47, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1997

O COORDENADOR DE TRIBUTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Parecer COTIP/DIPEX nº 686, referente ao processo nº 10168.005194/96-60, de interesse de COMPANHIA DE TELEFONES DO BRASIL CENTRAL - CTBC,

declara que os benefícios fiscais de que trata o Decreto-lei nº 1.335, de 08 de julho de 1974, com nova redação dada pelo Decreto-lei nº 1.398, de 20 de março de 1975, concedidos à COMPANHIA DE TELEFONES DO BRASIL CENTRAL - CTBC, CGC 25.759,572/0001-80, nos termos do Ato Declaratório CST nº 260, de 30 de setembro de 1986, e posteriores atos declaratórios complementares, continuarão a ser usufruídos pela beneficiária sob a nova denominação social de COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC.

NEWTON REPIZO DE OLIVEIRA

(Nº 71.405 - 20-1-97 - R$ 73,90)

## Superintendências Regionais da Receita Federal
## 8ª Região Fiscal
## Delegacia da Receita Federal em Ribeirão Preto

ATO DECLARATÓRIO Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 1997

***O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRÃO PRETO-SP,*** *no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nr. 10840.001007/92-10, do interesse da* ***REFRESCOS IPIRANGA S.A.,*** *inscrita no C.G.C.-M.F. sob o nr. 55.960.736/0001-01.*

Declara, *com base no artigo 53 do Regulamento aprovado pelo Decreto nr. 87.981, de 23 de dezembro de 1.982, que os produtos denominados* ***REFRIGERANTE DE LIMÃO E LIMA ÁCIDA marca SPRITE e PREPAR. LIQ. P/ REFRIGERANTE DE LIMÃO E LIMA ÁCIDA marca SPRITE,*** *fabricados na Avenida D. Pedro I, nr. 2.270, em Ribeirão Preto - SP, registrados na*

Original com Defeito.



*Coordenação Geral de Inspeção de Produtos Vegetais e Insumos Agrícolas do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, sob os nrs. 00218642 e 00219894, fazem jus à redução de 50% (cinquenta por cento) na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), à partir de 22.01.1992 e 21.01.1992, respectivamente.*

JAIR TOLENTINO DA SILVA
Substituto

ATO DECLARATÓRIO Nº 3, DE 9 DE JANEIRO DE 1997

***O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRÃO PRETO-SP,*** *no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nr. 10840.000837/94-65, do interesse da* ***REFRESCOS IPIRANGA S.A.,*** *inscrita no C.G.C.-M.F. sob o nr. 55.960.736/0003-65.*

Declara, *com base no artigo 53 do Regulamento aprovado pelo Decreto nr. 87.981, de 23 de dezembro de 1.982, que o produto denominado* ***REFRIGERANTE DE GUARANÁ marca SIMBA,*** *fabricado na Rodovia de Acesso à Patrocínio Paulista, Km. 0,4, em Patrocínio Paulista-SP, registrado na Coordenação Geral de Inspeção de Produtos Vegetais do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, sob o nr. SP-01777 00022-0 faz jus à redução de 50% (cinquenta por cento) na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), à partir de 25.03.1994.*

JAIR TOLENTINO DA SILVA
Substituto

(Of. nº 73/97)

## SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 17 DE JANEIRO DE 1997

O **SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL**, tendo em vista o disposto no item VII do art. 3º da Portaria nº 679, de 22 de outubro de 1992, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Tornar sem efeito a IN/STN nº 6 de 14.11.96, publicada no Diário Oficial da União de 19.11.96, Seção I, página 23978.

EDURADO AUGUSTO GUIMARÃES

(Of. nº 7/97)

## ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

DESPACHOS

Processo nº: 12.500.000015/97-02
Interessado: ESAF e Imprensa Nacional

Tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido ao exame da Douta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável, reconheço estar patente a situação de inexigibilidade de licitação para a contratação da Imprensa Nacional para prestar serviços de fornecimento de assinaturas de Diário Oficial e para publicação de matéria legal da ESAF durante o exercício de 1997, no valor estimativo de R$ 37.000,00(trinta e sete mil reais), com fundamento legal no "caput"do artigo 25 da Lei no. 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do artigo 26 do mesmo diploma legal.

Brasilia-DF, 17 de janeiro de 1997
JOÃO VELOSO DA SILVA
Diretor da Diretoria Técnica de Administração

Considerando as informações acima, ratifico a decisão do Senhor Diretor da Diretoria Técnica de Administração, para efeito do artigo 26 da Lei no. 8.666/93

Brasilia-DF, 17 de janeiro de 1997
MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO
Diretora-Geral

(Of. nº 8/97)

## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

INSTRUÇÃO Nº 257, DE 13 DE JANEIRO DE 1997

Dispõe sobre a autorização provisória para a constituição dos fundos regulados pela Instrução CVM nº 215/94.

O Presidente da Comissão de Valores Mobiliários - CVM torna público que o Colegiado, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto no artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e na Resolução nº 1.787, de 1º de fevereiro de 1991, do Conselho Monetário Nacional, resolveu baixar a seguinte Instrução:

Art. 1º - A autorização para funcionamento dos fundos sob a forma de condomínio aberto, reguladòs pela Instrução CVM nº 215, de 8 de junho de 1994, poderá ser concedida, a pedido do administrador do fundo, em caráter provisório, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo de entrada do pedido na CVM.

Art. 2º - O pedido de autorização provisória de funcionamento deverá ser instruído com a documentação prevista no § 1º do artigo 2º da Instrução CVM nº 215, e com declaração prestada nos termos do Anexo Único à presente Instrução.

Art. 3º - A CVM poderá, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da autorização provisória para funcionamento do fundo, solicitar documentos, informações adicionais ou modificações na documentação apresentada, bem como solicitar a correção de procedimentos em desacordo com a legislação vigente.

§ 1º - A instituição administradora que não atender às exigências previstas neste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da correspondência respectiva, ficará sujeita à multa diária de 69,20 (sessenta e nove vírgula vinte) UFIR's, que incidirá a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do referido prazo, sem prejuízo do cancelamento da autorização provisória e da responsabilidade dos administradores, para os fins do artigo 11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

§ 2º - A CVM manifestar-se-á sobre o atendimento às exigências no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo de entrada da documentação referente às mesmas.

§ 3º - Caso as exigências não tenham sido totalmente atendidas pela instituição administradora, ser-lhe-á deferido prazo final de 30 (trinta) dias para fazê-lo nas condições do § 1º deste artigo.

Art. 4º - As exigências e o cancelamento da autorização provisória serão comunicados ao interessado através de carta com Aviso de Recebimento.

Art 5º - A CVM, quando necessário, deverá determinar ao administrador a convocação de assembléia geral de quotistas para aprovar as alterações necessárias para a obtenção da autorização definitiva.

Art. 6º - Após análise e atendimento de todas as formalidades requeridas, a CVM, através de ofício, comunicará ao administrador a concessão da autorização definitiva.

Parágrafo único - A autorização definitiva considerar-se-á automaticamente concedida se a autorização provisória não for cancelada e se não forem feitas exigências nos prazos previstos no artigo 3º desta Instrução.

Art. 7º - Na hipótese de cancelamento da autorização provisória, o administrador deverá convocar imediatamente a assembléia geral de quotistas para deliberar sobre a liquidação do fundo.

Art. 8º - Não se aplicam aos pedidos de autorização provisória de constituição de fundos sob a forma de condomínio aberto, nos termos desta Instrução, os prazos previstos no Capítulo X, da Instrução CVM nº 215.

Art. 9º - Poderá ser concedida a autorização provisória de funcionamento dos fundos cujos pedidos de constituição já tenham sido protocolados na CVM, anteriormente à vigência desta Instrução.

§ 1º - Para solicitar a autorização de que trata este artigo, o administrador do fundo deverá protocolar na CVM a declaração prevista no Anexo Único à presente Instrução.

§ 2º - O prazo máximo de 10 (dez) dias, previsto no Art. 1º desta Instrução será contado da data do protocolo de entrada da declaração apresentada nos termos do parágrafo anterior.

Art 10 - Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO AUGUSTO DA COSTA E SILVA

ANEXO UNICO
DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de obtenção da autorização provisória para funcionamento do (incluir o nome do fundo), que o regulamento do referido fundo dispõe sobre as matérias elencadas no artigo 3º, da Instrução CVM nº 215/94, especialmente no que se refere à sua política de investimento e seu público alvo.

Declaramos, também, que assumimos o compromisso de adotar as providências necessárias para atendimento das exigências que venham a ser formuladas pela CVM, para fins de obtenção da autorização definitiva, nos termos e prazos do artigo 3º da Instrução CVM nº 257/97, inclusive quanto à convocação de assembléia geral de quotistas, quando necessário.

.....
Instituição Administradora:
Diretor Responsável:

RETIFICAÇÃO

No extrato da ata da SESSÃO DE JULGAMENTO DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO CVM publicado no D.O.U. de 27.12.96, Seção I, pp. 28729 e 28730, onde se lê "INQUÉRITO ADMINISTRATIVO CVM Nº 18/96" leia-se "INQUÉRITO ADMINISTRATIVO CVM Nº 18/89".

(Ofs. nºs 12/96 e 67/97)

## Superintendência-Geral

DESPACHOS

Processo de Compras nº 025/97
Reconheço a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO , deliberada pela Comissão Permanente de Licitações, em favor da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, para atender despesas com taxas de iluminação pública., coleta de lixo e limpeza urbana, durante o exercício de 1997, com base no Artigo 25, "caput", da Lei 8.666/93 e à vista do parecer da Superintendência Jurídica, exarado em despacho no MEMO/CVM/GAG/SNº/97, de 02/01/97.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1997
MIGUEL ANTONIO BAHURY JUNIOR
Superintendente Administrativo-Financeiro

Ratifico o ato acima, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1997
WLADIMIR CASTELO BRANCO CASTRO
Superintendente-Geral

(Of. nº 68/97)

## Superintendência de Relações com Investidores e Intermediários

ATO DECLARATÓRIO Nº 4.159, DE 15 DE JANEIRO DE 1997

O Superintendente de Relações com Investidores e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação nº 179, de 09.02.95, resolve:

Autorizar, a partir da publicação deste, MADISON INVESTMENT HOLDINGS INC. a constituir no Brasil Carteira de Títulos e Valores Mobiliários, Conta Coletiva, administrada por BANCO BOZANO SIMONSEN S. A. na forma prevista no Regulamento Anexo IV à Resolução 1.289/87, instituído pela Resolução 1.832, de 31.05.91 e instrução CVM nº 169, de 02.01.92.

ANA MARIA DA FRANÇA MARTINS BRITO

(Of. nº 15/97)

## CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
### Matriz
### Área de Infra-Estrutura
**DESPACHOS**

Processo nº 99.99.090/95
À vista dos elementos informativos e justificativas constantes do presente processo, notadamente a Nota Jurídica nº 029/97 de fls 283, concluindo que a operação direta, considerando a inviabilidade de competição, encontra amparo no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a contratação, pelo período de 12 (doze) meses, do licenciamento de uso e manutenção dos softwares SURVEY 2.7 (Banco de Dados Estatístico) e UFFIL (Módulo de Entrada de Dados Descentralizada), diretamente junto à empresa SURVEY DO BRASIL INFORMÁTICA

Original com Defeito.



LTDA., pelo valor global de R$ 17.549,66 (dezessete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

Brasília, 16 de janeiro de 1997
MARINEZ ALICE PIRES
Gerente de Área de Infra-Estrutura
Substituta

RATIFICO a decisão adotada pela GEAST, através do despacho supra, dando assim cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 17 de janeiro de 1997
EDUARDO TAVARES ALMEIDA
Diretor Supervisor da Área

Processo nº 99.7719.159/96
Examinando as justificativas e elementos informativos que compõem a instrução deste autuado, consubstanciados principalmente nas CI GEAST 2-1.325 e 2-1.392/96 (fls. 72/75 e 77), considerando a manifestação favorável do Comitê de Compras e Contratações da Matriz (retro), e ao ter em conta, de modo especial, o pronunciamento da GECON, externado na NOTA JURÍDICA nº 640/96 (fls. 76), onde consta que a realização da operação por via direta tem amparo no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8 666/93, AUTORIZO a contratação do INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (CGC/MF: 33.645.482/0001/96) pelo prazo de 90 (noventa) dias, para prestação dos serviços de consultoria de que trata este processo, ao valor global de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Brasília, 16 de janeiro de 1997
MARINEZ ALICE PIRES
Gerente de Área de Infra-Estrutura
Substituta

RATIFICO a decisão adotada pela GEAST, através do despacho supra, dando assim cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 17 de janeiro de 1997
EDUARDO TAVARES ALMEIDA
Diretor Supervisor da Área

Processo nº 99.7719.001/97
Examinando as justificativas e elementos informativos que compõem a instrução deste autuado, consubstanciados principalmente na CI GEAST 2-012/97 (fls. 95/96), e ao ter em conta, de modo especial, o pronunciamento da GECON, externado na NOTA JURÍDICA nº 011/97 (fls 97), onde consta que a realização da operação por via direta tem amparo legal no artigo 25, inciso II c/c o Art 13 Inciso VII da Lei nº 8 666/93, AUTORIZO a contratação da Sra. HELENA ÁVILA TEIXEIRA, para prestação dos serviços de restauração de 13 (treze) obras de arte que compõem o Acervo Artístico da CEF, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ao valor global de R$ 5.230,00 (cinco mil, duzentos e trinta reais).

Brasília, 16 de janeiro de 1997
MARINEZ ALICE PIRES
Gerente de Área de Infra-Estrutura
Substituta

RATIFICO a decisão adotada pela GEAST, através do despacho supra, dando assim cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 17 de janeiro de 1997
EDUARDO TAVARES ALMEIDA
Diretor Supervisor da Área

(Of. nº 14/97)

## DATAMEC S/A - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS

CGC/MF Nº 33.387.382/0001-07
DESPACHOS

Processo 1.DL.0574.96
Com fundamentos nos autos do processo e parecer da Assessoria Jurídica reconheço a Dispensa de Licitação para Contratação da firma Unisys Brasil Ltda., para Aquisição de Microcomputadores Pentium/Projeto SIACI, no valor total de R$ 386.234,12 (trezentos e oitenta e seis mil, duzentos e trinta e quatro reais e doze centavos), em conformidade com o artigo 24 inciso IV da Lei 8.666/93.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1997
MARCO ANTONIO CONSTANTINO
Diretor de Administração e Recursos Humanos

Tendo em vista o constante do processo e, para efeito do artigo 26 da Lei 8.666/93, ratifico a decisão de Dispensa de Licitação como fundamentada.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1997
SERGIO LUIZ VIEIRA GOIS
Diretor-Presidente

(Of. nº 5/97)

**Você sabia...** *que o principal objetivo da Imprensa Nacional é publicar os atos do Governo, que só vigoram a partir da data de sua publicação no Diário Oficial?*

# Ministério dos Transportes

## GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 17 de janeiro de 1997

**REFERÊNCIA:** Memorando nº 555/SE/MT, de 13 de novembro de 1996. **INTERESSADA:** COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO (em liqüidação). **ASSUNTO** : Levantamento de créditos do Adicional de Tarifa Portuária (ATP). **DESPACHO** : Recebo o pedido da Requerente para, em face das exposições fáticas e jurídicas constantes do Parecer CONJUR/MT nº 106/96, de 16 de dezembro de 1996, da lavra do Consultor Jurídico deste Ministério, declarar a impossibilidade do seu atendimento por esta Pasta Ministerial, considerando que, de acordo com a Instrução Normativa nº 90, de 18 de junho de 1990, baixada pelo Ilmº Sr. Diretor do Departamento da Receita Federal, o recolhimento do ATP efetuava-se diretamente ao Tesouro Nacional através das guias de DARF's Por isso, a empresa Interessada deverá postular o levantamento e respectivo ressarcimento de créditos do ATP junto ao Tesouro Nacional em virtude da destinação dos recolhimentos.

ALCIDES JOSÉ SALDANHA

(Of. nº 67/97)

## SECRETARIA DE TRANSPORTES TERRESTRES

### Departamento de Transportes Rodoviários

DESPACHO DO DIRETOR
Em 16 de janeiro de 1997

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 50400.000049/95-90. Apensos Processos nºs 50400.000723/95-18, 50400.000722/95-55 e 50000.001098/96-51 **INTERESSADO: Real Transporte e Turismo S.A., CGC/MF Nº** 92.016.484/0001-85. **DESPACHO:** Homologo o esquema operacional e a implantação das seções nas linhas **Santo Angelo(RS)/Barreiras(BA)** via Cruz Alta, de Santo Angelo(RS),Ijuí(RS), Cruz Alta(RS), Passo Fundo(RS), Getúlio Vargas(RS), Erechim(RS), Concórdia(RS) e Porto União (RS) para São José do Rio Preto (SP), Frutal(MG), Uberlandia(MG), Araguari(MG), Catalão(GO), Cristalina(GO), Luziania(GO), Brasília(DF), Formosa(GO), Alvorada do Norte(GO), Posse(GO), Mimoso(BA) e Barreiras(BA). de São Mateus do Sul(PR) e Ponta Grossa(PR) para Uberlandia(MG), Araguari(MG), Catalão(GO), Cristalina(GO), Luziania(GO), Brasília(DF), Formosa(GO), Alvorada do Norte(GO), Posse(GO), Mimoso(BA) e Barreiras(BA); **Santo Angelo(RS)/Vila Rica(MT)** de Santo Angelo(RS), Santa Rosa(RS), Palmeira das Missões(RS), Carazinho(RS), Passo Fundo(RS), Getúlio Vargas(RS), Erechim(RS), Concórdia(SC), Xanxerê(SC), Pato Branco(PR) e Francisco Beltrão(PR) para São José do Rio Preto(SP), Prata(MG), Itumbiara(GO), Morrinhos(GO), Goiania(GO), São Luiz dos Montes Belos(GO), Barra do Graça(MT), Nova Xavantina(MT), Água Boa(MT), Serra Dourada(MT), Cascalheira(MT), Alo Brasil(MT), Porto Alegre do Norte(MT), Confresa(MT) e Vila Rica(MT) de Cascavel(PR), Campo Mourão(PR) e Maringá(PR) para Goiânia(GO), São Luis dos Montes Belos(GO), Barra do Graça(MT), Nova Xavantina(MT), Água Boa(MT), Serra Dourada(MT), Cascalheira(MT), Alô Brasil(MT), Porto Alegre do Norte(MT), Confresa(MT) e Vila Rica(MT) de Goiânia(GO) para Vila Rica(MT); **Santo Angelo(RS)/Palmas(TO)** de Santo Angelo(RS), Santa Rosa(RS), Palmeira das Missões(RS), Carazinho(RS), Passo Fundo(RS), Getulio Vargas(RS), Erechim(RS) e Concórdia(SC) para Ponta Grossa(PR) de Santo Angelo(RS), Santa Rosa(RS), Palmeira das Missões(RS), Carazinho(RS), Passo Fundo(RS), Getúlio Vargas(RS), Erechim(RS), Concórdia(SC) e Porto União(SC) para São José do Rio Preto(SP), Prata(MG), Itumbiara(GO), Morrinhos(GO), Goiânia(GO), Anápolis(GO), Uruaçu(GO), Porangatu(GO), Alvorada(TO), Figueirópolis(TO), Gurupi(TO), Aliança(TO), Fátima(TO), Paraiso(TO0 e Palmas(TO) de São Mateus do Sul (PR) e Ponta Grossa(PR) para Goiânia(GO), Anápolis(GO), Uruaçú(GO), Porangatu(GO), Alvorada(TO), Figueirópolis(TO), Gurupi(TO), Aliança(TO), Fátima(TO), Paraiso(TO) e Palmas(TO), com base no despacho do Exmº Senhor Ministro dos Transportes, datado de 18 de dezembro de 1996, publicado no DOU de 19 de dezembro de 1996, deferindo o pleito da empresa, fundamentado nos termos do parecer da CONJUR/MT nº99/96.

**LOURENÇO ANTÔNIO BRANCHER**

(Of. nº 42/97)

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHOS

Considerando que as fortes chuvas que se abateram sobre o Estado no final de semana, danificaram em vários locais a BR-262/MG, no trecho Divisa MG/ES - João Monlevade no segmento KM 0 - Km 40, com risco iminente de colapso, DISPENSEI POR EMERGÊNCIA A LICITAÇÃO, com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. E AUTORIZEI a adjudicação dos serviços à firma Empa S.A. - Serviços de Engenharia, instalada próxima ao local.

Belo Horizonte-MG, 17 de janeiro de 1997
ALMIR LOPES CALMONT DE ANDRADE
Chefe do 6º Distrito Rodoviário Federal

Tendo em vista o DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, exarado no processo administrativo nº 51160.000121/97-92, pelo Engº-Chefe do 6º DRF, e manifestação dessa Procuradoria Geral, RATIFICO-O, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, e AUTORIZO a contratação da firma Empa S.A. - Serviços de Engenharia , para executar os serviços emergenciais.

Brasília-DF, 17 de janeiro de 1997
MAURÍCIO HASENCLEVER BORGES
Diretor-Geral do Departamento

Considerando que as fortes chuvas que se abateram sobre o Estado no final de semana, danificaram em vários locais a BR-262/MG, no trecho Divisa MG/ES - João Monlevade, no segmento Km 145 - Km 196, com risco iminente de colapso,

Original com Defeito.



DISPENSEI POR EMERGÊNCIA A LICITAÇÃO, com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. E AUTORIZEI a adjudicação dos serviços à Construtora Ferfranco Ltda., instada próxima ao local.

Belo Horizonte-MG, 17 de janeiro de 1997
ALMIR LOPES CALMONT DE ANDRADE
Chefe do 6º Distrito Rodoviário Federal

Tendo em vista o DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, exarado no processo administrativo nº 51160.000122/97-55, pelo Engº-Chefe do 6º DRF, e manifestação dessa Procuradoria Geral, RATIFICO-O, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, e AUTORIZO a contratação da firma Construtora Ferfranco Ltda., para executar os serviços emergenciais.

Brasília-DF, 17 de janeiro de 1997
MAURÍCIO HASENCLEVER BORGES
Diretor-Geral do Departamento

Considerando as fortes chuvas que se abateram sobre o Estado nos meses de dezembro e janeiro, danificando em vários locais a BR-365/MG entre os Kms 541 e 662 no trecho Patrocínio - entroncamento BR-153, com erosões, barreiras e severos danos ao pavimento, DISPENSEI POR EMERGÊNCIA A LICITAÇÃO, com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. E AUTORIZEI a adjudicação dos serviços à Construtora Araguaia-Minas Ltda.

Belo Horizonte-MG, 17 de janeiro de 1997
ALMIR LOPES CALMONT DE ANDRADE
Chefe do 6º Distrito Rodoviário Federal

Tendo em vista o DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, exarado no processo administrativo nº 51160.000335/97-96, pelo Engº-Chefe do 6º DRF, e manifestação dessa Procuradoria Geral, RATIFICO-O, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, e AUTORIZO a contratação da firma Construtora Araguaia-Minas Ltda., para executar os serviços emergenciais.

Brasília-DF, 17 de janeiro de 1997
MAURÍCIO HASENCLEVER BORGES
Diretor-Geral do Departamento

Considerando que as fortes chuvas que se abateram sobre o Estado no final de semana, danificaram em vários locais a BR-262/MG, no trecho Divisa MG/ES - João Monlevade, no segmento Km 40 - Km 145 com interrupção total no Km 118 e risco iminente de colapso em vários outros locais, DISPENSEI POR EMERGÊNCIA A LICITAÇÃO, com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. E AUTORIZEI a adjudicação dos serviços à Construtora Visor Ltda, instalada próxima ao local.

Belo Horizonte-MG, 17 de janeiro de 1997
ALMIR LOPES CALMONT DE ANDRADE
Chefe do 6º Distrito Rodoviário Federal

Tendo em vista o DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, exarado no processo administrativo nº 51160.000118/97-88, pelo Engº-Chefe do 6º DRF, e manifestação dessa Procuradoria Geral, RATIFICO-O, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, e AUTORIZO a contratação da firma Construtora Visor Ltda., para executar os serviços emergenciais.

Brasília-DF, 17 de janeiro de 1997
MAURÍCIO HASENCLEVER BORGES
Diretor-Geral do Departamento

RETIFICAÇÃO

No DOU de 19.12.96, SEÇÃO I, Página 27666. Onde se lê: ... "DESPACHOS" ...ENGECOL - Engenharia Corrêa Leite Ltda., leia-se: ... "DESPACHOS" ... ARMCO STACO Indústria Metalúrgica Ltda. Processo nº 51120.003015/96-74.

(Ofs. nºs 8 a 12/97)

# Ministério da Educação e do Desporto

## ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE ALEGRETE

DESPACHOS

Tendo em vista o que consta no processo 23000.050622/97-71, e face ao parecer jurídico, a Escola Agrotécnica Federal de Alegrete -RS, submete a consideração do Diretor Geral a ratificação de inexigibilidade de licitação, fundamentado no Artigo 24, Inciso VIII da Lei 8.666/93, para a aquisição de uma linha telefônica convencional da Companhia Riograndense de Telecomunicações, CGC 92.794.486/0007-90 no valor de R$ 1.117,63 (Um mil cento e dezessete reais e sessenta e três centavos).

ZÉLIDE APARECIDA BAIER ZUCHETO
Ordenador de Despesas

Homologo nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93, a ratificação da inexigibilidade de licitação.

JOSÉ ROMEU OVIEDO
Diretor-Geral

(Of. nº 6/97)

## ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE MACHADO

DESPACHOS (*)

Processo: 23000.062484/96-56. Em face do que consta e foi proposto neste Processo e considerando o Parecer Jurídico, com amparo legal no "caput" do art.25 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94. Homologo o presente Processo na forma de Inexigibilidade de Licitação, para a aquisição de Fitas de Vídeo, junto à Firma Agrodata Produtora de Vídeo Científico e Cultural Ltda., no valor de R$ 1.492,02 (Hum mil, quatrocentos e noventa e dois reais e dois centavos).

Machado-MG, 24 de dezembro de 1996
LUCIA HELENA FERNANDES RIBEIRO
Diretora Administrativa

Ratifico nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, o Despacho Homologado pela Diretora Administrativa, relativo a Inexigibilidade de Licitação, constante do Memorando nº 412/96-Processo 23000.062484/96-56.

Machado-MG, 24 de dezembro de 1996
JOSÉ ANTÔNIO MACEDO
Diretor-Geral

(*) Republicados por terem saído com incorreção, do original, no D.O. de 31-12-96, Seção 1, pág. 29117.

(Of. nº 71/97)

## ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SANTA TERESA

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação e, submeto ao Diretor Geral para ratificação desta inexigibilidade, com fundamento no "caput"do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93 da despesa com assistência técnica de duas máquinas copiadoras, marca Xerox, modelo 5021, registro patrimonial nº 3.692 e 7.467, por um período de 12 meses, no valor inicial estimado de R$ 2.809,44, em favor da empresa Xerox do Brasil Ltda.

Em 15 de janeiro de 1997
BERNADETE DA PENHA FADINI
Ordenador de Despesas
Substituta

Ratifico, nos termos do "caput"do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, esta inexigibilidade de licitação.

Em 15 de janeiro de 1997
MARCUS VINÍCIUS SANDOVAL PAIXÃO
Diretor-Geral

Reconheço a inexigibilidade de Licitação, e submeto ao Sr. Diretor Geral para ratificação desta inexigibilidade com fundamento no "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, das despesas a serem realizadas por esta Unidade no exercício de 1997, abaixo relacionadas:

1) EMPRESA : TELEST - Telecomunicações do Espírito Santo S/A.
OBJETO : Fornecimento do Serviço de Telecomunicações.
2) EMPRESA : Empresa Luz e Força Santa Maria S/A.
OBJETO : Fornecimento de Energia Elétrica.
3) EMPRESA : EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações.
OBJETO : Fornecimento do Sistema RENPAC.
4) EMPRESA : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
OBJETO : Aquisição de selos postais e transporte de encomendas.
5) EMPRESA : BANESTES - Banco do Estado do Espírito Santo S/A.
OBJETO : Seguro Obrigatório e Taxa de Licenciamento de Veículos.
6) EMPRESA : Viação Nossa Senhora das Graças Ltda.
OBJETO : Fornecimento de Vale-transporte.
7) EMPRESA : Imprensa Nacional.
OBJETO : Assinatura do Diário Oficial da União e Publicações.
8) EMPRESA : Departamento de Imprensa Oficial.
OBJETO : Assinatura do Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e Publicações.
9) EMPRESA : INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
OBJETO : Aferição de balanças e bombas de abastecimento.

Em 16 de janeiro de 1997
BERNARDETE DA PENHA FADINI
Ordenador de Despesas
Substituta

Ratifico nos termos do "caput" do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, as inexigibilidades de Licitação.

Em 16 de janeiro de 1997
MARCUS VINÍCIUS SANDOVAL PAIXÃO
Diretor-Geral

(Ofs. nºs 21 e 23/97)

## ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SÃO LUÍS

DESPACHOS

Reconheço, com base no artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/96, a inexigibilidade de licitação para aquisição de animais bovinos para pesquisa, junto à Fazenda Radiante, no valor total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

São Luís, 16 de dezembro de 1996
FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA RODRIGUES
Diretor Do Departamento de Administração

RATIFICO, com base nas manifestações constantes do Processo nº 23000.068578/96-11, para fins previstos no art. 26 capt. da Lei nº 8.666/96 o

Original com Defeito



ato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação praticado pelo Departamento de Administração.

São Luís, 16 de dezembro de 1996
ANTONIO DE PADUA DA SILVA COSTA
Diretor-Geral

(Of. nº 18/97)

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

### Hospital Universitário Júlio Müller

DESPACHOS

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no Artigo 25 Inciso I da Lei Nº 8.666/93, para aquisição de matéria de fabricante, Exclusivo tendo em vista o que consta no Processo nº 825/96 ( Aquisição de reagentes para contadores hematológicos automatizados NE 1500 e K- 800 da Sysmex ) Contratada: Fergo Produtos Hospitalares Ltda ,/ Valor R$ 16 800,00 ( Dezesseis Mil e Oitocentos Reais ) Em, 08 de Janeiro de 1.997 - Luis Antonio Dorileo Louzich - Diretor Administrativo - HUJM - Hospital Universitário Júlio Müller - Ratifico a Inexigibilidade de Licitação de Conformidade com a Lei nº 8 666/93 - Em, 08 de Janeiro de 1.997 - Jonas Correa da Costa - Diretor Superintendente HUJM - Hospital Universitário Júlio Müller.

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no Artigo 25,inciso I da Lei nº 8 666/93, para aquisição de matéria de fabricante exclusivo, tendo em vista o que consta, no Processo nº 826/96 ( Aquisi-/ção de reagentes para uroculturas - Uroquick, modelo 60 da Alifax/Sire Contratada: Fergo Produtos Hospitalares Ltda , Valor: R$ 9 720,00 ( Nove Mil e Setecentos e Vinte Reais ) Em, 08 de Janeiro de 1997 - Luis / Antonio Dorileo Louzich - Diretor Administrativo , Reconheço a Inexigibilidade de Licitação de conformidade com a Lei nº 8 666/93 , Em, 08 de Janeiro de 1 997 - Jonas Corrêa da Costa - Diretor Superintendente-HUJM - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MULLER

(Of. nº 7/97)

# Ministério do Trabalho

## GABINETE DO MINISTRO

### Coordenação-Geral de Imigração

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 15 de janeiro de 1997

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho para concessão de visto permanente sem contrato - Artigo 16, Lei 6815/80 e Resolução 35 do Conselho Nacional de Imigração:

Processo. 46010.006545/96 Empresa. 01095412/0001-15 - Ouromin Mineração Ltda. Estrangeiro. Guionis, Hércules Passaporte: I248667 Validade: 09/11/99 Prazo: Indeterminado Local de Exercício: Brasilia/DF Repartição Consular: Atenas - Grécia

Processo. 46010.007415/96 Empresa. 01360959/0001-09 - Scor Brasil Ltda. Estrangeiro. Piault, Maurice Passaporte. 7804921026 Validade: 21/05/97 Prazo: Indeterminado Local de Exercício: Rio de Janeiro/RJ Repartição Consular: Paris - Franca Dependentes: Maria Luisa Zavala - Natalia Piault

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, visando os respectivos contratos para concessão de visto temporário item V, Artigo 13, Lei 6815/80·

Processo: 46010.000057/97 Empresa: 34149328/0001-96 - Bechtel do Brasil Construções Ltda. Estrangeiro: Romeu, Fernando Alberto Passaporte. 700127428 Prazo 2 Anos Local de Exercício São Paulo/SP Repartição Consular Buenos Aires - Argentina Dependentes: Janel Marquette Romeu - Filiação Juan Alberto - Martha Romeu

Processo: 46010.000058/97 Empresa: 15115504/0001-24 - Tibras Titanio do Brasil S A Estrangeiro: Itner, Wolfgang Erwin Passaporte: 5164041597 Validade: 09/07/05 Prazo: 2 Anos Local de Exercício: Camacari/BA Repartição Consular: Bonn - Alemanha Dependentes. Sylvia Itner - Dominik Thore Itner - Sarah Itner - Laura Itner - Filiação. Erwin Karl Itner - Marianne Itner

Processo: 46010.000060/97 Empresa: 93209765/0001-17 - Companhia Real de Distribuição Estrangeiro: Jorge, João Goncalo Sassetti Pessoa Passaporte· d 125605 Validade· 16/06/99 Prazo· 2 Anos Local de Exercício· Porto Alegre/RS Repartição Consular: Rivera - Uruguai - Filiação· Mário de Sandy Lopes P Jorge - Maria Teresa da Costa de S de M S P J

Processo: 46010,000063/97 Empresa: 51775690/0001-91 - Furukawa Industrial S/A Produtos Elétricos Estrangeiro: Takai, Atsushi Passaporte· MP3061592 Validade· 13/03/00 Prazo· 2 Anos Local de Exercício· Curitiba/PR Repartição Consular: Tóquio - Japão Dependentes: Akemi Takai - Satoshi Takai - Masashi Takai - Midori Takai - Filiação· Shigeji Takai - Misao Takai

Processo. 46010.000064/97 Empresa 43735703/0001-70 - Luk do Brasil Embreagens Ltda Estrangeiro Schwerbrock, Robert Chistian Passaporte. 4007253319 Validade 12/03/06 Prazo 2 Anos Local de Exercício Sorocaba/SP Repartição Consular: Munique - Alemanha - Filiação: Otto F. Schwerbrock - Josefine Schwerbrock

Processo. 46010.000065/97 Empresa. 46068425/0001-33 - Universidade Estadual de Campinas Estrangeiro Avram, Florin Passaporte. 100700331 Validade. 03/12/00 Prazo. 2 Anos Local de Exercício Campinas/SP Repartição Consular Boston - EUA Dependentes: Elena Halanay - Doru Emanuel Avram - Filiação: Marcu Avram - Mitty Avram

Processo. 46010.000077/97 Empresa. 34149328/0001-96 - Bechtel do Brasil Construções Ltda. Estrangeiro Engstrom, John Michael Passaporte: 053490197 Validade: 01/01/03 Prazo: 02 Anos Local de Exercício. São Paulo/SP Repartição Consular: Buenos Aires - Argentina Dependentes: Elaine Cole Engstrom - Filiação: Uno Valfrid Engstrom - Bernice Clegg Engstrom

Processo: 46010.000079/97 Empresa: 43999424/0001-14 - Volvo do Brasil Veículos Ltda. Estrangeiro: Berggren, Jan-Ake Passaporte: 65104840 Validade 01/05/05 Prazo: 02 Anos Local de Exercício: Curitiba/PR Repartição Consular: Estocolmo - Suécia Dependentes: Rut Elsy Ingegerd Berggren - Filiação: Sture Sixten Berggren - Anny Alfrida Berggren

Processo: 46010.000087/97 Empresa: 29504214/0001-87 - Halliburton Serviços Ltda. Estrangeiro: Pirie, Graeme Watt Passaporte: P 500051631 Validade: 29/04/03 Prazo: 02 Anos Local de Exercício: Rio de Janeiro/RJ Repartição Consular: Londres - Inglaterra Dependentes: Shirley Ann Pirie - Emily Gunn Pirie - Filiação: Hugh Sandison Pirie - Maureen Watt Pirie

Processo. 46010 000102/97 Empresa. 33417445/0001-20 - Minerações Brasileiras Reunidas S/A - Estrangeiro Scholten, Frederick Passaporte: N12502721 Validade: 10/08/00 Prazo: 2 Anos Local de exercício: Rio de Janeiro/RJ Repartição Consular: Rotterdam - Holanda - Filiação: Jacobus Johannes Alexander Scholten - Hendrika Reymerink

Processo: 46010.000105/97 Empresa: 76487032/0001-25 - Refrigeração Paraná S.A. Estrangeiro: Taranzano, Valter Passaporte: 329526J Validade: 22/04/97 Prazo: 2 Anos Local de Exercício: Curitiba/PR Repartição Consular: Milão - Itália Dependentes: Manuela Pezzo - Marco Taranzano Filiação: Aldo Taranzano - Rosina Roccia

Processo: 46010.000106/97 Empresa: 01178725/0001-37 - Vierci Corp.Imp.Exp.e Com. de Prod. Elet.Eltr.Ltda Estrangeiro: Moreira, Alfredo Roig Passaporte: 2720 Validade: 11/08/97 Prazo: 2 anos Local de Exercício: Curitiba/PR Repartição Consular. Assunção - Paraguai Dependentes. Ana Lozano Gormaz - Filiação. Alfredo Roig Genez - Catalina Moreira Q. de Roig

Processo: 46010.000107/97 Empresa: 48539407/0001-18 - Basf S/A Estrangeiro· Krahmer, Ernesto Passaporte· 9253868 Validade: 12/08/01 Prazo: 2 Anos Local de Exercício: S.Bern.do Campo/SP Repartição Consular: Buenos Aires - Argentina Dependentes: Maria Ursula Schulz de Krahmer - Carlos Aloerto Krahmer - Gerhard Gunter Krahmer - Bianca Tamara Krahmer - Filiação: Ernesto Krahmer - Ursula C. H. Zech de Krahmer

Processo: 46010.000108/97 Empresa: 33018748/0001-70 - Bayer S/A Estrangeiro Pontillo, Luis Hugo Passaporte: 5579004 Validade: 07/09/98 Prazo. 2 Anos Local de Exercício: Porto Alegre/RS Repartição Consular: Buenos Aires - Argentina - Filiação: Luis Benito Pontillo - Mercedes Elvira P. de Pontillo

Processo. 46010.000109/97 Empresa. 59275792/0001-50 - General Motors do Brasil Ltda. Estrangeiro. Gerhardt, Marta Elena Gauna Passaporte. 17397744 Validade. 12/10/01 Prazo. 2 Anos Local de Exercício· São Caet.do Sul/SP Repartição Consular: Buenos Aires - Argentina - Filiação: Aldo Elio Gauna - Marta Elena Gerhardt de Gauna

Processo· 46010.000111/97 Empresa: 40176976/0001-34 - Elevadores Servas do Brasil Ltda. Estrangeiro: Torelli, Osvaldo Jose Passaporte. 04862580 Validade. 01/01/02 Prazo. 2 Anos Local de Exercício: Rio de Janeiro/RJ Repartição Consular. Buenos Aires - Argentina Dependentes. Etel Magdalena Vincelot - Filiação. Jose Antonio Torelli - Francisca Caligiuri

Processo: 46010.000117/97 Empresa: 31565104/0001-77 - Pepsico do Brasil Ltda. Estrangeiro: Carmody, Patricio Mateo Passaporte: 14621043 Validade: 05/12/01 Prazo: 2 Anos Local de Exercício: São Paulo/SP Repartição Consular: Buenos Aires - Argentina Dependentes: Verena Schobinger - Filiação: Santiago Mateo Carmody - Sara Martinez de Carmody

Processo: 46010.000119/97 Empresa: 48763155/0001-06 - Kuka do Brasil Ltda. Estrangeiro: Perdiguer, Manuel Ventura Passaporte: Z020249 Validade: 01/04/00 Prazo: 2 Anos Local de Exercício: Guarulhos/SP Repartição Consular: Barcelona - Espanha - Filiação: Nicolas Ventura Soler - Montserrat Perrdiguer Sabater

Processo: 46010.000134/97 Empresa: 34273169/0001-37 - Intercontinental Hoteleira Ltda. Estrangeiro: Antunes, Mario Paulo Marques Passaporte: 0663859 Validade: 15/12/05 Prazo: 02 Anos Local de Exercício: Rio de Janeiro/RJ Repartição Consular: Caracas - Venezuela - Filiação: Manuel A.da Conceição Antunes - Maria J.B.Marques Antunes

Processo: 46010.000135/97 Empresa: 34273169/0001-37 - Intercontinental Hoteleira Ltda. Estrangeiro: Espinosa, Jose Gonzalez Passaporte: 9400360 Validade: 31/05/00 Prazo: 02 Anos Local de Exercício: Rio de Janeiro/RJ Repartição Consular Caracas - Venezuela Dependentes Claudia Gonzalez Espinosa - Filiação Maria Gonzalez Marin - Maria Espinosa Castellano

Processo: 46010.000136/97 Empresa: 00038174/0001-43 - Fundação Universidade de Brasilia Estrangeiro: Hamelin, Guy Passaporte: VD224295 Validade: 26/11/06 Prazo: 01 Ano Local de Exercício: Brasilia/DF Repartição Consular: Montreal - Canada - Filiação: Wilfrid Hamelin - Gisele Faucher Hamelin

Processo: 46010.000142/97 Empresa: 60498557/0001-26 - Banco de Tokyo Mitsubishi Brasil S/A Estrangeiro: Hamamatsu, Masayuki Passaporte: TE 3.954.059 Validade: 19/11/06 Prazo: 02 Anos Local de Exercício: São Paulo/SP Repartição Consular: Tóquio - Japão - Filiação: Michio Hamamatsu - Yoko Hamamatsu

Processo: 46010.000151/97 Empresa: 34149328/0001-96 - Bechtel do Brasil Construções Ltda. Estrangeiro: Romero Jr., John Joseph Passaporte: 131921749 Validade: 01/01/06 Prazo: 02 Anos Local de Exercício: São Paulo/SP Repartição Consular Buenos Aires - Argentina Dependentes Gloria Morada Romero - Anthony Joseph Romero - Marie Teresa Romero - Filiação: John Joseph Romero - Georgia Jeannette Lopez

Processo: 46010.000160/97 Empresa: 29504214/0001-87 - Halliburton Serviços Ltda. Estrangeiro: Palpa, Miguel Angel Contreras Passaporte 0722669 Validade 09/05/99 Prazo 02 Anos Local de Exercício Catu/BA Repartição Consular. Lima - Peru - Filiação: Julio Maximo Contreras Jorge - Julia Palpa Rojas

Processo: 46010.000173/97 Empresa: 01132815/0001-97 - Le Panetier Ind. e Com. de Alimentos Ltda. Estrangeiro: Alves, João Carlos Passaporte. 33029620467 Validade. 12/08/01 Prazo. 2 Anos Local de Exercício. Rio de Janeiro/RJ Repartição Consular Paris - Franca Dependentes. Maria Goretti Couto - Guillaune Olivier Alves - Aurore Eloide Alves - Filiação: Anotnio Alves de Jesus - Helena Jesus Garcia

Processo 46010 000178/97 Empresa. 61068276/0001-04 - Industrias Gessy Lever Ltda. Estrangeiro. Griffiths, Jeannine Desmond Passaporte P015625006 Prazo. 2 Anos Local de Exercício. São Paulo/SP Repartição Consular. Nova York - Eua Dependentes: Thomas Albert Griffiths - Brian Timothy Griffiths - Filiação: John Justin Desmond - Janina Cyrylla Desmond

Processo 46010 000179/97 Empresa· 33042953/0001-71 - Citibank N/A Estrangeiro Gallagher, Terence Liam Passaporte L815666F Validade: 02/01/00 Prazo: 2 Anos Local de Exercício: São Paulo/SP Repartição Consular: Nova York - Eua - Filiação: Michael Rodney Gallagher - Elizabeth Patricia Gallagher

Processo. 46010 000180/97 Empresa. 48539407/0001-18 - Basf S/A Estrangeiro. Alonso,Alberto Ramon Passaporte: 081569084 Validade. 14/03/99 Prazo. 2 Anos Local de Exercício. S.B. do Campo/SP Repartição Consular: Nova York - Eua Dependentes: Kathryne Smith Alonso - David Craig Alonso - Filiação· Alberto Alonso - Nellie Brandariz

Processo. 46010.003595/96 Empresa. 00862236/0001-37 - Pcl do Brasil Ltda. Estrangeiro. Hicks, Paul Dennis Passaporte: 015623070 Validade. 14/07/05 Prazo. 02 Anos Local de Exercício. Taubate/SP Repartição Consular: Ciudad Del Este - Paraguai

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho para concessão de visto temporário item V, sem contrato - Artigo 13, Lei 6815/80, e Decreto 691/69

Processo: 46010.000032/97 Empresa: 17155730/0001-64 - Companhia Energética de Minas Gerais Estrangeiro: Pelech, Juan Passaporte. 5205863 Validade. 13/07/00 Prazo. 02 Anos Local de Exercício. Uberlândia/MG Repartição Consular. Buenos Aires - Argentina Dependentes. Angelica Del Rosario Allende - Juan Pablo Pelech - Mercedes Del Rosario Pelech - Francisco Nicolas Pelech

Original com Defeito.



Processo: 46010.000033/97 Empresa: 17155730/0001-64 - Companhia Energética de Minas Gerais Estrangeiro: Toso, Hugo Benito Passaporte: 8858783 Validade: 29/11/99 Prazo: 02 Anos Local de Exercício: Belo Horizonte/MG Repartição Consular: Buenos Aires - Argentina Dependentes: Olga Alícia Segura de Toso - Carlos Matias Toso - Nicolas Toso

Processo: 46010.000052/97 Empresa: 29737368/0001-19 - F.M.B. Inc. & Cia Estrangeiro: Reichel, Robert Passaporte: 700320944 Validade: 27/09/02 Prazo: 02 Anos Local de Exercício: Recife/PE Repartição Consular: Nova Iorque - Eua

Processo: 46010.006877/96 Empresa: 56995681/0001-20 - Asvotec Termoindustrial Ltda Estrangeiro: Binder, Wilhelm Rudolf Passaporte. 5060507164 Validade: 28/01/02 Prazo: Até 20/12/97 Local de Exercício: Florianópolis/SC Repartição Consular: Frankfurt - Alemanha

Processo: 46010.007159/96 Empresa: 00083724/0001-46 - Parques Temáticos S/A Estrangeiro: Garza, Gillermo Federico Passaporte: 132035357 Validade: 16/07/06 Prazo: 02 Anos Local de Exercício: Rio de Janeiro/RJ Repartição Consular. Buenos Aires - Argentina

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46010.000154/97 Empresa: 33644964/0001-21 - Universidade do Tocantins - Unitins Estrangeiro: Hernandez, Nara Wanda Zamora Passaporte: BO254480 Validade: 24/06/37 Prazo: 1 Ano Local de Exercício: Palmas/TO Repartição Consular: Havana - Cuba - Filiação: Jose Zamora - Miguelina Hernandez

Processo: 46010.007813/96 Empresa: 00726866/0001-84 - Mta Telecomunicações Ltda. Estrangeiro: Dobrovolny, Jose Alberto Passaporte: 10424219 Validade: 30/10/00 Prazo: 2 Anos Local de Exercício: Santos/SP Repartição Consular: Buenos Aires - Argentina - Filiação: Carlos Jose Dobrovolny - Ludivina Cernadaz Dobrovolny

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de cancelamento de autorização de trabalho:

Processo: 46000.000603/96 Empresa. 00165218/0001-04 - Suditech do Brasil Comércio e Representação Ltda. Estrangeiro. Maier, Robert Passaporte: 8283130362 Validade: 02/07/05 Prazo: 02 Anos Local de Exercício: São Paulo/SP Repartição Consular: Munique - Alemanha.

Processo: 46010.006999/96 Empresa: 43119247/0001-34 - Semesa Seleção e Melhoramento Animal S/A. Estrangeiro: Naveau, Yves Jean Henri Passaporte: 96TC54457 Prazo: 02 Anos Local de Exercício: São Paulo/SP Repartição Consular: Paris - França.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Sr. Shinzo Kagitomi, à exercer cargos de Direção nas seguintes empresas: Osato Ajinomoto Alimentos S.A., Nissin Ajinomoto Alimentos Ltda., Oriento Indústria e Comércio S.A., Biolatina Comércio e Representações Ltda. e Ajinomoto Empreendimentos e Participações Ltda., conforme Processo: 46010.000141/97.

LÉO FREDERICO CINELLI

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, publicado no D.O.U nº.226 de 21/11/96, Seção I, página 24462, **onde se lê:** Prazo: Ate 05.06.98 , **leia-se:** Prazo: Ate 30/10/97.

(Of. nº 44/97)

# SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 9 de janeiro de 1997

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Manifestação da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Aéreos e Fluviais - CONTTMAF, processo n.º 46000.009210/96, em atendimento ao disposto no artigo 7º da Instrução Normativa n.º 03/94, resolve tornar insubsistente a impugnação, processo nº 46000.007837/96, publicada no D.O.U., de 04.11.96, Seção I, pág. 22643 contra o pedido de registro Sindical da Federação Nacional dos Aeronautas e Aeroviários, processo n.º 46000.001985/96, publicado no D.O.U. de 12.09.96, Seção I, pág. 18066 e, consequentemente, concede o Registro Sindical a partir da data desta publicação.

Em 15 de janeiro de 1997

Pedido de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais considerando ter o requerente satisfeito os requisitos para o pedido de registro sindical, previstos nos artigos 2o. e 3o. da Instrução Normativa No. 3 de 10 de agosto de 1994, dá ciência do requerido pela Entidade abaixo mencionada, nos termos do artigo 6o. da mencionada I.N., ficando aberto o prazo de quinze dias, para que as partes interessadas possam apresentar impugnação.

PROCESSO.....: 46010.003486/96
ENTIDADE.....: Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas do Estado de São Paulo - SP.
CATEGORIA . Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas
ABRANGENCIA..: Estadual.
BASE TERRIT..: São Paulo.

(Nº 71.390 - 20-1-97 - R$ 88,68)

Em 16 de janeiro de 1997

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, dá publicidade, para fins de direito, de que houve desistência, através do processo n.º 46000.009700/96, da impugnação objeto do processo n.º 46000.004901/96, interposta pelo Sindicato dos Médicos de São Paulo - SP e do processo n.º 46000.009701/96, da impugnação objeto do processo n.º 46000.004929/96, interposta pela Federação Nacional dos Médicos - FENAM ao pedido de Registro Sindical do Sindicato Nacional das Cooperativas de Economia e Crédito Mútuo de Médicos, processo n.º 46000.011308/95, publicado no D.O.U., de 25.04.96, Seção I, pág. 7021 e, consequentemente, concede o Registro Sindical a partir da data desta publicação.

PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI

(Nº 71.387 - 20-1-97 - R$ 73,90)

# DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS

Processo nº 46218.015579/96-86

Concordo com a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de energia elétrica para o prédio sede da Delegacia Regional do Trabalho, Subdelegacias do Trabalho e Agências do Trabalho, em favor do Companhia Estadual de Energia Elétrica do Governo do Estado, em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica/DRT/RS, com base no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93. Encaminhe-se ao Delegado Regional do Trabalho-DRT/RS, solicitando a ratificação da inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o Art. 26, do citado Diploma Legal

Em 26 de dezembro de 1996
SANDRA RAVISON
Coordenadora de Administração

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 26 de dezembro de 1996
LUIZ CARLOS DOS SANTOS OLYMPIO DE MELLO
Delegado

Processo nº 46218.015580/96-65

Concordo com a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de condominio da Subdelegacia do Trabalho de Rio Grande, em favor do Condomínio Edificio Getúlio Vargas, em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica/DRT/RS, com base no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93. Encaminhe-se ao Delegado Regional do Trabalho-DRT/RS, solicitando a ratificação da inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o Art 26, do citado Diploma Legal

Em 26 de dezembro de 1996
**SANDRA RAVISON**
Coordenadora de Administração

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 26 de dezembro de 1996
LUIZ CARLOS DOS SANTOS OLYMPIO DE MELLO
Delegado .

Processo nº 46218 015581/96-28

Concordo com a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de agua e esgoto para a o prédio sede da Delegacia Regional do Trabalho, em favor do Departamento Municipal de Água e Esgoto da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica/DRT/RS, com base no art 25, I, da Lei nº 8 666/93 Encaminhe-se ao Delegado Regional do Trabalho-DRT/RS, solicitando a ratificação da inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o Art. 26, do citado Diploma Legal.

Em 26 de dezembro de 1996
**SANDRA RAVISON**
Coordenadora de Administração

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 26 de dezembro de 1996
LUIZ CARLOS DOS SANTOS OLYMPIO DE MELLO
Delegado

Processo nº 46218.015582/96-91

Concordo com a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de água e esgoto para a Subdelegacia do Trabalho de Pelotas, em favor do SANEP - Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas, em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica/DRT/RS, com base no art 25, I, da Lei nº 8 666/93 Encaminhe-se ao Delegado Regional do Trabalho-DRT/RS, solicitando a ratificação da inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o Art. 26, do citado Diploma Legal.

Em 26 de dezembro de 1996
**SANDRA RAVISON**
Coordenadora de Administração

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 26 de dezembro de 1996
LUIZ CARLOS DOS SANTOS OLYMPIO DE MELLO
Delegado

Processo nº 46218.015583/96-96

Concordo com a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de telefonia móvel e convencional para a Delegacia Regional do Trabalho, em favor da Companhia Riograndense de Telecomunicações do Governo do Estado, em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica/DRT/RS, com base no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93. Encaminhe-se ao Delegado Regional do Trabalho-DRT/RS, solicitando a ratificação da inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o Art. 26, do citado Diploma Legal.

Em 26 de dezembro de 1996
**SANDRA RAVISON**
Coordenadora de Administração

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente

Em 26 de dezembro de 1996
LUIZ CARLOS DOS SANTOS OLYMPIO DE MELLO
Delegado

Processo nº 46218.015584/96-16

Concordo com a inexigibilidade de licitação para a contratação de telefonia convencional para a Subdelegacia do Trabalho de Pelotas, em favor da Companhia Telefônica Melhoramento e Resistência da cidade de Pelotas, em conformidade

Original com Defeito.



com o parecer da Assessoria Jurídica/DRT/RS, com base no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93 Encaminhe-se ao Delegado Regional do Trabalho-DRT/RS, solicitando a ratificação da inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o Art. 26, do citado Diploma Legal.

Em 26 de dezembro de 1996
**SANDRA RAVISON**
Coordenadora de Administração

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 26 de dezembro de 1996
LUIZ CARLOS DOS SANTOS OLYMPIO DE MELLO
Delegado

Processo nº 46218.015585/96-89

Concordo com a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de água e esgoto para as Subdelegacias e Agências do Trabalho, em favor da Companhia Riograndense de Saneamento do Governo do Estado, em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica/DRT/RS, com base no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93. Encaminhe-se ao Delegado Regional do Trabalho-DRT/RS, solicitando a ratificação da inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o Art. 26, do citado Diploma Legal.

Em 26 de dezembro de 1996
**SANDRA RAVISON**
Coordenadora de Administração

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 26 de dezembro de 1996
LUIZ CARLOS DOS SANTOS OLYMPIO DE MELLO
Delegado

(Of. nº 13/97)

# Ministério da Previdência e Assistência Social

## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

### Diretoria de Administração Patrimonial

DESPACHOS

Processo nº 35000.013637/96-01 - APROVO a Dispensa de Licitação nº 01/97, para despesa com contratação de serviço de vigilância desarmada, após Parecer da Procuradoria do DF, conforme parágrafo único, artigo. 1º da PT/MPS nº 253/93, como também **AUTORIZO** a despesa no valor mensal de **R$ 75.624,53**(setenta e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos) perfazendo o total de **R$ 453.747,18(** quatrocentos e cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos), em favor da empresa SELECTA SEGURANÇA LTDA., ficando dispensada a licitação na forma do inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 7 de janeiro de 1997
ARNALDO NOGUEIRA DE LIMA
Chefe do Núcleo Executivo de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 7 de janeiro de 1997
OSVALDO DE OLIVEIRA NUNES
Diretor

(Of. nº 31/97)

### Superintendência Estadual no Maranhão

DESPACHOS

Processo 35079.000818/96-91. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 01/97. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. ASSUNTO: Pagamento do serviço de utilização de 03 (três) linhas telefônicas a esta UAL. DECISÃO: Considerando os vários pronunciamentos inclusive do Órgão Jurídico Estadual, como também da existência de dotação orçamentária para o encargo e estando o mesmo instruído de acordo com as normas vigentes e ainda, de conformidade com as atribuições fixadas na alínea "a" da PT/INSS/SEMA/SMAG nº 34, de 120196, HOMOLOGO a Inexigibilidade de Licitação e AUTORIZO por estimativa, a despesa mensal de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) e global de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), cuja vigência contratual será de 010197 a 311297, em favor da TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S/A. - TELMA, CGC nº 06.274.633/0001-74. DISPENSO a cobrança de caução por se tratar de concessionária pública, na forma do Art. 56 da Lei acima citada.

Bacabal-MA, 7 de janeiro de 1997

DILSON JOSÉ LINS RABELO
Chefe da Unidade de Administração Local

RATIFICO o ato acima, nos termos do Art. 28 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

São Luís-MA, 14 de janeiro de 1997

SEBASTIÃO GONÇALVES DA COSTA
Superintendente
Substituto

Processo 35079.000819/96-54. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 02/97. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. ASSUNTO: Pagamento do serviço de consumo mensal de água encanada a esta UAL. DECISÃO: Considerando os vários pronunciamentos, inclusive do Órgão Jurídico Estadual, como também da existência de dotação orçamentária para o encargo e estando o mesmo instruído de acordo com as normas vigentes, e ainda, de conformidade com as atribuições fixadas na alínea "a" da PT/INSS/SEMA/SMAG nº 34, de 120196, HOMOLOGO a Inexigibilidade de Licitação e AUTORIZO por estimativa, a despesa mensal de R$ 50,00 (cinquenta reais) e global de R$ 600,00 (seiscentos reais), cuja vigência contratual será de 010197 a 311297, em favor do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE. CGC nº 06.029.235/0001-92. DISPENSO a cobrança de caução por se tratar de concessionária pública, na forma do Art. 56 da Lei acima citada.

Bacabal-MA, 7 de janeiro de 1997

DILSON JOSÉ LINS RABELO
Chefe da Unidade de Administração Local

RATIFICO o ato acima, nos termos do Art. 28 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

São Luís-MA, 14 de janeiro de 1997

SEBASTIÃO GONÇALVES DA COSTA
Superintendente
Substituto

Processo 35079.000820/96-33. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 03/97. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. ASSUNTO: Pagamento do serviço de consumo de energia elétrica, a esta UAL e Posto do INSS em Vitorino Freire/MA. DECISÃO: Considerando os vários pronunciamentos, inclusive do Órgão Jurídico Estadual, como também da existência de dotação orçamentária para o encargo e estando o mesmo instruído de acordo com as normas vigentes, e ainda, de conformidade com as atribuições fixadas na alínea "a" da PT/INSS/SEMA/SMAG nº 34, de 120196, HOMOLOGO a Inexigibilidade de Licitação e AUTORIZO por estimativa, a despesa mensal de R$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) e global de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), cuja vigência contratual será de 010197 a 311297, em favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO.-CEMAR, CGC nº 06.272.793/0004-27 DISPENSO a cobrança de caução por se tratar da necessária publicação, na forma do Art. 56 da Lei acima citada.

Bacabal-MA, 7 de janeiro de 1997

DILSON JOSÉ LINS RABELO
Chefe da Unidade de Administração Local

RATIFICO o ato acima, nos termos do Art. 28 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

São Luís-MA, 14 de janeiro de 1997

SEBASTIÃO GONÇALVES DA COSTA
Superintendente
Substituto

(Of. nº 30/97)

### Superintendência Estadual na Paraíba

### Divisão de Administração Patrimonial

DESPACHOS

Processo nº 35175.000328/96-70. Modalidade da Licitação: Inexigibilidade nº 01/96. Fundamento Legal: "Caput" do Art. 25, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Assunto: Serviço Público de fornecimento mensal de energia elétrica, para esta UAL. Decisão: Considerando as informações prestadas no processo, inclusive do Órgão Jurídico Estadual, como também da existência de dotação orçamentária para o encargo e estando o mesmo instruído de acordo com as normas vigentes, e, ainda, de conformidade com as atribuições fixadas na PT/INSS/SEPB/GAB Nº 195/96, HOMOLOGO a presente Inexigibilidade de Licitação e AUTORIZO, por estimativa, a despesa no valor mensal de R$ 250,00(Duzentos e cinquenta reais),e global de R$ 15.000,00(Quinze mil reais), cuja vigência contratual será de 01.12.96 a 30.11.2001, em favor da Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba-SAELPA. Caução: Dispenso a cobrança de garantia em vista da idoneidade da empresa perante este Instituto até a presente data, na forma do artigo 56 da legislação acima citada.

Em 31 de dezembro de 1997
ARNALDO BEZERRA CAVALCANTI
Chefe da Unidade de Administração Local em Cuité

RATIFICO o ato acima, nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Em 4 de outubro de 1996
ANA AUGUSTA LIRA MORENO LUNA
Chefe da Divisão

Processo nº 35175.000329/96-32. Modalidade da Licitação: Inexigibilidade nº 02/96. Fundamento Legal: "Caput" do Art. 25, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Assunto: Serviço Público de fornecimento mensal de água, para esta UAL. Decisão: Considerando as informações prestadas no processo, inclusive do Órgão Jurídico Estadual, como também da existência de dotação

Original com Defeito.



orçamentária para o encargo e estando o mesmo instruído de acordo com as normas vigentes, e, ainda, de conformidade com as atribuições fixadas na PT/INSS/SEPB/GAB Nº 195/96, HOMOLOGO a presente Inexigibilidade de Licitação e AUTORIZO, por estimativa, a despesa no valor mensal de R$ 100,00(Cem reais),e global de R$ 6.000,00(Seis mil reais), cuja vigência contratual será de 01.12.96 a 30.11.2001, em favor da Companhia de Água e Esgoto da Paraíba-CAGEPA. Caução: Dispenso a cobrança de garantia em vista da idoneidade da empresa perante este Instituto até a presente data, na forma do artigo 56 da legislação acima citada.

Em 31 de dezembro de 1997
ARNALDO BEZERRA CAVALCANTI
Chefe da Unidade de Administração Local em Cuité

RATIFICO o ato acima, nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Em 4 de outubro de 1996
ANA AUGUSTA LIRA MORENO LUNA
Chefe da Divisão

Processo nº 35175.000330/96-11. Modalidade da Licitação: Inexigibilidade nº 03/96. Fundamento Legal: "Caput" do Art. 25, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Assunto: Serviço Público de fornecimento mensal de linhas telefônicas, nesta UAL. Decisão: Considerando as informações prestadas no processo, inclusive do Órgão Jurídico Estadual, como também da existência de dotação orçamentária para o encargo e estando o mesmo instruído de acordo com as normas vigentes, e, ainda, de conformidade com as atribuições fixadas na PT/INSS/SEPB/GAB Nº 195/96, HOMOLOGO a presente Inexigibilidade de Licitação e AUTORIZO, por estimativa, a despesa no valor mensal de R$ 1.000,00(Hum mil reais),e global de R$ 12.000,00(Doze mil reais), cuja vigência contratual será de 01.12.96 a 30.11.97, em favor da Telecomunicações da Paraíba-TELPA. Caução: Dispenso a cobrança de garantia em vista da idoneidade da empresa perante este Instituto até a presente data, na forma do artigo 56 da legislação acima citada.

Em 31 de dezembro de 1997
ARNALDO BEZERRA CAVALCANTI
Chefe da Unidade de Administração Local em Cuité

RATIFICO o ato acima, nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Em 4 de outubro de 1996
ANA AUGUSTA LIRA MORENO LUNA
Chefe da Divisão

(Of. nº 30/97)

## Superintendência Estadual em Sergipe

## Divisão de Administração Patrimonial

DESPACHOS

**Processo nº 36872.000001/97-57. ASSUNTO: Execução de Serviços de Fornecimento de água utilizada pela UAL/Itabaiana/SE., para o exercício de 1997. DECISÃO: Com base no Parecer da Procuradoria Estadual, conforme artigo 9º do Decreto 449/92 HOMOLOGO a presente Inexigibilidade nº 01/97, de acordo com o "Caput" do artigo 25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e AUTORIZO a despesa no valor estimado mensal de R$ 800,00 (Oitocentos Reais) e total de R$ 9.600,00 (Nove Mil e seiscentos Reais) em favor da empresa DESO- Companhia de Saneamento de Sergipe- CGC-13.018.171/0001-90.**

Em 14 de janeiro de 1997
JERUZA CARDOZO ROZA
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

**Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores**

Em 15 de janeiro de 1997
TÂNIA GARRETTI RAMOS
Superintendente
Substituta

**Processo nº 35448.000011/97-11. ASSUNTO: Execução de Serviços de Energia elétrica utilizadas pelas ULA's de Estância e Tobias Barreto/SE., para o exercício de 1997. DECISÃO: Com base no Parecer da Procuradoria Estadual, conforme artigo 9º do Decreto 449/92 HOMOLOGO a presente Inexigibilidade nº 01/97, de acordo com o "Caput" do artigo 25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e AUTORIZO a despesa no valor estimado mensal de R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos reais) e total de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) em favor da empresa SULGIPE- Companhia Sul-Sergipana de Eletricidade- CGC: 13.255.658/0001-96.**

Em 14 de janeiro de 1997
JERUZA CARDOZO ROZA
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

**Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores**

Em 15 de janeiro de 1997
TÂNIA GARRETTI RAMOS
Superintendente
Substituta

**Processo nº 35448.000012/97-84. ASSUNTO: Execução de Serviços de Energia elétrica utilizadas pelas unidades desta Superintendência para o exercício de 1997. DECISÃO: Com base no Parecer da Procuradoria Estadual, conforme artigo 9º do Decreto 449/92 HOMOLOGO a presente Inexigibilidade nº 02/97, de acordo com o "Caput" do artigo 25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e AUTORIZO a despesa no valor estimado mensal de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) e total de R$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais) em favor da empresa ENERGIPE-Empresa Energética de Sergipe S.A. - CGC-13.017.462/0001-63.**

Em 14 de janeiro de 1997
JERUZA CARDOZO ROZA
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

**Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores**

Em 15 de janeiro de 1997
TÂNIA GARRETTI RAMOS
Superintendente
Substituta

**Processo nº 35448.000013/97-47. ASSUNTO: Execução de Serviços de Fornecimento de água utilizada pelas unidades desta Superintendência para o exercício de 1997. DECISÃO: Com base no Parecer da Procuradoria Estadual, conforme artigo 9º do Decreto 449/92 HOMOLOGO a presente Inexigibilidade nº 03/97, de acordo com o "Caput" do artigo 25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e AUTORIZO a despesa no valor estimado mensal de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) e total de R$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta Mil Reais) em favor da empresa DESO- Companhia de Saneamento de Sergipe- CGC-13.018.171/0001-90.**

Em 14 de janeiro de 1997
JERUZA CARDOZO ROZA
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

**Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.**

Em 15 de janeiro de 1997
TÂNIA GARRETTI RAMOS
Superintendente
Substituta

**Processo nº 35448.000014/97-18. ASSUNTO: Execução de Serviços de de Telefonia de linhas telefonica utilizados pelas unidades desta Superintendência para o exercício de 1997. DECISÃO: Com base no Parecer da Procuradoria Estadual, conforme artigo 9º do Decreto 449/92 HOMOLOGO a presente Inexigibilidade nº 04/97, de acordo com o "Caput" do artigo 25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e AUTORIZO a despesa no valor estimado mensal de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) e total de R$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta Mil Reais) em favor da empresa TELEGIPE-Telcomunicações de Sergipe S/A - CGC-13.017.462/0001-63.**

Em 14 de janeiro de 1997
JERUZA CARDOZO ROZA
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

**Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores**

Em 15 de janeiro de 1997
TÂNIA GARRETTI RAMOS
Superintendente
Substituta

(Of. nº 30/97)

# Ministério da Aeronáutica

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 44/GM4, DE 17 DE JANEIRO DE 1997

Institui o Plano Emergencial para a Manutenção dos Serviços de Salvamento e Combate a Incêndio em Aeroportos sob a administração da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, por pessoal do Ministério da Aeronáutica, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 12 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1996 (Código Brasileiro de Aeronáutica), resolve:

Art. 1º Instituir o Plano Emergencial para a mobilização das equipes compostas por militares pertencentes ao efetivo do Serviço de Salvamento e Combate a Incêndio (SESCINC) de Organizações Militares

Original com Defeito.



(OM) conveniadas com a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, para a execução desse serviço nos aeroportos sob administração dessa Empresa.

§ 1° A mobilização prevista no "caput" será efetivada quando evidenciada a existência de uma situação operacional crítica para o atendimento de acidentes aeronáuticos em determinado aeroporto.

§ 2° Poderão ser atendidos pelo Plano Emergencial aeródromos não administrados pela INFRAERO, desde que previamente autorizados pelo Ministério da Aeronáutica.

Art. 2° Caracterizada a irreversibilidade da interrupção das atividades do SESCINC em aeroporto sob sua responsabilidade, a INFRAERO informará essa condição à Diretoria de Engenharia da Aeronáutica - DIRENG, que transmitirá a informação ao Comando-Geral de Apoio - COMGAP, ao Departamento de Aviação Civil - DAC, ao Comando-Geral do Ar - COMGAR e ao Gabinete do Ministro da Aeronáutica - GABAER.

Parágrafo único - Nos casos previstos no § 2° do artigo 1°, caberá ao DAC submeter à apreciação do Ministro da Aeronáutica a conveniência de atendimento pelo Plano Emergencial, informando à DIRENG caso a medida receba a aprovação ministerial.

Art. 3° O Comando Aéreo Regional, a que estiver subordinada a OM engajada na mobilização, providenciará o transporte para os militares que realizarão a missão.

§ 1° Não havendo disponibilidade em aeronave da Força Aérea Brasileira, o transporte aéreo para os militares deverá ser providenciado pela administração aeroportuária solicitante, no máximo em 24 (vinte quatro) horas a contar da solicitação para o referido transporte.

§ 2° As equipes de emergência deverão estar prontas para o embarque em 12 (doze) horas, no máximo, a contar do acionamento da OM conveniada.

Art. 4° As equipes mobilizadas, uma vez instaladas no aeroporto de destino, operarão o SESCINC, segundo as normas e instruções de rotina vigentes.

Parágrafo único - As equipes de emergência deslocadas participarão da escala de serviço 24 x 24 horas, havendo rodízio a cada 20 (vinte) dias.

Art. 5° As equipes de emergência deverão ser suficientes para a manutenção do nível de proteção contra-incêndio existente anteriormente à mobilização, não sendo permitida a diminuição desse nível por parte das OM conveniadas.

Art. 6° Nas situações onde haja necessidade de mobilização para atendimento simultâneo a mais de um aeroporto, a prioridade a ser considerada será:

1 - aeroporto de uso dual (civil/militar);

2 - demais aeroportos administrados pela INFRAERO; e

3 - demais aeroportos.

Parágrafo único - Nos casos paritários, terá precedência de atendimento o aeroporto de maior categoria.

Art. 7° O período máximo de operação emergencial é de 90 (noventa) dias, contados a partir do seu acionamento, devendo a administração aeroportuária, nesse intervalo, normalizar definitivamente as atividades do SESCINC.

Parágrafo único - Caso a administração aeroportuária não restabeleça a normalidade da operação do SESCINC no prazo acima definido, o Departamento de Aviação Civil - DAC, interditará o aeródromo para as atividades aéreas, por falta de condições de segurança.

Art. 8° Nos aeroportos para os quais haja mobilização, as despesas com diárias, transporte, alimentação, hospedagem e serviços de saúde, a nível ambulatorial e hospitalar, para atendimento aos militares destacados, serão de responsabilidade da administração aeroportuária, mediante ressarcimento ao Ministério da Aeronáutica.

Art. 9° A DIRENG coordenará a mobilização, operando como ligação entre os órgãos envolvidos, centralizando e direcionando as solicitações dos meios necessários para que as atividades das equipes de emergência não sofram solução de continuidade.

Parágrafo único - A DIRENG deverá elaborar o detalhamento deste Plano, estabelecendo as normas e instruções para as diversas atribuições e responsabilidades dos órgãos executores dessa mobilização, submetendo-o à aprovação do Comando-Geral de Apoio dentro de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da publicação desta Portaria em Boletim Externo do Estado-Maior da Aeronáutica - EMAER.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉLIO VIANA LÔBO

(Of. nº 14/97)

## COMANDO-GERAL DE APOIO
### Diretoria de Material Bélico
DESPACHOS

Tendo em vista o contido nas Fichas de Inexigibilidade de Licitação de nº 01 a 04/PAMB/97, e diante da emissão do devido Parecer Jurídico, resolvo considerar inexigíveis as licitações nos valores estimativos respectivamente relacionados, com fundamento no "Caput" do Art. 25 da Lei 8.666/93, para o período de 01 Jan 97 a 31 Dez 97 por serem as Empresas em questão concessionarias de serviços públicos nas áreas objeto de cada ficha listada. A Firma FETRANSPOR é a única fornecedora de tickets de Vale-Transporte na Cidade do Rio de Janeiro.

| FICHA Nº | EMPRESA | OBJETIVO | VALOR |
|---|---|---|---|
| 01 | LIGHT | Energia Elétrica | R$ 110.000,00 |
| 02 | CEDAE | Água e Esgoto | R$ 45.000,00 |
| 03 | TELERJ | Telecomunicações | R$ 30.000,00 |
| 04 | FETRANSPOR | Vale Transporte | R$ 280.000,00 |

Ten Cel Av JOSÉ TITO DO CANTO FILHO
Ordenador de Despesas

Ratifico a inexigibilidade acima, nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor, de acordo com o Artigo 26 da Lei 8666/93.

Maj Brig do Ar CARLOS SÉRGIO DE SANT'ANNA CÉSAR
Diretor

(Of. nº 1/97)

# Ministério da Saúde

## SECRETARIA EXECUTIVA
### Subsecretaria de Assuntos Administrativos
DESPACHOS

Processo nº 25000.000543/97-27
Tendo em vista o que consta do processo acima mencionado e pronunciamento da Consultoria Jurídica/MS, reconheço a inexigibilidade licitação para emissão de empenho estimativo em favor da CAESB - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA para cobertura de despesas com água e esgoto, de interesse do Ministério da Saúde, no exercício de 1997, no valor estimado de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), de conformidade com os dispositivos do "Caput" do Art. 25, da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883, de 08/06/94.

Em 20 de janeiro de 1997
ÁLVARO BITTENCOURT HENRIQUE SILVA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

Ratifico, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Em 20 de janeiro de 1997
ERASMO FERREIRA DA SILVA
Subsecretário

(Of. nº 14/97)

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
PORTARIA Nº 10, DE 20 DE JANEIRO DE 1997

O Secretário de Assistência à Saúde no uso de suas atribuições, e
Considerando a necessidade de definir procedimentos da especialidade ortopédica, resolve:
1- Alterar a redação dos seguintes procedimentos:

054-0 PROCEDIMENTOS OU PEQUENAS CIRURGIAS DO SISTEMA OSTEARTICULAR - Componentes = Punções diagnosticas ou de esvaziamento, punção/biópsia de ossos; injeções intra-articulares; biópsia de músculo (inclui todos os materiais e medicamentos, inclusive os necessários para imobilizações)

| | |
|---|---|
| Item de Programação | 03 - Atendimento Médico-Proc. |
| Nível de Hierarquia | 3, 4, 6, 7, 8 |
| Serviço/Classificação | 00/00 |
| Atividade Profissional | 23, 32, 33, 51, 58, 72, 84 |

080-9 CONSULTA ORTOPÉDICA COM TRATAMENTO PROVISÓRIO. Componentes = Atendimento realizado por profissional de medicina, complementado pela atuação de enfermagem e/ou pessoal de nível médio, sendo realizado consulta, terapia medicamentosa e imobilização provisória (ataduras, talas gessadas ou não) e exames radiológicos.

| | |
|---|---|
| Item de Programação | 03 - Atendimento Médico-Proc. |
| Nível de Hierarquia | 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 |
| Serviço/Classificação | 00/00 |
| Atividade Profissional | 33, 58, 74, 84 |

OBS.. Quando houver redução de fratura ou luxação e, imobilização provisória com uso de tala gessada será cobrado o código do tratamento correspondente ao segmento. Na ocasião da substituição do aparelho provisório, por aparelho gessado completo, deverá ser cobrado o código correspondente a revisão com troca de gesso.

2- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

EDUARDO LEVCOVITZ

PORTARIA Nº 11, DE 20 DE JANEIRO DE 1997

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando a Portaria SAS/MS nº 96 de 28 de julho de 1993, o parecer técnico da visita realizada ao Serviço e parecer da Secretaria Estadual de São Paulo, resolve:
1 - Cadastrar o Hospital abaixo relacionado para realizar procedimentos de alta complexidade em TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA:
Casa de Saúde Santa Marcelina/SP 60.742.616.0001-60
2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO LEVCOVITZ

Original com Defeito.



PORTARIA Nº 12, DE 20 DE JANEIRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria SAS/MS nº 66 de 06 de maio de 1993, e conforme parecer técnico da Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular e avaliação da Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo, resolve:

1 - Cadastrar o Hospital abaixo relacionado nos Procedimentos de Alta Complexidade em CARDIOLOGIA - CIRURGIA CARDÍACA:

Sociedade de Beneficência Santa Cruz/SP 60.552.098/0001-11

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO LEVCOVITZ

PORTARIA Nº 13, DE 20 DE JANEIRO DE 1997

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o fluxo para o cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade estava normatizado pela Portaria nº 38 de 03 de março de 1994;

Considerando que esta Portaria foi revogada pela Portaria GM/MS nº 2042 de 11 de outubro de 1996, resolve:

1 - Que os exames de histocompatibilidade constantes da Portaria MS/SAS nº 156 de 14/09/94, poderão ser realizados nos Laboratórios credenciados pela Associação Brasileira de Histocompatibilidade - ABH, e devidamente cadastrados pelas Secretarias de Saúde no SIA/SUS.

2 - A Secretaria de Assistência à Saúde publicará a relação de Laboratórios de Histocompatibilidade aptos ao cadastramento pelo SUS, sempre que for informada pela ABH, de qualquer inclusão e/ou exclusão de Laboratórios nesta relação.

3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO LEVCOVITZ

(Of. nº 14/97)

## Departamento de Desenvolvimento, Controle e Avaliação do Serviço de Saúde
## Coordenação-Geral das Unidades Hospitalares Próprias

### Hospital Geral de Bonsucesso

DESPACHO DO DIRETOR

Reconheço o DL - 58/96 processo 33374-002101/96 referente a confecção de placas de alumínio para viaturas do H.G.B., no valor de R$200,00 (duzentos reais) em favor da firma Carimbóia Ind. e Com. de Carimbos Ltda. com fundamento no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93.

BENEDITO PINHEIRO MEIRELLES
Substituto

(Of. nº 2/97)

## ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO CHEFE

Processo 25003.000015/97
No uso da competência delegada pela PT/MS-227, de 030395, Homologo a decisão do Sr.Chefe da Divisão de Administração às fls.07, a favor da firma EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, referente ao pagamento de despesas com Condomínio Aeroporto de Confis, no período de janeiro a dezembro/97.

Processo 25003.000016/97
No uso da competência delegada pela PT/MS-227, de 030395, Homologo a decisão do Sr.Chefe da Divisão de Administração às fls.07, a favor da firma IMPRENSA NACIONAL, referente ao pagamento de despesas de Publicação de Matérias no Diário Oficial da União, no período de janeiro/dezembro/97.

Processo 25003.000017/97
No uso da competencia delegada pela PT/MS-227, de 030395, Homologo a decisão do Sr.Chefe da Divisão de Administração às fls.07, a favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE MINAS GERAIS-COPASA, referente ao pagamento do consumo de água e esgoto dos imóveis deste EREMG, no período de janeiro/dezembro/97.

Processo 25003.000018/97
No uso da competência delegada pela PT/MS-227, de 030395, Homologo a decisão do Sr.Chefe da Divisão de Administração às fls. 07, a favor da firma TELEMIG-TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS SA, referente ao pagamento de despesas com telefone deste EREMG, no período de janeiro/dezembro/97.

ROMILSON STARLING TAVARES
Substituto

(Ofs. nºs 20 a 23/97)

## FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

DESPACHOS

Processo nº 25380.010889/96-80
Homologo a inexigibilidade de licitação, para a compra de Taq Dna polimerase, marcador de peso molecular, conjunto de Dntp, etc.., através fabricante Life Technologies, INC, com fundamento no "caput" do art. 25 lei nº 8.666/93, baseado no parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 14 de Janeiro de 1997
HOOMAN MOMEN
Vice-Diretor do Instituto Oswaldo Cruz

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Diretoria do Instituto Oswaldo Cruz.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1997
ELOI SOUZA GARCIA
Vice-Presidente de Pesquisa e Ambiente

Processo nº 25380.007560/96-96
Homologo a inexigibilidade de licitação, para a contratação da firma Reconsult Representações e consultoria Ltda para prestar serviço de conserto da Centrifuga Refrigerada Sorvall Deptº. de Virologia, com fundamento no "inciso I" do art. 25 lei nº 8.666/93, baseado no parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1997
HOOMAN MOMEN
Vice-Diretor do Instituto Oswaldo Cruz

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Diretoria do Instituto Oswaldo Cruz.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1997
ELOI SOUZA GARCIA
Vice-Presidente de Pesquisa e Ambiente

Processo: 25380.012833/96-04

Homologo a presente Inexigibilidade de licitação para contrato de consultoria na área de Segurança do Trabalho, para Bio-Manguinhos, com o Sr. Nilton Benedito Branco Freitas. Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral da FIOCRUZ, enquadrado no Artigo 25, Inciso II, c/c Artigo 13, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, republicada em 06.07.94.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1997
JOÃO QUENTAL
Diretor de Bio-Manguinhos

Ratifico a presente Inexigibilidade de licitação, tendo em vista o parecer jurídico e a homologação do Sr. Diretor de Bio-Manguinhos.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1997
EDUARDO VIEIRA MARTINS
Vice-Presidente de Produção e Desenvolvimento Tecnológico

(Of. nº 10/97)

O JULGAMENTO DAS CONTENDAS ENTRE O CAPITAL E O TRABALHO

REVISTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO

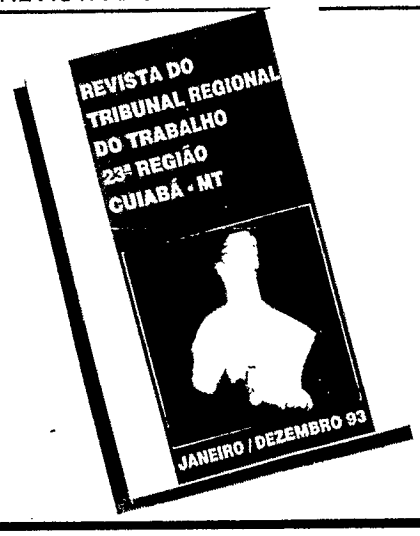


Lançada em comemoração ao primeiro ano de instalação do TRT - 23ª Região, em Cuiabá, a publicação divulga os julgados na Corte e a jurisprudência relevantes.

A Revista traz, ainda, discursos e artigos doutrinários de juristas renomados e notícias de todo o expediente do Tribunal.

INFORMAÇÕES E VENDAS
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604, Brasilia, DF
Telefone: (061) 313-9905
Fax: (061) 313-9528

SEDIV

Original com Defeito.



# Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

## SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 2, DE 20 DE JANEIRO DE 1997

**O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO**, de acordo com o parágrafo único do art. 22, da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 1.767, de 28 de dezembro de 1995, torna público que foram submetidos ao Departamento de Negociações Internacionais, desta Secretaria, pedidos de alteração, para zero por cento, das alíquoas do imposto de importação incidentes sobre os seguintes produtos:

| CÓDIGO DA TEC | DESCRIÇÃO |
|---|---|
| 8438.10.00 | "Ex" - Unidade funcional automática para fabricação de massas alimentícias, a base de óleo diatérmico, com eliminação de carga bacteriológica, prensa contínua, elevadores verticais, sistema de secagem, vibrador, esteira transportadora, misturadores, dosadores, silos, controle lógico programável e capacidade igual ou superior a 1.500 kg/h. |
| 8438.90.00 | "Ex" - Telas estacionárias de fundo de células, para extrator de óleo de soja. |
| 8471.41.90 | "Ex" - Máquina para captura de dados, com teclado, leitura de código de barras, leitura óptica de marcas com velocidade superior a 40 cm/seg., tela de display de cristal líquido, unidade central de processamento de 32 bits, impressora de impacto e interface de conexão em rede. |
| 8471.60.59 | "Ex" - Digitalizador de imagens, com teclado incorporado e reconhecimento automático de caracteres. |
| 8471.60.72 | "Ex" - Monitores inteligentes de vídeo coloridos, com tela anti-reflexiva, microprocessado, para recepção de imagens em rede de comunicação digital. |
| 8471.60.99 | "Ex" - Impressora térmica para etiquetas com código de barras, com sistema automático de medição, análise e refugo de etiquetas, processo de rotação de códigos em até 270°, com operação em linguagem RCL Plus. |
| 8471.80.13 | "Ex" - Unidade funcional para conversão de sinais de comunicação em banda KA, através de satélites de órbita de até 800 km de altitude, com terminais de terra, sistemas de captação e envio de mensagens, de controle de origem de mensagens, de comutação, de controle de terminais de terra e de gerenciamento (Sistema Iridium). |
| 8471.90.12 | "Ex" - Leitora portátil de código de barras, com capacidade de leitura igual ou superior a 50 operações / segundo. |
| 8471.90.90 | "Ex" - Terminal portátil de aplicação industrial, para captura e transmissão de dados, com display de cristal líquido e teclado alfanumérico incorporados. |
| 8477.59.00 | "Ex" - Máquina de moldar por injeção, microprocessada, com câmara de aço de dimensões iguais ou superiores a 1400 x 1000 mm, força de fechamento igual ou superior a 240 KN e pressão igual ou superior a 45 bar. |
| 8527.90.19 | "Ex" - Estação terrena de recepção de dados ou áudio digitais, para comunicação via satélite. |

2. Manifestações sobre existência de produção nacional de bem compreendido nesta Circular, deverão ser dirigidas ao Departamento de Negociações Internacionais, desta Secretaria, através do Protocolo situado à Praça Pio X nº 54, 2º andar, sala 201 - Rio de Janeiro - RJ., CEP 20.091-040, referindo-se ao número desta Circular e no prazo de trinta dias, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

3. As manifestações deverão estar acompanhadas de catálogos dos bens, literatura técnica e relação de vendas efetuadas nos últimos seis meses.

MAURÍCIO E. CORTES COSTA

(Of. nº 17/97)

## INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

### Superintendência Estadual em Santa Catarina

DESPACHOS

Processo nº 00029/97 - Aprovo a dispensa de licitação nº 01/96, para pagamento de taxas telefônicas, em favor de Telecomunicações de Santa Catarina S/A - TELESC, como também autorizo o empenho no valor estimado de R$ 7.000,00 (sete mil reais), com fundamento no caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

AURÉLIO BARVIK
Diretor Administrativo e Financeiro

Ratifico o ato acima nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

ESTENER SORATTO DA SILVA
Superintendente

Processo nº 00030/97 - Aprovo a dispensa de licitação nº 02/96, para pagamento de portes de correio, em favor de Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, como também autorizo o empenho no valor estimado de R$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

AURÉLIO BARVIK
Diretor Administrativo e Financeiro

Ratifico o ato acima nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

ESTENER SORATTO DA SILVA
Superintendente

Processo nº 00032/97 - Aprovo a dispensa de licitação nº 03/96, para pagamento de taxas de água e saneamento, em favor da Cia. Catarinense de Águas e Saneamento, como também autorizo o empenho no valor estimado de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

AURÉLIO BARVIK
Diretor Administrativo e Financeiro

Ratifico o ato acima nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

ESTENER SORATTO DA SILVA
Superintendente

Processo nº 00031/97 - Aprovo a dispensa de licitação nº 04/96, para pagamento de energia elétrica, em favor de Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC, como também autorizo o empenho no valor estimado de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

AURÉLIO BARVIK
Diretor Administrativo e Financeiro

Ratifico o ato acima nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

ESTENER SORATTO DA SILVA
Superintendente

Processo nº 00019/97 - Aprovo a dispensa de licitação nº 05/96, para pagamento de estagiários, em favor de Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, como também autorizo o empenho no valor estimado de R$ 6.000,00 (seis mil reais), com fundamento no caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

AURÉLIO BARVIK
Diretor Administrativo e Financeiro

Ratifico o ato acima nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

ESTENER SORATTO DA SILVA
Superintendente

(Of. nº 16/97)

# Ministério de Minas e Energia

## SECRETARIA DE ENERGIA

### Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

PORTARIA Nº 8, DE 20 DE JANEIRO DE 1997

O Diretor do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica-DNAEE, no uso de suas atribuições regimentais, e com base no disposto na Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989; na Lei 8.001, de 13 de março de 1990; e no Decreto nº 1, de 11 de janeiro de 1991, resolve:

Art. 1º Publicar os valores creditados aos Estados, Municípios, DNAEE e Ministério da Ciência e Tecnologia-MCT, constantes da coluna III da Tabela anexa a esta Portaria, relativos à Compensação Financeira pela utilização de Recursos Hídricos.

Parágrafo Único - Os valores definidos no "Caput" deste artigo referem-se à competência do mês de OUTUBRO de 1996, disponíveis até 14 de janeiro de 1997.

Art. 2º Publicar os valores destinados aos Estados, Municípios, DNAEE e Ministério de Ciências e Tecnologia-MCT, constantes da Coluna IV da Tabela anexa, referentes a valores a receber.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

ANEXO

COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS
Decreto Nº 1, de 11 de Janeiro de 1991

DISTRIBUIÇÃO AOS BENEFICIÁRIOS VALORES EM REAL(R$) MÊS DE COMPETÊNCIA: 10/96

| ESTADOS, MUNICÍPIOS E UNIÃO | VALORES CREDITADOS | | | VALORES A RECERER |
|---|---|---|---|---|
| | MESES ANTERIORES COM JUROS + MULTA (I) | MÊS DE COMPETÊNCIA (II) | MÊS DE COMPETÊNCIA COM JUROS + MULTA E TOTAL [I + II] (III) | (IV) |
| UNIÃO | 0,00 | 19.106.857,89 | 19.108.168,62 | 0,00 |
| ALAGOAS | | | | |
| ÁGUA BRANCA | | 205,02 | 205,02 | |
| DELMIRO GOUVEIA | | 90.017,76 | 90.017,76 | |
| OLHO D'ÁGUA DOS CASADOS | | 32.707,15 | 32.707,15 | |
| PIRANHAS | | 24.835,72 | 24.835,72 | |

Original com Defeito.



| | | |
|---|---|---|
| GOVERNO DO ESTADO : ALAGOAS ---> | 147.765,65 | 147.765,65 |
| AMAPÁ | | |
| FERREIRA GOMES | 13.770,17 | 13.770,17 |
| GOVERNO DO ESTADO : AMAPÁ ---> | 13.770,17 | 13.770,17 |
| AMAZONAS | | |
| PRESIDENTE FIGUEIREDO | 66.269,07 | 66.269,07 |
| SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ | 367,06 | 367,06 |
| GOVERNO DO ESTADO : AMAZONAS ---> | 66.636,13 | 66.636,13 |
| BAHIA | | |
| ABARÉ | 59,94 | 59,94 |
| BARRA | 536,44 | 536,44 |
| CASA NOVA | 154.032,57 | 154.032,57 |
| CHORRÓCHÓ | 3.446,56 | 3.446,56 |
| GLÓRIA | 47.736,52 | 47.736,52 |
| IBIRAPITANGA | 51,57 | 51,57 |
| ITAGUAÇU DA BAHIA | 908,97 | 908,97 |
| JEQUIÉ | 1.104,05 | 1.104,05 |
| MANOEL VITORINO | 289,41 | 289,41 |
| MARACÁS | 339,43 | 339,43 |
| PAULO AFONSO | 317.775,37 | 317.775,37 |
| PILÃO ARCADO | 51.155,44 | 51.155,44 |
| REMANSO | 117.122,57 | 117.122,57 |
| RODELAS | 35.394,71 | 35.394,71 |
| SENTO SÉ | 236.286,60 | 236.286,60 |
| SOBRADINHO | 7.152,52 | 7.152,52 |
| UBAITABA | 125,25 | 125,25 |
| XIQUE-XIQUE | 15.661,05 | 15.661,05 |
| GOVERNO DO ESTADO : BAHIA ---> | 989.178,96 | 989.178,96 |
| DISTRITO FEDERAL | | |
| BRASÍLIA | 3.360,31 | 3.360,31 |
| GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL ---> | 3.360,31 | 3.360,31 |
| ESPÍRITO SANTO | | |
| BAIXO GUANDU | 13.209,04 | 13.209,04 |
| SANTA LEOPOLDINA | 2.569,53 | 2.569,53 |
| SANTA MARIA DE JETIBA | 4.317,38 | 4.317,38 |
| GOVERNO DO ESTADO : ESPÍRITO SANTO ---> | 20.095,95 | 20.095,95 |
| GOIÁS | | |
| ÁGUA LIMPA | 9.367,51 | 9.367,51 |
| ANHANGUERA | 3.122,50 | 3.122,50 |
| BOM JESUS DE GOIÁS | 4.060,69 | 4.060,69 |
| BURITI ALEGRE | 21.200,82 | 21.200,82 |
| CACHOEIRA DOURADA | 9.333,43 | 9.333,43 |
| CAÇU | 826,86 | 826,86 |
| CALDAS NOVAS | 1.406,74 | 1.406,74 |
| CATALÃO | 25.749,53 | 25.749,53 |
| CORUMBAIBA | 61.432,82 | 61.432,82 |
| CUMARI | 5.829,74 | 5.829,74 |
| DAVINÓPOLIS | 2.400,08 | 2.400,08 |
| GOUVELÂNDIA | 30.079,69 | 30.079,69 |
| INACIOLÂNDIA | 22.052,18 | 22.052,18 |
| ITAJÁ | 21.254,02 | 21.254,02 |
| ITARUMÃ | 3.340,92 | 3.340,92 |
| ITUMBIARA | 38.607,54 | 38.607,54 |
| MARZAGÃO | 2.105,28 | 2.105,28 |
| NOVA AURORA | 96,57 | 96,57 |
| OUVIDOR | 5.262,39 | 5.262,39 |
| PARANAIGUARA | 32.325,58 | 32.325,58 |
| QUIRINÓPOLIS | 29.978,86 | 29.978,86 |
| SÃO DOMINGOS | 1.845,91 | 1.845,91 |
| SÃO SIMÃO | 11.650,61 | 11.650,61 |
| TRÊS RANCHOS | 39.419,05 | 39.419,05 |
| GOVERNO DO ESTADO : GOIÁS ---> | 382.749,33 | 382.749,33 |
| MARANHÃO | | |
| BENEDITO LEITE | 2.718,67 | 2.718,67 |
| NOVA IORQUE | 17.053,45 | 17.053,45 |
| SÃO JOÃO DOS PATOS | 8.016,97 | 8.016,97 |
| GOVERNO DO ESTADO : MARANHÃO ---> | 27.789,09 | 27.789,09 |
| MATO GROSSO | | |
| CHAPADA DOS GUIMARÃES | 1.158,59 | 1.279,12 |
| GOVERNO DO ESTADO : MATO GROSSO ---> | 1.158,59 | 1.279,12 |
| MATO GROSSO DO SUL | | |
| APARECIDA DO TABOADO | 84.336,53 | 84.336,53 |
| PARANAIBA | 24.718,81 | 24.718,81 |
| RIBAS DO RIO PARDO | 7.707,68 | 7.707,68 |
| SELVÍRIA | 32.496,72 | 32.496,72 |
| TRÊS LAGOAS | 119.672,50 | 119.672,50 |
| GOVERNO DO ESTADO : MATO GROSSO DO SUL ---> | 268.932,24 | 268.932,24 |
| MINAS GERAIS | | |
| ABADIA DOS DOURADOS | 14.507,14 | 14.507,14 |
| ABAETÉ | 15.962,07 | 15.962,07 |
| ÁGUA COMPRIDA | 12.355,15 | 12.355,15 |
| AGUANIL | 8.175,33 | 8.175,33 |
| AIMORÉS | 6.493,21 | 6.493,21 |
| ALÉM PARAIBA | 10.162,73 | 10.162,73 |
| ALFENAS | 58.324,62 | 58.324,62 |
| ALPINÓPOLIS | 15.981,00 | 15.981,00 |
| ALTEROSA | 7.144,17 | 7.144,17 |
| ANTÔNIO DIAS | 10.134,25 | 10.134,25 |
| ARAGUARI | 44.145,99 | 44.145,99 |
| ARAPORÃ | 13.610,25 | 13.610,25 |
| AREADO | 13.226,06 | 13.226,06 |
| BIQUINHAS | 133,51 | 133,51 |
| BOA ESPERANÇA | 53.919,82 | 53.919,82 |
| BOTELHOS | 3.206,86 | 3.206,86 |
| BRAUNAS | 1.332,40 | 1.332,40 |
| CABO VERDE | 1.509,77 | 1.509,77 |
| CACHOEIRA DOURADA | 19.707,00 | 19.707,00 |
| CAMPINA VERDE | 1.857,30 | 1.857,30 |
| CAMPO BELO | 5.447,63 | 5.447,63 |
| CAMPO DO MEIO | 29.526,13 | 29.526,13 |
| CAMPOS GERAIS | 30.133,15 | 30.133,15 |
| CANA VERDE | 7.723,96 | 7.723,96 |
| CANÁPOLIS | 6.989,23 | 6.989,23 |
| CANDEIAS | 2.591,51 | 2.591,51 |
| CAPINÓPOLIS | 6.536,04 | 6.536,04 |
| CAPITÓLIO | 21.051,18 | 21.051,18 |
| CARMO DO RIO CLARO | 82.562,66 | 82.562,66 |
| CARNEIRINHO | 59.821,93 | 59.821,93 |
| CARRANCAS | 2.163,48 | 2.163,48 |
| CASCALHO RICO | 36.961,20 | 36.961,20 |
| CÁSSIA | 21.638,43 | 21.638,43 |
| CENTRALINA | 1.567,40 | 1.567,40 |
| CLARAVAL | 8.956,04 | 8.956,04 |
| CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS | 20.269,55 | 20.269,55 |
| CONQUISTA | 162,75 | 162,75 |
| COQUEIRAL | 1.863,87 | 1.863,87 |
| CRISTAIS | 32.246,05 | 32.246,05 |
| DELFINÓPOLIS | 45.737,20 | 45.737,20 |
| DESCOBERTO | 581,24 | 581,24 |
| DIVINÓPOLIS | 1.398,87 | 1.398,87 |
| DIVISA NOVA | 1.832,74 | 1.832,74 |
| DORES DE GUANHÃES | 7.132,27 | 7.132,27 |
| DOURADOQUARA | 23.405,20 | 23.405,20 |
| ELÓI MENDES | 6.210,29 | 6.210,29 |
| ESTRELA DO SUL | 3.964,57 | 3.964,57 |
| FAMA | 5.552,69 | 5.552,69 |
| FELIXLÂNDIA | 34.320,49 | 34.320,49 |
| FERROS | 529,04 | 529,04 |
| FORMIGA | 62.406,45 | 62.406,45 |
| FRONTEIRA | 13.111,23 | 13.111,23 |
| FRUTAL | 90.760,73 | 90.760,73 |
| GRUPIARA | 36.232,28 | 36.232,28 |
| GUANHÃES | 4.467,47 | 4.467,47 |
| GUAPÉ | 80.189,05 | 80.189,05 |
| GUARACIABA | 3.154,52 | 3.154,52 |
| GURINHATÃ | 2.948,17 | 2.948,17 |
| IBIRACI | 19.982,72 | 19.982,72 |
| ILICÍNEA | 7,78 | 7,78 |
| IPIAÇU | 23.647,94 | 23.647,94 |
| IRAÍ DE MINAS | 27.730,73 | 27.730,73 |
| ITAMARATI DE MINAS | 1.250,22 | 1.250,22 |
| ITAPAGIPE | 23.135,46 | 23.135,46 |
| ITAÚ DE MINAS | 461,32 | 461,32 |
| ITUIUTABA | 3.473,14 | 3.473,14 |
| ITURAMA | 47.769,32 | 47.769,32 |
| ITUTINGA | 1.152,68 | 1.152,68 |
| JOANÉSIA | 450,67 | 450,67 |
| LAVRAS | 1.361,91 | 1.361,91 |
| LEOPOLDINA | 1.974,03 | 1.974,03 |
| LIMEIRA D'OESTE | 9.644,49 | 9.644,49 |
| MACHADO | 105,06 | 105,06 |
| MADRE DE DEUS DE MINAS | 4.687,55 | 4.687,55 |
| MONTE BELO | 23,35 | 23,35 |
| MONTE CARMELO | 3.946,79 | 3.946,79 |
| MORADA NOVA DE MINAS | 124.668,89 | 124.668,89 |
| MURIAÉ | 1.833,76 | 1.833,76 |
| NAZARENO | 1.662,22 | 1.662,22 |
| NEPOMUCENO | 8.397,13 | 8.397,13 |
| NOVA PONTE | 20.691,08 | 20.691,08 |
| PAINEIRAS | 11.250,84 | 11.250,84 |
| PARAGUAÇU | 6.556,61 | 6.556,61 |
| PASSOS | 17.841,45 | 17.841,45 |
| PATROCÍNIO | 51.993,42 | 51.993,42 |
| PEDRINÓPOLIS | 28.523,42 | 28.523,42 |
| PERDIZES | 60.609,45 | 60.609,45 |
| PERDÕES | 1.727,68 | 1.727,68 |
| PIAU | 1.449,04 | 1.449,04 |
| PIMENTA | 12.556,78 | 12.556,78 |
| PLANURA | 11.232,13 | 11.232,13 |
| POÇOS DE CALDAS | 4.150,65 | 4.150,65 |
| POMPEU | 21.216,39 | 21.216,39 |
| RIBEIRÃO VERMELHO | 494,18 | 494,18 |
| SACRAMENTO | 73.065,65 | 73.065,65 |
| SANTA JULIANA | 8.296,25 | 8.296,25 |
| SANTA VITÓRIA | 79.725,37 | 79.725,37 |
| SANTOS DUMONT | 1.435,82 | 1.435,82 |
| SÃO FRANCISCO DE SALES | 46.131,85 | 46.131,85 |
| SÃO GONÇALO DO ABAETÉ | 4.733,86 | 4.733,86 |
| SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA | 7.547,25 | 7.547,25 |
| SÃO JOÃO DEL REI | 3.425,51 | 3.425,51 |
| SÃO JOÃO NEPOMUCENO | 263,20 | 263,20 |
| SÃO VICENTE DE MINAS | 901,45 | 901,45 |
| SERRA DO SALITRE | 1.959,21 | 1.959,21 |
| SERRANIA | 42,80 | 42,80 |
| TRÊS MARIAS | 46.130,25 | 46.130,25 |
| TRÊS PONTAS | 6.556,61 | 6.556,61 |
| TUPACIGUARA | 64.633,58 | 64.633,58 |
| UBERABA | 9.493,53 | 9.493,53 |
| UBERLÂNDIA | 927,09 | 927,09 |
| VARGINHA | 1.618,72 | 1.618,72 |
| GOVERNO DO ESTADO : MINAS GERAIS ---> | 2.028.583,56 | 2.028.583,56 |
| PARÁ | | |
| BREU BRANCO | 47.712,85 | 47.712,85 |
| GOIANÉSIA DO PARÁ | 150.312,52 | 150.312,52 |
| ITUPIRANGA | 61.227,79 | 61.227,79 |
| JACUNDÁ | 71.647,83 | 71.647,83 |
| NOVO REPARTIMENTO | 352.923,90 | 352.923,90 |
| SANTARÉM | 7.992,00 | 7.992,00 |

Original com Defeito.



| | | |
|---|---|---|
| TUCURUÍ | 168.493,51 | 168.493,51 |
| GOVERNO DO ESTADO : PARÁ ---> | 860.310,41 | 860.310,41 |
| PARANÁ | | |
| ALVORADA DO SUL | 17.327,15 | 17.327,15 |
| ANTONINA | 26.762,15 | 26.762,15 |
| BITURUNA | 214.754,78 | 214.754,78 |
| BOCAIÚVA DO SUL | 14.948,00 | 14.948,00 |
| CAFEARA | 4,85 | 4,85 |
| CAMBARÁ | 2.151,66 | 2.151,66 |
| CAMPINA GRANDE DO SUL | 13.625,94 | 13.625,94 |
| CANDÓI | 108.663,51 | 108.663,51 |
| CARLÓPOLIS | 32.842,88 | 32.842,88 |
| CENTENÁRIO DO SUL | 3.217,26 | 3.217,26 |
| CHOPINZINHO | 109.347,62 | 109.347,62 |
| CRUZ MACHADO | 223.842,72 | 223.842,72 |
| CRUZEIRO DO IGUAÇU | 46.237,59 | 46.237,59 |
| DIAMANTE DO NORTE | 2.433,61 | 2.433,61 |
| FLORESTÓPOLIS | 848,48 | 848,48 |
| GUARATUBA | 918,92 | 918,92 |
| IBIPORÃ | 939,39 | 939,39 |
| INAJÁ | 3.841,48 | 3.841,48 |
| ITAGUAJÉ | 3.934,18 | 3.934,18 |
| ITAMBARACÁ | 177,78 | 177,78 |
| JACAREZINHO | 1.201,23 | 1.201,23 |
| JARDIM OLINDA | 2.417,15 | 2.417,15 |
| JATAIZINHO | 652,52 | 652,52 |
| LARANJEIRAS DO SUL | 66.292,68 | 66.292,68 |
| LEÓPOLIS | 4.337,34 | 4.337,34 |
| LUPIONÓPOLIS | 2.538,92 | 2.538,92 |
| MANGUEIRINHA | 55.824,35 | 55.824,35 |
| MORRETES | 667,94 | 667,94 |
| PALMAS | 40.368,87 | 40.368,87 |
| PARANAPOEMA | 3.053,44 | 3.053,44 |
| PARANAVAI | 2.080,73 | 2.080,73 |
| PINHÃO | 170.505,50 | 170.505,50 |
| PORECATU | 9.821,94 | 9.821,94 |
| PORTO VITÓRIA | 28.029,60 | 28.029,60 |
| PRIMEIRO DE MAIO | 21.252,37 | 21.252,37 |
| QUEDAS DO IGUAÇU | 77.452,97 | 77.452,97 |
| RANCHO ALEGRE | 4.448,45 | 4.448,45 |
| RIBEIRÃO CLARO | 29.321,33 | 29.321,33 |
| RIO BONITO DO IGUAÇU | 113.984,19 | 113.984,19 |
| SALTO DO ITARARÉ | 2.792,06 | 2.792,06 |
| SANTA INÊS | 1.608,63 | 1.608,63 |
| SANTA MARIANA | 1.129,28 | 1.129,28 |
| SANTANA DO ITARARÉ | 221,41 | 221,41 |
| SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ | 1.864,97 | 1.864,97 |
| SANTO INÁCIO | 3.493,44 | 3.493,44 |
| SÃO JOÃO | 9.681,62 | 9.681,62 |
| SÃO JORGE DO OESTE | 45.268,12 | 45.268,12 |
| SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 1.453,24 | 1.453,24 |
| SAUDADE DO IGUAÇU | 23.074,72 | 23.074,72 |
| SERTANEJA | 19.801,87 | 19.801,87 |
| SERTANÓPOLIS | 5.325,21 | 5.325,21 |
| SIQUEIRA CAMPOS | 887,96 | 887,96 |
| SULINA | 6.803,30 | 6.803,30 |
| TERRA RICA | 7.443,44 | 7.443,44 |
| TIJUCAS DO SUL | 2.132,14 | 2.132,14 |
| UNIÃO DA VITÓRIA | 80.886,83 | 80.886,83 |
| VIRMOND | 8.783,12 | 8.783,12 |
| GOVERNO DO ESTADO : PARANÁ ---> | 1.683.722,81 | 1.683.722,81 |
| PERNAMBUCO | | |
| BELÉM DE SÃO FRANCISCO | 7.522,50 | 7.522,50 |
| FLORESTA | 48.281,86 | 48.281,86 |
| ITACURUBA | 30.000,09 | 30.000,09 |
| PETROLÂNDIA | 56.051,92 | 56.051,92 |
| TACARATU | 269,73 | 269,73 |
| GOVERNO DO ESTADO : PERNAMBUCO ---> | 142.126,10 | 142.126,10 |
| PIAUÍ | | |
| ANTÔNIO ALMEIDA | 6.734,88 | 6.734,88 |
| GUADALUPE | 15.246,15 | 15.246,15 |
| URUÇUI | 1.096,73 | 1.096,73 |
| GOVERNO DO ESTADO : PIAUÍ ---> | 23.077,76 | 23.077,76 |
| RIO DE JANEIRO | | |
| AREAL | 631,78 | 691,98 |
| BARRA DO PIRAÍ | 18.027,85 | 18.027,85 |
| CARMO | 12.385,82 | 12.385,82 |
| ITATIAIA | 6.038,96 | 6.038,96 |
| MACAÉ | 155,25 | 170,94 |
| PETRÓPOLIS | 1.312,16 | 1.437,18 |
| PIRAÍ | 12.518,56 | 12.518,56 |
| RESENDE | 33.151,06 | 33.151,06 |
| RIO CLARO | 27.308,08 | 27.308,08 |
| TRAJANO DE MORAIS | 2.654,69 | 2.923,08 |
| GOVERNO DO ESTADO : RIO DE JANEIRO ---> | 114.184,21 | 114.653,51 |
| RIO GRANDE DO SUL | | |
| ALTO ALEGRE | 468,84 | 468,84 |
| ARROIO DO TIGRE | 6.257,79 | 6.257,79 |
| CAMPINAS DO SUL | 20.502,23 | 20.502,23 |
| CAMPOS BORGES | 15.012,46 | 15.012,46 |
| CANELA | 1.927,54 | 1.927,54 |
| ENTRE RIOS DO SUL | 3.078,83 | 3.078,83 |
| ERECHIM | 727,72 | 727,72 |
| ERNESTINA | 1.371,19 | 1.371,19 |
| FORTALEZA DOS VALOS | 56.999,99 | 56.999,99 |
| IBIRAPUITA | 289,97 | 289,97 |
| IBIRURÁ | 2.803,59 | 2.803,59 |
| JACUTINGA | 1.172,06 | 1.172,06 |
| JÚLIO DE CASTILHOS | 2.551,46 | 2.551,46 |
| MARAU | 653,41 | 653,41 |
| NICOLAU VERGUEIRO | 1.348,43 | 1.348,43 |
| PASSO FUNDO | 50,71 | 50,71 |
| PINHAL GRANDE | 5.425,21 | 5.425,21 |
| QUINZE DE NOVEMBRO | 16.139,58 | 16.139,58 |
| RONDA ALTA | 14.509,00 | 14.509,00 |
| SALTO DO JACUÍ | 38.101,93 | 38.101,93 |
| SÃO FRANCISCO DE PAULA | 12.644,76 | 12.644,76 |
| SARANDI | 62,98 | 62,98 |
| TRÊS PALMEIRAS | 7.532,64 | 7.532,64 |
| TRINDADE DO SUL | 1.938,27 | 1.938,27 |
| GOVERNO DO ESTADO : RIO GRANDE DO SUL ---> | 211.570,57 | 211.570,57 |
| RONDÔNIA | | |
| ALTO PARAISO | 760,81 | 760,81 |
| CANDEIAS DO JAMARI | 12.348,54 | 12.348,54 |
| JAMARI | 5.706,08 | 5.706,08 |
| RIO CRESPO | 204,83 | 204,83 |
| GOVERNO DO ESTADO : RONDÔNIA ---> | 19.020,26 | 19.020,26 |
| SANTA CATARINA | | |
| JOINVILLE | 946,00 | 946,00 |
| PORTO UNIÃO | 14.236,48 | 14.236,48 |
| RIO DOS CEDROS | 2.664,06 | 2.664,06 |
| SCHROEDER | 2.225,89 | 2.225,89 |
| GOVERNO DO ESTADO : SANTA CATARINA ---> | 20.072,43 | 20.072,43 |
| SÃO PAULO | | |
| ADOLFO | 6.254,01 | 6.254,01 |
| ALUMÍNIO | 388,44 | 388,44 |
| AMERICANA | 2.931,67 | 2.931,67 |
| ANDRADINA | 7.981,30 | 7.981,30 |
| ANGATUBA | 4.085,75 | 4.085,75 |
| ANHEMBI | 14.719,10 | 14.719,10 |
| APARECIDA D'OESTE | 2.008,57 | 2.008,57 |
| ARAÇATUBA | 12.616,50 | 12.616,50 |
| ARAMINA | 999,73 | 999,73 |
| ARANDU | 11.735,70 | 11.735,70 |
| AREALVA | 1.824,01 | 1.824,01 |
| AREIAS | 1.162,31 | 1.162,31 |
| AURIFLAMA | 80,34 | 80,34 |
| AVARÉ | 12.693,85 | 12.693,85 |
| BARÃO DE ANTONINA | 6.528,02 | 6.528,02 |
| BARBOSA | 5.411,56 | 5.411,56 |
| BARIRI | 2.822,02 | 2.822,02 |
| BARRA BONITA | 2.662,73 | 2.662,73 |
| BARRETOS | 10.697,35 | 10.697,35 |
| BERNADINO DE CAMPOS | 272,68 | 272,68 |
| BIRIGUI | 844,81 | 844,81 |
| BIRITIBA MIRIM | 105,08 | 105,08 |
| BORACÉIA | 3.231,30 | 3.231,30 |
| BORBOREMA | 2.779,24 | 2.779,24 |
| BOTUCATU | 14.539,00 | 14.539,00 |
| BRAGANÇA PAULISTA | 3.237,32 | 3.237,32 |
| BURITAMA | 6.111,34 | 6.111,34 |
| CACONDE | 28.100,57 | 28.100,57 |
| CAFELÂNDIA | 4.105,94 | 4.105,94 |
| CAJAMAR | 215,83 | 215,83 |
| CAMPINAS | 942,32 | 942,32 |
| CÂNDIDO MOTA | 660,60 | 660,60 |
| CARDOSO | 39.514,67 | 39.514,67 |
| CASTILHO | 46.107,87 | 46.107,87 |
| CERQUEIRA CÉSAR | 4.530,85 | 4.530,85 |
| CHAVANTES | 1.472,94 | 1.472,94 |
| COLÔMBIA | 27.336,20 | 27.336,20 |
| CONCHAS | 3.533,44 | 3.533,44 |
| COROADOS | 1.864,98 | 1.864,98 |
| CRUZÁLIA | 1.391,91 | 1.391,91 |
| CUBATÃO | 11.619,75 | 11.619,75 |
| DIADEMA | 260,88 | 260,88 |
| DIRCE REIS | 20,09 | 20,09 |
| DOIS CORREGOS | 1.620,97 | 1.620,97 |
| ESPÍRITO SANTO DO PINHAL | 3.582,97 | 3.582,97 |
| EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA | 8.202,22 | 8.202,22 |
| FARTURA | 19.574,75 | 19.574,75 |
| FLORÍNEA | 5.212,08 | 5.212,08 |
| FRANCO DA ROCHA | 341,31 | 341,31 |
| GLICÉRIO | 5.011,72 | 5.011,72 |
| GUAIÇARA | 2.080,83 | 2.080,83 |
| GUAÍRA | 20.099,44 | 20.099,44 |
| GUARACI | 58.585,11 | 58.585,11 |
| GUARANI D'OESTE | 2.018,27 | 2.018,27 |
| GUARARAPES | 458,80 | 458,80 |
| GUZOLÂNDIA | 520,44 | 520,44 |
| IACANGA | 4.994,14 | 4.994,14 |
| IBITINGA | 7.722,90 | 7.722,90 |
| IBIÚNA | 27.009,79 | 27.009,79 |
| ICÉM | 20.864,52 | 20.864,52 |
| IEPÊ | 24.086,69 | 24.086,69 |
| IGARAÇU DO TIETÊ | 856,30 | 856,30 |
| IGARAPAVA | 2.168,01 | 2.168,01 |
| IGARATÁ | 5.344,54 | 5.344,54 |
| ILHA SOLTEIRA | 53.507,06 | 53.507,06 |
| INDIAPORÃ | 16.922,04 | 16.922,04 |
| IPAUÇU | 1.913,43 | 1.913,43 |
| IRAPUÃ | 854,04 | 854,04 |
| ITAÍ | 23.909,70 | 23.909,70 |
| ITAJU | 4.139,92 | 4.139,92 |
| ITAPORANGA | 6.385,86 | 6.385,86 |
| ITAPUÍ | 4.018,48 | 4.018,48 |
| ITAPURÃ | 39.203,87 | 39.203,87 |
| ITATINGA | 4.223,36 | 4.223,36 |
| ITUVERAVA | 9,69 | 9,69 |
| JACAREÍ | 8.162,81 | 8.162,81 |
| JAMBEIRO | 1.172,78 | 1.172,78 |
| JAÚ | 2.346,72 | 2.346,72 |

Original com Defeito.



| | | |
|---|---|---|
| JOANÓPOLIS | 2.032,45 | 2.032,45 |
| JOSÉ BONIFÁCIO | 2.863,47 | 2.863,47 |
| JUQUIÁ | 7.988,07 | 7.988,07 |
| JUQUITIBA | 6.598,27 | 6.598,27 |
| LARANJAL PAULISTA | 137,45 | 137,45 |
| LAVÍNIA | 763,03 | 763,03 |
| LINS | 1.685,03 | 1.685,03 |
| LOURDES | 99,77 | 99,77 |
| MAÇATUBA | 2.506,08 | 2.506,08 |
| MACEDÔNIA | 1.978,42 | 1.978,42 |
| MAIRINQUE | 1.254,96 | 1.254,96 |
| MAIRIPORÃ | 720,61 | 720,61 |
| MARACAÍ | 7.074,70 | 7.074,70 |
| MARINÓPOLIS | 642,74 | 642,74 |
| MARTINÓPOLIS | 2,02 | 2,02 |
| MENDONÇA | 1.598,57 | 1.598,57 |
| MESÓPOLIS | 2.832,09 | 2.832,09 |
| MIGUELÓPOLIS | 24.785,47 | 24.785,47 |
| MINEIROS DO TIETÊ | 3.239,58 | 3.239,58 |
| MIRA ESTRELA | 24.405,06 | 24.405,06 |
| MIRACATU | 15.459,84 | 15.459,84 |
| MIRANDÓPOLIS | 947,85 | 947,85 |
| MIRANTE DO PARANAPANEMA | 1.466,38 | 1.466,38 |
| MOCOCA | 1.823,36 | 1.823,36 |
| MOGI DAS CRUZES | 763,14 | 763,14 |
| NARANDIBA | 6.129,27 | 6.129,27 |
| NATIVIDADE DA SERRA | 32.706,25 | 32.706,25 |
| NAZARÉ PAULISTA | 2.515,32 | 2.515,32 |
| NOVA ALIANÇA | 12,49 | 12,49 |
| NOVA CANAÃ PAULISTA | 2.011,92 | 2.011,92 |
| NOVA ODESSA | 202,82 | 202,82 |
| NOVO HORIZONTE | 11.607,87 | 11.607,87 |
| ORINDIÚVA | 1.139,50 | 1.139,50 |
| OURINHOS | 699,62 | 699,62 |
| PALMEIRA D'OESTE | 1.031,07 | 1.031,07 |
| PARAGUAÇU PAULISTA | 28,28 | 28,28 |
| PARAIBUNA | 40.251,10 | 40.251,10 |
| PARANAPANEMA | 15.760,29 | 15.760,29 |
| PAULÍNIA | 421,00 | 421,00 |
| PAULO DE FARIA | 18.469,79 | 18.469,79 |
| PEDERNEIRAS | 4.169,85 | 4.169,85 |
| PEDRANÓPOLIS | 1.790,00 | 1.790,00 |
| PEDREGULHO | 11.395,05 | 11.395,05 |
| PEDREIRA | 1.884,64 | 1.884,64 |
| PEDRINHAS PAULISTA | 6.001,98 | 6.001,98 |
| PENÁPOLIS | 7.309,62 | 7.309,62 |
| PEREIRA BARRETO | 28.294,46 | 28.294,46 |
| PIEDADE | 612,54 | 612,54 |
| PIRACAIA | 6.832,17 | 6.832,17 |
| PIRACICABA | 11.619,35 | 11.619,35 |
| PIRAJU | 5.588,23 | 5.588,23 |
| PIRAJUÍ | 1.862,75 | 1.862,75 |
| PIRAPORA DO BOM JESUS | 1.470,31 | 1.470,31 |
| PIRAPOZINHO | 8.295,11 | 8.295,11 |
| PLANALTO | 1.142,06 | 1.142,06 |
| PONGAÍ | 940,50 | 940,50 |
| PONTES GESTAL | 2.732,11 | 2.732,11 |
| POPULINA | 5.654,13 | 5.654,13 |
| POTIRENDABA | 310,30 | 310,30 |
| PROMISSÃO | 5.442,37 | 5.442,37 |
| QUELUZ | 1.920,34 | 1.920,34 |
| RANCHARIA | 1.890,90 | 1.890,90 |
| REDENÇÃO DA SERRA | 6.948,60 | 6.948,60 |
| REGINÓPOLIS | 2.670,68 | 2.670,68 |
| RIBEIRÃO PIRES | 1.485,19 | 1.485,19 |
| RIFAINA | 40.604,40 | 40.604,40 |
| RIO GRANDE DA SERRA | 565,66 | 565,66 |
| RIOLÂNDIA | 25.809,25 | 25.809,25 |
| ROSANA | 1.821,09 | 1.821,09 |
| RUBINÉIA | 22.188,01 | 22.188,01 |
| SABINO | 6.377,94 | 6.377,94 |
| SALES | 6.199,25 | 6.199,25 |
| SALESÓPOLIS | 301,73 | 301,73 |
| SALTO | 8,20 | 8,20 |
| SALTO GRANDE | 7.577,02 | 7.577,02 |
| SANDOVALINA | 5.958,68 | 5.958,68 |
| SANTA ALBERTINA | 10.119,85 | 10.119,85 |
| SANTA BRANCA | 1.367,08 | 1.367,08 |
| SANTA CLARA D'OESTE | 10.588,52 | 10.588,52 |
| SANTA FÉ DO SUL | 9.677,96 | 9.677,96 |
| SANTA ISABEL | 2.754,66 | 2.754,66 |
| SANTA MARIA DA SERRA | 7.763,61 | 7.763,61 |
| SANTA RITA D'OESTE | 3.304,10 | 3.304,10 |
| SANTANA DA PONTE PENSA | 200,86 | 200,86 |
| SANTANA DO PARNAIBA | 1.300,65 | 1.300,65 |
| SANTO ANDRÉ | 2.087,01 | 2.087,01 |
| SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUA | 15.029,89 | 15.029,89 |
| SÃO BERNARDO DO CAMPO | 13.691,75 | 13.691,75 |
| SÃO JOSÉ DO BARREIRO | 3.777,50 | 3.777,50 |
| SÃO JOSÉ DO RIO PARDO | 10.107,09 | 10.107,09 |
| SÃO JOSÉ DOS CAMPOS | 5.593,12 | 5.593,12 |
| SÃO MANUEL | 14.349,41 | 14.349,41 |
| SÃO PAULO | 7.609,32 | 7.609,32 |
| SÃO PEDRO | 4.294,16 | 4.294,16 |
| SÃO ROQUE | 463,14 | 463,14 |
| SARUTAIÁ | | 0,00 |
| SUD MENNUCCI | 10.576,05 | 10.576,05 |
| SUZANO | 594,79 | 594,79 |
| SUZANÓPOLIS | 9.272,90 | 9.272,90 |
| TACIBA | 5.684,28 | 5.684,28 |
| TAPIRAÍ | 23.056,27 | 23.056,27 |
| TAQUARITUBA | 3.953,24 | 3.953,24 |
| TEJUPÁ | 3.326,36 | 3.326,36 |
| TEODORO SAMPAIO | 8.364,95 | 8.364,95 |
| TIMBURI | 6.029,27 | 6.029,27 |
| TRÊS FRONTEIRAS | 1.827,80 | 1.827,80 |
| TURIÚBA | 985,80 | 985,80 |
| UBARANA | 2.829,63 | 2.829,63 |
| URU | 1.286,35 | 1.286,35 |
| URUPÊS | 136,42 | 136,42 |
| VALPARAISO | 772,84 | 772,84 |
| VARGEM | 2.508,70 | 2.508,70 |
| VOTORANTIM | 2.763,89 | 2.763,89 |
| ZACARIAS | 14.998,40 | 14.998,40 |
| GOVERNO DO ESTADO : SÃO PAULO ---> | 1.412.905,13 | 1.412.905,13 |
| SERGIPE | | |
| CANINDÉ DO SÃO FRANSISCO | 157.089,32 | 157.089,32 |
| GOVERNO DO ESTADO : SERGIPE ---> | 157.089,32 | 157.089,32 |
| TOCANTINS | | |
| MONTE DO CARMO | 1.077,10 | 1.077,10 |
| PONTE ALTA DO TOCANTINS | 2.910,01 | 2.910,01 |
| GOVERNO DO ESTADO : TOCANTINS ---> | 3.987,11 | 3.987,11 |
| DNAEE ------> | 1.528.548,63 | 1.528.653,49 |
| MCT --------> | 382.137,16 | 382.163,37 |

(Of. nº 6/97)

## Departamento Nacional de Combustíveis

DESPACHO DO DIRETOR
Em 20 de janeiro de 1997

Nº1-GABDIR- Considerando a decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª região de dar provimento ao agravo regimental mantendo a decisão liminar da Juíza da 1ª Vara Federal de Brasília, Dra. SOLANGE SALGADO, proferida em mandado de segurança impetrado pela Distribuidora AVAN de Petróleo e Álcool Ltda., que determina ao DNC que proceda "o ressarcimento à impetrante do subsídio do produtor do álcool, sem apresentação de Notas Fiscais de Venda de AEHC e relação de identificação de clientes",bem como o requerimento da aludida empresa, de 08 de janeiro de 1997, solicitando estorno do débito de R$ 414.087,14, levado a cabo em cumprimento ao disposto no Despacho nº 2 - GABDIR, de 4 de novembro de 1996, determino à Petróleo Brasileiro S A - PETROBRÁS efetuar, em 04 dias úteis após a data de publicação deste despacho, crédito à AVAN distribuidora no valor de R$ 414 087.14 (quatrocentos e quatorze mil e oitenta e sete Reais e quatorze centavos).

RICARDO PINTO PINHEIRO

(Of. nº 38/97)

## Petróleo Brasileiro S/A

## Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo A. Miguez de Mello

**DESPACHO**
**Em 13 de janeiro de 1997**

**Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, enquadrada no artigo 25, inciso II combinado com o artigo 13, inciso VI, ambos da lei 8.666/93, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica da Petrobras, para inscrição de empregados no Tofe 97 - Transformando Organizações - Forum Executivo, a ser ministrado pela(o) Ibm Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda, no valor de R$ 10.710,00.**

ANTONIO SERGIO FRAGOMENI
Superintendente

(Of. nº 22/97)

## Gerência de Administração da Bahia

DESPACHOS
Em 15 de janeiro de 1997

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, referente ao PCM 225.12.0284/96, visando atender necessidades operacionais da PETROBRÁS/FAFEN, para aquisição de sobressalente de fabricação da empresa Sulzer Brasil S/A.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, referente ao PCM 225.12.0272/97, visando atender as necessidades operacionais da PETROBRAS/FAFEN, para aquisição de sobressalentes para compressores de fabricação da empresa CAB - COMPRESSORES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

RÓSEO DE SOUSA COSTA
Chefe da Divisão de Serviços de Compra

(Of. [illegible]

## Serviço de Comunicação Institucional

DESPACHOS
Em 9 de janeiro de 1997

A Diretoria Executiva, com base no artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 21-6-93, reconhecendo a situação de inexigibilidade de licitação, autorizou a assinatura de um aditivo no valor de R$ 75.260,00, referente ao Contrato SERCOM 610.2.065.96-1, com a Associação dos Amigos do Museu da República, referente ao co-patrocínio à exposição do Circuito Histórico no Museu da República, conforme decisão contida na Ata DE 4.077, item 25, de 6-12-96.

Em 17 de janeiro de 1997

A Diretoria Executiva, com base no artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 21-6-93, e no Parecer SEJUR/DICONT-4.887/96, de 11-10-96, do Serviço Jurídico reconhecendo a situação de inexigibilidade de licitação, autorizou o pagamento à firma Signfix-LTA, referente ao Projeto Dirigível "Lightship", no valor de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), conforme decisão contida na Ata DE 4.081, item 29, de 9-1-97.

HÉLIO SHIGUENOBU FUJIKAWA
Secretário-Geral

(Of. nº 4.0[illegible]/97)

Original com Defeito.



## Superintendência Executiva de Exploração e Produção

## Gerência de Exploração e Produção da Amazônia

DESPACHO
Em 15 de janeiro de 1997

**Estando em conformidade com a legislação pertinente, Lei 8.666/93, artigo 24, inciso IV, ratifico a presente dispensa de licitação, para a aquisição (PCM 131-24-1021/96) de Brocas Tricônica e Diamantada, a favor de Painel Christensen Roder Ltda, no valor de R$-37.650,76 e a favor de Baker hughes Ltda, no valor de R$-88.300,00.**

JOSÉ RAIMUNDO BRANDÃO PEREIRA
Gerente de Logística

(Of. nº 133/97)

## Superintendência de Abastecimento - Refino

## Refinaria Duque de Caxias

**DESPACHO**
**Em 15 de janeiro de 1997**

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a compra de (PCM 230-25-1880/96) de produtos químicos para torres de refrigeração a favor da Kurita do Brasil Ltda.

EIDER C. A. PRUDENTE DE AQUINO
Superintendente

(Of. nº 2/97)

## Refinaria Landulpho Alves

DESPACHOS
Em 19 de dezembro de 1996

Estando em conformidade com a legislação vigente (Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/06/93), ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação para serviços de consultoria técnica na área nutricional, a favor da ATCON-Consultoria Técnica em Alimentação Ltda,no valor de R$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).

Estando em conformidade com a legislação vigente (Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93), ratifico a presente Dispensa de Licitação para a locação de taxis, em regime de turno, para transporte de pessoal da RLAM, a favor da KARAN DRIESEL & Cia Ltda - Tele Táxi, no valor de R$ 128.412,90 (cento e vinte e oito mil, quatrocentos e doze reais e noventa centavos).

Estando em conformidade com a legislação vigente (Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93), ratifico a presente Dispensa de Licitação para a locação de carreta com tanque isotérmico e bomba de sucção, a favor da CEZAR AUGUSTO TRANSPORTES LTDA., no valor de R$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais).

MÁRIO LUGO VIEIRA
Superintendente

(Of. nº 107/97)

## Refinaria de Paulínia

DESPACHO
Em 14 de janeiro de 1997

**Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 25, "CAPUT" da Lei 8.666/93, para a contratação de serviços de desratização química e suporte contra reinfestação nas áreas da CAFOR, CCLs U-200/U-200A, U-220 e CCI, no valor de R$ 37.200,00, pelo prazo de 20 meses, a favor de SANEVAL AMBIENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**

HENRIQUE ANDREOLI FILHO
p/ Chefe da Divisão de Apoio à Produção

(Of. nº 9.031/96)

## Superintendência de Abastecimento - Transporte

## Frota Nacional de Petroleiros

DESPACHOS
Em 26 de dezembro de 1996

**Estando em conformidade com a legislação pertinente, Art. 25 Inc. II da Lei 8666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação, para a contratação de serviços de mancais do turbo gerador do N/T. JEQUITIBÁ, a favor da GLYCO DO BRASIL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., no valor de R$ 23.336,00 conforme Contrato nº 310.3.190.96.3.**

Em 6 de janeiro de 1997

**Estando em conformidade com a legislação pertinente, Art. 24 Inc. IV da Lei 8666/93, ratifico a dispensa de licitação, para a contratação de serviços de fornecimento de cais e facilidades para atracação do N/T. NARA, a favor da EISA - ESTALEIRO ILHA S.A., no valor de R$ 11.900,00 conforme Contrato nº 310.3.002.97.7.**

**RONALDO CEVIDANES NUNES MACHADO**
Superintendente

(Of. nº 13.150/97)

## Petrobrás Distribuidora S/A

## Gerência Industrial

CGC: 34.274.233/0266-75
DESPACHOS
Em 14 de janeiro de 1997

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a dispensa de licitação com fulcro no Art. 24, Inciso IV, para aquisição de balde para óleo lubrificante capacidade 20 litros, com a REAL METALCO S/A IND. COM., no valor total de R$ 241.332,00, para pagamento em até 15 dias após entrega do material.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação com fulcro no Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666, de 21.06.93, para aquisição de peças sobressalentes para o compressor Atlas Copco GA 90 W - aplicação da linha de frascos, com a AIR PLUS COMPRESSORES LTDA, para entrega em até 45 dias, no valor total de R$ 2.086,50, para pagamento em 30 dias após a entrega do material.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação com fulcro no Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666, de 21.06.93, para aquisição de aditivo para oleo lubrificante CLORAX 50, com a BANN QUÍMICA LTDA, na quantidade total de 6.000 Kg.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação com fulcro no Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666, de 21.06.93, para aquisição de aditivo para oleo lubrificante LZ 6298, com a LUBRIZOL DO BRASIL LTDA, na quantidade total de 40.000 Kg.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação com fulcro no Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666, de 21.06.93, para aquisição de aditivo para oleo lubrificante Braidol 255, com a IND. AGROQUÍMICA BRAIDO LTDA, na quantidade total de 6.120 Kg.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação com fulcro no Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666, de 21.06.93, para aquisição de aditivo para oleo lubrificante EMULBASE, com a CARIOQUÍMICA IND E COM DE PROD QUÍM LTDA, na quantidade total de 20.000 Kg.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação com fulcro no Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666, de 21.06.93, para aquisição de aditivo para oleo lubrificante Irgalube 349 e Irgamet 39, com a CIBA ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA, na quantidade total de 12.560 Kg.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação com fulcro no Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666, de 21.06.93, para aquisição de aditivo para oleo lubrificante, com a MIRACEMA-NUODEX S/A INDS QUÍMICAS, na quantidade total de 66.000 Kg.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação com fulcro no Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666, de 21.06.93, para aquisição de aditivo para oleo lubrificante Naugalube 438 L, com a UNIROYAL QUÍMICA S/A, na quantidade total de 7.000 Kg.

ARNO DUARTE FILHO
Gerente

(Of. nº 13/97)

## Gerência de Produtos Especiais

DESPACHOS
Em 13 de janeiro de 1997
Inexigibilidade de Licitação nº 11/97

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação com o fulcro no art. 25, Caput da Lei 8.666/93, para contratação da compra de 170 bombonas de 100 Kg cada de Dismullgan 3377 (floculante) para BR/DEMOR, no valor total de R$29.359,00 com a Hoechst do Brasil S.A..

Em 15 de janeiro de 1997
Inexigibilidade de Licitação nº 6/97

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação com o fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93 para contratação da compra de 97 sacos com 22,7 Kg cada de GW-32 (viscosificante) para o BR / DEMOR, no valor total de R$19.134,51 com a Sebep Química.

Inexigibilidade de Licitação nº 10/97

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação com o fulcro no Caput do art. 25, da Lei 8.666/93, para contratação da compra de 5,91 toneladas de Scortron JG-42 (Inibidor de corrosão) para BR/DEJAP, no valor total de R$33.254,38 com a M-I Drilling Fluids do Brasil Ltda.

LUIZ EDUARDO REZENDE BAPTISTA
Gerente

(Of. nº 13/97)

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO 10/97

Nos termos do Parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 005/95, concedo prévia anuência à atos de Cessão , e, consequentemente, autorizo a averbação de atos de transferência de Requerimento de Autorização de Pesquisa. (1.18)
Cedente: MINERAÇÃO MORRUMBALA LTDA.
Cessionária. MINERAÇÃO TABULEIRO LTDA.
Objeto da Cessão
832 489/88 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Piranga e Diogo de Vasconcelos/MG

Original com Defeito.



830.075/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Rio Acima/MG
830.240/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Piranga/MG
831.596/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Congonhas/MG
831.597/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Congonhas/MG
831.598/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Congonhas e Jeceaba/MG.
831.833/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Congonhas/MG.
833.104/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Piranga/MG.
Instrumento da Cessão. Instrumento Particular de Cessão de Direitos

Cedente: SOMICOL, MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Cessionária: MINÉRIOS METALÚRGICOS DO NORDESTE S/A
Objeto da Cesão:
871.002/88 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Santo Amaro de Jesus/BA
871.077/88 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Caetité/BA
871.080/88 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Caetité/BA
871.081/88 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Caetité/BA
871.168/88 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Licínio de Almeida/BA
871.223/88 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Carinhanha e Montalvânia/BA
871.224/88 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Barreiras/BA
871.225/88 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Barreiras/BA
871.226/88 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - São Desidério/BA
871.227/88 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - São Desidério/BA
870.385/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Itapitanga/BA
870.386/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Coarací/BA
870.416/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Senhor do Bonfim/BA
870.417/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Senhor do Bonfim/BA
870.433/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Monte Santo/BA
870.434/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Monte Santo/BA
870.435/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Monte Santo/BA
870.436/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Monte Santo/BA
870.437/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Quinjingue/BA
870.585/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Caetité/BA
870.586/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Caetité/BA
870.587/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Caetité/BA
870.588/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Caetité/BA
870.589/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Caetité/BA
870.893/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Jaguarari/BA
870.895/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Jaguarari e Campo Formoso/BA
871.057/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Cocos/BA
871.058/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Cocos/BA
871.059/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Cocos e Carinhanha/BA
871.060/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Cocos/BA
871.061/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Cocos/BA
871.078/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa-Cocos e Coribe/BA
871.079/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa-Cocos e Coribe/BA
871.080/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa-Cocos e Coribe/BA
871.081/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Cocos/BA
871.082/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Cocos/BA
871.093/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Carinhanha/BA
871.094/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Carinhanha/BA
871.095/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Carinhanha/BA
871.096/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Carinhanha/BA
871.097/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Carinhanha/BA
871.118/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Formosa do Rio Preto/BA
871.119/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Formosa do Rio Preto/BA
871.120/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Formosa do Rio Preto/BA
871.121/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Formosa do Rio Preto/BA
871.122/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Formosa do Rio Preto/BA
871.143/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - 871.147/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Riachão das Neves/BA
Riachão das Neves/BA
871.144/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Riachão das Neves/BA
871.145/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Riachão das Neves/BA
871.147/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Riachão das Neves/BA
871.222/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Coribe/BA
871.223/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Coribe/BA
871.224/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Coribe/BA
871.225/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Coribe/BA
871.254/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Riachão das Neves e Barreiras/BA
871.255/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Barreiras/BA
871.256/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Barreiras/BA
871.257/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Barreiras/BA
871.280/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Barreiras/BA
871.281/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Riachão das Neves/BA
871.305/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Correntina e Coribe/BA
871.306/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Correntina e Coribe/BA
871.307/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Correntina e Coribe/BA
871.308/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Correntina e Coribe/BA
871.309/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Correntina e Coribe/BA
871.566/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - São Desidério/BA
871.567/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - São Desidério/BA
871.568/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - São Desidério/BA
871.569/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - São Desidério/BA
871.570/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - São Desidério/BA
Instrumento da Cesão: Instrumento Particular de cessão de direitos minerário

Cedente: SIBRA - ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S/A
Cessionário: MINÉRIOS METALÚRGICOS DO NORDESTE S/A
Objetos da Cessão:
871.412/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Correntina e São Desidério/BA
871.431/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Correntina/BA
871.432/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Correntina e Santa Maria da Vitória/BA
871.435/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Santa Maria da Vitória/BA
871.439/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Correntina/BA
871.456/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Correntina/BA
871.457/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Correntina/BA
871.458/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Correntina e Santa Maria da Vitória/BA
871.466/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Correntina/BA
871.471/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Correntina/BA
871.474/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Coribe/BA
871.475/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Coribe/BA
871.476/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Coribe/BA
871.477/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Coribe/BA
871.478/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Coribe/BA
871.479/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Coribe/BA
871.480/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Coribe/BA
871.481/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Coribe/BA
871.482/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Coribe/BA
871.483/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Coribe/BA
871.484/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Coribe/BA
871.485/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Coribe/BA
871.486/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Coribe/BA
871.487/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Coribe/BA
871.488/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Coribe/BA
871.489/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Coribe/BA
871.505/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Barreiras/BA
871.506/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Barreiras/BA
871.507/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Barreiras/BA
871.508/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Barreiras/BA
871.516/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Barreiras/BA
871.527/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Barreiras/BA
871.539/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Barreiras e São Desidério/BA
871.540/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Barreiras e São Desidério/BA
871.541/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - São Desidério/BA
871.542/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - São Desidério/BA
871.543/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - São Desidério/BA
871.544/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - São Desidério/BA
871.545/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - São Desidério/BA
871.546/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - São Desidério/BA
871.547/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Barreiras/BA
871.548/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Barreiras/BA
871.549/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Barreiras/BA
871.550/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Barreiras/BA
871.577/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - São Desidério/BA
871.578/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - São Desidério/BA
871.579/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - São Desidério/BA
871.580/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - São Desidério/BA
871.581/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - São Desidério/BA
Instrumento da Cessão: Instrumento Particular de Cessão de Direitos.
Cedente. MISAPEL MINERAÇÃO SAPÉ LTDA
Cessionário. MINÉRIOS METALÚRGICOS DO NORDESTE S/A
Objetos da Cessão:
870.898/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Formosa do Rio Preto/BA
870.899/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Formosa do Rio Preto/BA
870.900/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Angical/BA
870.902/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Correntina/BA
871.083/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Cocos/BA
871.084/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Cocos e Carinhanha/BA
871.085/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Cocos e Carinhanha/BA
871.086/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Cocos e Carinhanha/BA
871.087/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Cocos e Carinhanha/BA
871.088/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Cocos e Carinhanha/BA
871.089/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Cocos e Carinhanha/BA
871.090/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Carinhanha/BA
871.091/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Carinhanha/BA
871.092/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Carinhanha/BA
871.098/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Carinhanha/BA
871.099/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Carinhanha e Cocos/BA
871.100/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Carinhanha, Cocos e Montalvânia/BA
871.101/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Carinhanha, Cocos e Montalvânia/BA
871.102/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Carinhanha e Montalvânia/BA
871.125/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Formosa do Rio Preto/BA
871.127/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Formosa do Rio Preto/BA
871.149/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Riachão das Neves/BA
871.156/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Riachão das Neves/BA
871.159/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Riachão das Neves e Barreiras/BA
871.227/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Coribe/BA
871.228/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Coribe/BA
871.259/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Riachão das Neves/BA
871.260/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Riachão das Neves/BA
871.261/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Riachão das Neves/BA
871.262/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Riachão das Neves e Barreiras/BA
871.263/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Riachão das Neves e Barreiras/BA
871.285/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Riachão das Neves/BA
871.289/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Barreiras/BA
871.310/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Correntina e Coribe/BA
871.311/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Coribe/BA
871.490/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Coribe/BA
871.491/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Coribe/BA
871.492/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Coribe/BA
871.493/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Coribe/BA
871.515/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Barreiras/BA
871.530/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Barreiras/BA
871.572/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - São Desidério/BA
871.573/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - São Desidério/BA
871.574/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - São Desidério/BA
871.575/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - São Desidério/BA
871.576/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - São Desidério/BA

Original com Defeito.



872.269/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa Caetité/BA
872.315/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa Licínio de Almeida/BA
872.316/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Licínio de Almeida/BA
872.317/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Licínio de Almeida/BA
872.388/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Correntina/BA
872.389/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Correntina/BA
872.634/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Saúde/BA
870.013/90 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Castro Alves/BA
870.167/90 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Caetité/BA
Instrumento da Cessão. Instrumento Particular de Cessão de Direitos.

Nos termos do Parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 005/95, concedo prévia anuência à atos de Cessão , e, consequentemente, autorizo a averbação de atos de transferência de Alvará de Autorização de Pesquisa. (2.81)
Cedente: COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO
Cessionário: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
Objeto da Cessão:
830.043/81 - Alvará nº 2.446/82 - Descoberto/MG
Instrumento da Cessão: Escritura Pública de Cessão eTransferência de Direitos.

Cedente: COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO
Cessionário: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
Objeto da Cessão:
830.044/81 - Alvará nº 2.447/82 - Descoberto/MG
830.045/81 - Alvará nº 2.448/82 - Descoberto/MG
Instrumento da Cessão: Escritura Pública de Cessão e Transferência de Direitos.

Cedente: COMPANHIA CATARINENSE DE CIMENTO PORTLAND
Cessionário: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
Objeto da Cessão:
830.048/81 - Alvará nº 2.451/82 - Descoberto/MG
Instrumento da Cessão. Escritura Pública de Cessão e Transferência de Direitos.

Nos termos do Parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 005/95, concedo prévia anuência à atos de cessão de direitos, e, consequentemente, autorizo a averbação da Transferência dos direitos de requerer a lavra. (4.51)
Cedente: SANTA MARIANA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S/A.
Cessionária: FERTECO MINERAÇÃO S/A.
Objeto da Cessão: 000 579/46 - Decreto nº 45.489/59 - Ouro Preto/MG.
Instrumento da Cessão: Instrumento Particular de Cessão de Direitos.

MIGUEL NAVARRETE FERNANDEZ JÚNIOR

(Of. nº 17/97)

# Ministério do Planejamento e Orçamento

## SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS REGIONAIS

### Superintendência de Operações

ATO DECLARATÓRIO Nº 6 , DE 17 DE JANEIRO DE 1997

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE OPERAÇÕES DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições e observado o disposto na Portaria nº 366, de 17 de setembro de 1996, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de validade do cadastro da empresa em anexo discriminada, localizada em Manaus.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN

ANEXO

| INSCRIÇÃO SUFRAMA | NOME DA EMPRESA | VENCIMENTO | PRORROGAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 20.0572.01-6 | JCS Telecomunicações da Ama. Ltda. | 03.01.97 | 03.02.97 |

ATO DECLARATÓRIO Nº 7 , DE 17 DE JANEIRO DE 1997

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE OPERAÇÕES DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições e observado o disposto na Portaria nº 366, de 17 de setembro de 1996, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de validade do cadastro da empresa em anexo discriminada, localizada em Rio Branco.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN

ANEXO

| INSCRIÇÃO SUFRAMA | NOME DA EMPRESA | VENCIMENTO | PRORROGAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 11.0284.20-8 | Comauto Coml. de Automóveis Ltda. | 04.01.97 | 04.02.97 |

(Of. nº 22/97)

### Superintendência de Planejamento

ATO DECLARATÓRIO Nº 5, DE 17 DE JANEIRO DE 1997

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE PLANEJAMENTO DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições e observando o disposto no art. 4º da Portaria nº 251, de 19 de julho de 1996, resolve:

Art 1º Enquadrar as empresas e seus respectivos produtos a seguir relacionados na Portaria nº 251, de 19 de julho de 1996:

| NOME DA EMPRESA | PRODUTO | NBM |
|---|---|---|
| Cosmosplast Ind. e Com. de Plástico Ltda. | Subconjuto Toca-Disco | 8522.90.9900 |
| Fergel Indústria de Ferro e Aço Ltda. | Vergalhão Armado | 7215.10.0000 |
| CCE da Amazônia S/A | Caixa de Papelão ondulado p/ embalagem | 4819.10.9900 |
| Gillette do Brasil Ltda. | Espaçador de Alumínio para aparelho de barbear | 8510.90.9900 |
| Arcoma da Amazônia Ind. e Com. Ltda. | Pré-moldados de Cimento | 6810.91.9900 |
| Shipset Indústria e Comércio Ltda. | Gabinete com fonte de alimentação | 8473.30.0100 |
| Samsung display devices do Brasil Ltda. | Cinescópio para televisor e para monitor de Vídeo | 8540.11.0000/ 8540.12.0000 |
| Benaion Ind. de Papel e Celulose S/A. | Papel Higiênico | 4818.10.0000 |
| | Papel Toalha e Papel Guardanapo | 4818.30.0000 |
| GK&B Ind. de Componentes da Amaz. Ltda. | Subconjuntos para Aparelhos de Áudio, Vídeo e Informática | 8518.90.9900/ 8522.90.9999/ 8529.90.9900/ 8473.30.9900/ 8517.90.9900 |
| | Subconjuntos para Aparelhos Eletromecânicos | 8415.90.9900 |
| Pries Componentes da Amazônia Ltda. | Antena | 8529.10.1999 |
| Nitriflex da Amazônia Ind. e Com. Ltda. | Resina Termoplástica | 3903.30.0100/ 3903.20.0000/ 3903.90.9010 |
| Aços da Amazônia Ltda. | Fitas, Tiras, Chapas e Blanks de Aço Inoxidável, Laminado a frio; Fitas, Tiras, Chapas e Blanks de Aço com e sem Revestimento, Relaminada a frio; Fitas, Tiras, Chapas e Blanks de Aço Galvanizado a Fogo, Revestido com Zinco Eletrolítico e Aluminizado, Laminado a frio; Fitas, Tiras, Chapas e Blanks de Aço laminado a frio, pintados, envernizados, revestidos com plástico (PVC). | 7219.34.0000/ 7219.35.0000 7220.20.0000 7212.29.0000/ 7214.10.0000 7212.29.0000/ 7212.21.0000 7210.60.0000/ 7212.50.0000/ 7214.10.0000 7209.22.0000/ 7209.23.0100/ 7209.24.0100/ 7208.22.0100/ 7208.23.0100/ 7208.24.0100/ 7211.29.9900 |

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO GONÇALVES COSTA

(Of. nº 22/97)

## FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RESOLUÇÕES DE 17 DE JANEIRO DE 1997

Nº 4 - O PRESIDENTE da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE, usando de suas atribuições, e tendo em vista o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, considerando as famílias com chefes assalariados e rendimentos mensais entre 01 e 08 salários mínimos, resolve:

Art. 1º - Comunicar que é de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) a taxa de variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC no mês de dezembro de 1996.

Art. 2º - Comunicar que é de 1.370,05 (um mil, trezentos e setenta inteiros e cinco centésimos) o Número Índice do INPC referente ao mês de dezembro de 1996 (base dezembro de 1993 = 100).

Nº 5 - O PRESIDENTE da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE, usando de suas atribuições, e tendo em vista o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado segundo a Metodologia do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor, considerando as famílias com chefes assalariados e rendimentos mensais entre 01 e 40 salários mínimos, resolve:

Art. 1º - Comunicar que é de 0,47% (quarenta e sete centésimos por cento) a taxa de variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no mês de dezembro de 1996.

Art. 2º - Comunicar que é de 1.363,24 (um mil, trezentos e sessenta e três inteiros e vinte e quatro centésimos) o Número Índice do IPCA referente ao mês de dezembro de 1996 (base dezembro de 1993 = 100).

NUNO DUARTE DA COSTA BITTENCOURT
Em exercício

(Of. nº 105/97)

SENHORES USUÁRIOS

Responsável pela divulgação dos atos oficiais do governo, a Imprensa Nacional informa que não possui representantes comerciais, nem revendedores autorizados.

Portanto, ela não se responsabiliza por quaisquer serviços prestados por terceiros ou pela autenticidade de documentos pertinentes, fornecidos pelos mesmos.

MAIORES ESCLARECIMENTOS PELO TELEFONE (061) 313-9821

Original com Defeito.



# Ministério das Comunicações

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 14 DE NOVEMBRO DE 1996

Nº 1580 - Processo nº 29110.001183/91. RCR - REDE DE COMUNICAÇÃO REGIONAL LTDA. - RTV - São João do Araguaia/PA - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em VHF, canal 12- (doze decalado para menos).

Nº 1582 - Processo nº 29110.001182/91 - RCR - REDE DE COMUNICAÇÃO REGIONAL LTDA - RTV - Altamira/PA - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em VHF, canal 08+ (oito decalado para mais).

Nº 1585 - Processo nº 29720.000356/92-37. RÁDIO GUARANY DE SATARÉM LTDA. - RTV - Santarém/PA - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em UHF, canal 15 (quinze).

Nº 1590 - Processo nº 29110.000461/91. RCR - REDE DE COMUNICAÇÃO REGIONAL LTDA - RTV - Itupiranga/PA - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em VHF, canal 04 (quatro).

Nº 1591 - Processo nº 29110.001168/91. RCR - REDE DE COMUNICAÇÃO REGIONAL LTDA - RTV - Xinguara/PA - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em VHF, canal 09 (nove).

Nº 1594 - Processo nº 29101.002111/91 - CANAL E TRANSMISSÕES INTERTV LTDA - Nova Friburgo/RJ - Outorga permissão para executar o Serviço Especial de Repetição de Televisão, através de enlaces terrestres.

Nº 1596 - Processo nº 53770.000005/96. EMPREENDIMENTOS DE RADIODIFUSÃO CABO FRIO LTDA - Cabo Frio/RJ - Outorga permissão para executar o Serviço Especial de Repetição de Televisão, através de enlaces terrestres.

Nº 1599 - Processo nº 29740.000477/92 - TELEVISÃO TIBAGI LTDA - Apucarana/PR - Outorga permissão para executar o Serviço Especial de Repetição de Televisão, através de enlaces terrestres.

Nº 1600 - Processo nº 29101.000610/90. TV GLOBO LTDA- Rio de Janeiro/RJ - Outorga permissão para executar o Serviço Especial de Repetição de Televisão, através de enlaces terrestres.

Nº 1601 - Processo nº 53770.001583/94 - RÁDIO DIFUSÃO EBENEZER LTDA - Rio de Janeiro/RJ - Outorga permissão para executar o Serviço Especial de Repetição de Televisão, através de enlaces terrestres.

Nº 1617 - Processo nº 53640.00541/95 - TELEVISÃO BAHIA LTDA. Alagoinhas/BA - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em VHF, canal 03 (três).

Nº 1619 - Processo nº 29000.015202/91 - RÁDIO DIFUSÃO EBENEZER LTDA. - RTV - Campos/RJ - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em UHF, canal 29+ (vinte e nove decalado para mais).

SÉRGIO MOTTA
Ministro

(S/nº - 7-1-97 - R$ 47,03)
(S/nº - 7-1-97 - R$ 47,03)
(Nº 5.655-0 - 7-1-97 - R$ 47,03)
(S/nº - 7-1-97 - R$ 47,03)
(S/nº - 7-1-97 - R$ 47,03)
(S/nº - 27-12-96 - R$ 47,03)
(S/nº - 27-12-96 - R$ 47,03)
(Nº 6.129-5 - 30-12-96 - R$ 47,03)
(Nº 6.841-9 - 27-12-96 - R$ 47,03)
(S/nº - 27-12-96 - R$ 47,03)
(S/nº - 30-12-96 - R$ 47,03)
(S/nº - 27-12-96 - R$ 47,03)

PORTARIAS DE 4 DE DEZEMBRO DE 1996

Nº 1732 - Processo nº 53770.000454/93. TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA. - RTV - Resende/RJ - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em VHF, canal 05- (cinco decalado para menos).

Nº 1733 - Processo nº 53000.013877/94. TV RIO SUL S/A - RTV - Três Rios/RJ - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em UHF, canal 34- (trinta e quatro decalado para menos).

Nº 1734 - Processo nº 53770.002181/95 TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO - RTV - Campos dos Goytacazes/RJ - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em UHF, canal 26+ (vinte e seis decalado para mais).

Nº 1735 - Processo nº 53770 000143/94 TV RIO SUL S/A - RTV - Mendes/RJ - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em UHF, canal 21- (vinte e um decalado para menos)

Nº 1736 - Processo nº 53770.01262/94 . TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA - RTV - Rio Bonito/RJ - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em UHF, canal 58- (cinquenta e oito decalado para menos).

Nº 1737 - Processo nº 53770.001009/96 . EMPREENDIMENTOS DE RADIODIFUSÃO CABO FRIO LTDA - RTV - São Pedro da Aldeia/RJ - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em UHF, canal 51 (cinquenta e um).

SÉRGIO MOTTA
Ministro

(S/nº - 7-1-97 - R$ 47,03)
(S/nº - 8-1-97 - R$ 47,03)
(S/nº - 7-1-97 - R$ 47,03)
(S/nº - 8-1-97 - R$ 47,03)
(S/nº - 7-1-97 - R$ 47,03)
(S/nº - 8-1-97 - R$ 47,03)

**PORTARIA Nº 2513, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996**

Processo nº 5300.000874/93 - RADIODIFUSÃO E TV CAXIAS LTDA - RTV - Caxias/MA - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em VHF, canal 13+ (treze decalado para mais).

SÉRGIO MOTTA
Ministro

(Nº 7.589-X - 16-1-97 - R$ 47,03)

## SECRETARIA EXECUTIVA
## Subsecretaria de Assuntos Administrativos

### Delegacia do Ministério das Comunicações no Amazonas

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 1997

Processo nº 29111.000229/88 - SOCIEDADE DE TELEVISÃO MANAUARA LTDA - TV em Manaus/AM.Autoriza a instalação da estação terrena receptora de sinais via satélite.

BRUNO DA GAMA MONTEIRO
Delegado

(Nº 71.412 - 20-1-97 - R$ 47,03)

### Delegacia do Ministério das Comunicações em São Paulo

PORTARIA Nº 756, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996

Processo nº 29100.001344/84 - TV STUDIOS DE JAU S/A - Aprova a instalação da estação do Serviço Especial de Retransmissão Simultânea de Televisão em UHF. na cidade de Penapolis. Estado de São Paulo. canal 43+.

EDUARDO GRAZIANO
Delegado

(Nº 6.388.5 - 7-1-97 - R$ 47,03)

PORTARIA Nº 766, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996

Processo nº 29000.006430/86 - TV STUDIOS DE JAU S/A - Aprova a instalação da estação do Serviço Especial de Retransmissão Simultânea de Televisão em UHF. na cidade de Boa Esperança do Sul Estado de São Paulo. canal 57- .

EDUARDO GRAZIANO
Delegado

(Nº 6.397-2 - 7-1-97 - R$ 47,03)

PORTARIA Nº 769, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996

Processo nº 29100.000513/91 - TV STUDIOS DE JAU S/A - Aprova a instalação da estação do Serviço Especial de Retransmissão Simultânea de Televisão em UHF. na cidade de Andradina. Estado de São Paulo canal 14+

EDUARDO GRAZIANO
Delegado

(Nº 6.390-5 - 7-1-97 - R$ 47,03)

## TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S/A

### Diretoria de Engenharia

DESPACHOS

**Processo nº 001/97-ECC-4600.** Reconheço a dispensa de Licitaçao para aluguel do imovél situado na Av.Abiurana, s/n-Distrito Industrial, sala 12- setor de Administração, medindo 24,m$^2$(vinte e quatro metros e meio quadrados ), para instalação dos equipamentos (Estação Rádio Base-ERB) e antenas, em virtude da necessidade de melhoria do nosso Sistema de telefone móvel celular, especificamente quanto ao descongestionamento. O referido imóvel, atende nossas exigências técnicas, no que tange às coordenadas geográfocas, altitudes e equidistancia entre as ERB' existentes, satisfazendo, inclusive exigências da própria Ericsson, fornecedor dos nossos equipamentos. O preço mensal da locação é de R$ 123,00(cento e vinte e três reais)- perfazendo um total de R$ 7.380,00 (sete mil, trezentos e oitenta reais) com desenbolso para 1997 de R$ 1.476,00 ( um mil quatrocentos e setenta e seis reais), de acordo com os preços praticados no mercado local. Por estar de acordo com o Art. 24, X da Lei 8.666/93, alterada pelo Art. 3º da Lei 8.883/94, que dispensa a Licitação.

Manaus, 16 de janeiro de 1997
MÁRIO JORGE BARROS GADELHA
Gerente do Departamento de Comunicações Móvel Celulares

**RATIFICO** a dispensa de licitação, nos termos da Legislação vigente.

Manaus, 16 de janeiro de 1997
FERNANDO TOMOZO ARAKAKI
Diretor

(Nº 71.363 - 20-1-97 - R$ 103,46)

Original com Defeito.



## TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A

### Rede de Transporte

DESPACHO DO GERENTE

Ratifico a situação de inexigibilidade para : 1) Reparo de uma placa ULD-2 de central trópico RA, no valor estimado de R$ 415,00, junto à STC Sistemas e Telecomunicações Ltda. 2) Reparo de 07 unidades Alcatel, no valor estimado de R$ 2.1586,87, junto à Alcatel Telecomunicações S/ A . Reparos e calibração de 012 Instrumento 8592D série: 3346 A O0435 no valor estimado de R$ 1.573,02, junto à Edisa Hewlett - Packard S . A., nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93.

JOSÉ MANOEL GRANADOS NEGRÃO

(Of. nº 10/97)

## TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A

### Departamento de Contratação de Bens e Serviços

DESPACHOS
Inexigibilidade de Licitação - IAO - 3503/96-S

Em cumprimento ao artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21.06.93, comunicamos que, conforme disposto no Artigo 25, Inciso I, da Lei 8666/93, estamos contratando junto ao Coronel Ner Augusto Pereira, a execução de serviços relacionados com a atendimento de autoridades Judiciárias, Administrativas, Legislativas, Militares em Geral, Forças Armadas através de seus Comandos, Ministério Público e Autoridades Fazendárias, versando sobre assuntos que envolvam o sigilo das telecomunicações. José Zenzi Sato Gerente da Divisão de Contratação de Serviços e Apoio Administrativo. Ratifico o exposto nos termos da Lei. Vaime João Rocha, Gerente do Departamento

(Of. nº 105/97)

# Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado

## SECRETARIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 72, DE 20 DE JANEIRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE RECURSOS LOGÍSTICOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto no subitem 2.3 da instrução Normativa MARE Nº 05, de 21 de julho de 1995, publicada no D.O.U. de 26/07/95, resolve:

Art.1º - Divulgar a relação de fornecedores que, em razão do deferimento pela Unidade Cadastradora, são admitidos no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

Art.2º - Esta Portaria constituirá prova do registro cadastral, conforme estabelece o art.34 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, produzindo os efeitos de Certificado de Registro Cadastral, nos termos do §1º do art. 36, do mencionado diploma legal.

Art.3º - Nos processos licitatórios, nas contratações e nos pagamentos, a comprovação de regularidade do licitante ou fornecedor, junto ao SICAF, será obtida por meio de consulta "ON LINE", com a emissão de declaração da situação verificada, devidamente assinada por servidor credenciado.

Art.4º - O licitante ou fornecedor fica desobrigado da reapresentação dos documentos exigidos pelo Sistema, à exceção daqueles previstos no subitem 8.9.2 da Instrução Normativa MARE Nº 05/95.

**EMISSÃO Nº : 538**

UF: ACRE
---

04514527/0001-95
DOMINGOS AMARAL REPRESENTACOES E COMERCIO
UASG: 510480 - INSS-SECAO DE FINAN.DO INSS EM RIO BRANCO/AC

84316298/0001-33
ASSISTECNICA COMERCIO E SERVICOS DE COMPUTADORES LTDA
UASG: 200070 - MJ-SUPERINT.REG.DEP.POLICIA FEDERAL-DPF/AC

UF: AMAZONAS
---

018002132-04
CICERO MENEZES DE CARVALHO.
UASG: 135253 - CONAB UNIDADE DE COMERCILIZACAO/MANAUS/AM

407322402-63
JOSE ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA.
UASG: 135253 - CONAB UNIDADE DE COMERCILIZACAO/MANAUS/AM

84517721/0001-63
ENDESE CONSTRUCOES LTDA
UASG: 160020 - HOSPITAL GERAL DE MANAUS/MEX/AM

84526045/0001-94
SEGURANCA ATIVA POLISERVICE LTDA.
UASG: 135253 - CONAB UNIDADE DE COMERCILIZACAO/MANAUS/AM

UF: BAHIA
---

01303992/0001-99
COMERCIAL DE PRODUTOS DE LIMPEZA SLIM LTDA
UASG: 160028 - 35 BATALHAO DE INFANTARIA

UF: CEARA
---

316635673-87
MARIA CELINA RIBEIRO GARCIA
UASG: 153009 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO CEARA

712418843-15
ALEXANDRE LOPES RODRIGUES
UASG: 153009 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO CEARA

00095285/0001-91
SENEDUR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
UASG: 170038 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/CE

01520133/0001-51
RACOES CARIRI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
UASG: 153199 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CRATO / CE

05621404/0001-16
HIDRO-RURAL SOCIED. HIDRICA DE CONSTRUCAO RURAL LTDA
UASG: 153199 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CRATO / CE

06561252/0001-76
MCF CONSTRUCAO
UASG: 170038 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/CE

07194012/0001-43
EMPRESA DE MUDANCAS CONDOR LTDA
UASG: 255006 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - CE

07573009/0001-30
ALIANCA DE OURO S.A. COMERCIO E INDUSTRIA
UASG: 153199 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CRATO / CE

11764297/0001-88
CEARA FORTE SEGURANCA LTDA
UASG: 153009 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO CEARA

UF: DISTRITO FEDERAL
---

004847921-72
ADALBERTO COUTO DE OLIVEIRA
UASG: 150005 - MEC-CSG-COORDENACAO DE SERVICOS GERAIS/DF

199455820-20 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
MIRIAM DOS SANTOS MEDEIROS
UASG: 200304 - MARE-DAG-DIRETORIA DE ADMINISTRACAO GERAL/DF

487448086-15 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
MARIO ALVES FERREIRA
UASG: 154040 - MEC-FUB-FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA/DF

719150366-15
FERNANDO SAMPAIO MOURA
UASG: 150005 - MEC-CSG-COORDENACAO DE SERVICOS GERAIS/DF

00028986/0006-12
ELEVADORES ATLAS S/A
UASG: 200017 - MJ-IN-IMPRENSA NACIONAL/DF

00724872/0001-00 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
CAFE FORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
UASG: 113601 - IPEA-INSTIT.DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA/DF

00867829/0001-96 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
L. ZANELLA
UASG: 200304 - MARE-DAG-DIRETORIA DE ADMINISTRACAO GERAL/DF

01004675/0001-71
COMERCIAL E PAPELARIA PREMIUM LTDA
UASG: 160089 - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANCAS-MEX/DF

01371628/0001-66
J A COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS MEDICO ODONTOLOGICOS LTDA ME
UASG: 364001 - CNPQ - ADMINISTRACAO CENTRAL/DF

01599778/0001-21 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
ELAN PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
UASG: 154040 - MEC-FUB-FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA/DF

01658889/0001-61 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
CLIP & CLIPPING PUBLICIDADE E PRODUCOES LTDA
UASG: 440001 - MMA-SAG-SECRETARIA DE ADMINISTRACAO GERAL/DF

03626785/0001-09 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS LTDA
UASG: 273087 - MT-DNER-DEPTO.NAC.DE ESTRADAS E RODAGEM/DF

24928129/0001-22 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
DARCY DECORACOES LTDA ME
UASG: 173019 - MF-SUNAB-SUPERINTEND.NAC.DO ABASTECIMENTO/DF

26475103/0001-00 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
RAIMUNDO SILVA VIEIRA - ME
UASG: 160089 - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANCAS-MEX/DF

Original com Defeito



36765378/0001-23
CONSULTING CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
UASG: 135100 - CONAB-MAARA-COMP.NACIONAL DE ABASTECIMENTO/DF

37090164/0001-67 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
EDITORA SEMPER LTDA
UASG: 200304 - MARE-DAG-DIRETORIA DE ADMINISTRACAO GERAL/DF

UF: ESPIRITO SANTO
---

00547354/0001-50
R.C.L. ENGENHARIA LTDA
UASG: 153011 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO ESPIRITO SANTO/ES

39338694/0001-07
M S MOULIN - ME
UASG: 153221 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE COLATINA/MEC/ES

UF: GOIAS
---

00383651/0001-08
MARIA TEREZINHA GIASSON
UASG: 193189 - CENTRO NACIONAL DOS QUELONIOS DA AMAZONIA

03290178/0001-02 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
POSTO MARANATA LTDA
UASG: 255009 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - GO

26933135/0001-01 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
SANTE FARMACEUTICA LTDA
UASG: 153012 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE GOIAS

UF: MARANHAO
---

00269115/0001-86
M SENA DOS SANTOS ME
UASG: 135170 - MAA-SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA CONAB/MA

23613821/0001-07
L.C. LICAR
UASG: 135170 - MAA-SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA CONAB/MA

29213386/0038-93
XEROX DO BRASIL LDTA
UASG: 511270 - INSS-SERVICAO DE FINANCAS EM SAO LUIS/MA

69578037/0001-06
SEVERINO MARTINS DE LIMA
UASG: 114608 - MPO-DIVISAO DE PESQUISA-IBGE/MA

UF: MINAS GERAIS
---

220152216-20
MARIA DAS DORES DE PAULA ALVES DA SILVA
UASG: 154046 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

01462709/0001-71
MEDIAL DISTRIBUIDORA LTDA
UASG: 153061 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

17862673/0001-53 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
JOSE RAIMUNDO ALVES VIANA E CIA LTDA
UASG: 364212 - LABORATORIO NACIONAL DE ASTROFISICA - LNA

21483425/0001-79
DOCES MIRAHY LTDA
UASG: 153061 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

22090229/0001-05 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
EQUILIBRIO COMERCIO E REPRESENTACOES
UASG: 193111 - IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/MG

23941016/0001-02 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
FRIGORIFICO MODELO LTDA
UASG: 153254 - ADMINISTRACAO GERAL/UFMG

41834664/0001-33
EXE INFORMATICA LTDA
UASG: 255013 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - MG

73465775/0001-06 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
SERCOMPE-SERVICOS DE CONSULTORIA E ADMINISTRACAO LTDA
UASG: 193111 - IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/MG

86487790/0001-05
DENTALMED LTDA
UASG: 153061 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

86606092/0001-73
COMERCIAL PIONEIRA LTDA
UASG: 255013 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - MG

86723780/0001-13 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
SERVEL TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA
UASG: 193111 - IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/MG

UF: MATO GROSSO DO SUL
---

00615712/0001-15
JOSE ALFREDO CASTRO ABUD - ME
UASG: 410015 - DELEGACIA DO MC NO MATO GROSSO DO SUL

24623373/0001-87 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
A. DE A SILVA ME
UASG: 255012 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - MS

70356258/0001-00 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
5 S COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
UASG: 255012 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - MS

82595174/0001-09 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
EQUIPE ENGENHARIA LTDA
UASG: 255012 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - MS

UF: PARAIBA
---

01336182/0001-39
FONETEL TELECOMUNICACOES INFORMATIZADA COMERCIO E SERVICO LTDA
UASG: 193006 - MMA/DNOCS-DEP.NAC.OB.CON.SECA/CAM.GRANDE/PB

01518579/0001-41
A UNIAO - SUPERINTENDENCIA DE IMPRENSA E EDITORA
UASG: 170050 - MF/DAMF-DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/PB

09232851/0001-34
BRASMEC S/A
UASG: 160172 - MEX/16.REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO/PB

UF: PERNAMBUCO
---

104774894-00
JOSE BEZERRA DE SOUZA
UASG: 170057 - CENTRO DE TREINAMENTO DA ESAF/PE

00449923/0001-25
APRIMAVERA VERDS FRUTS LTDA - ME
UASG: 273028 - 04.DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL

09754904/0001-87
COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALAR LTDA.
UASG: 153080 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

10458354/0001-38
MECANOR - MECANIZACAO AGRICOLA DO NORDESTE LTDA
UASG: 373048 - SUPERINT.ESTADUAL DE PERNAMBUCO-INCRA/SR-03

11840469/0001-55 - (MUDANCA DE UASG CADASTRADORA)
EMJASEL LTDA
UASG: 320030 - DELEGACIA DO MME - PE

35534205/0001-31 - (MUDANCA DE UASG CADASTRADORA)
NEWMARK COMERCIAL LTDA
UASG: 320030 - DELEGACIA DO MME - PE

40904153/0001-88 - (MUDANCA DE UASG CADASTRADORA)
VITAQUIMICA LTDA
UASG: 320030 - DELEGACIA DO MME - PE

70077508/0001-73 - (MUDANCA DE UASG CADASTRADORA)
APTA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
UASG: 320030 - DELEGACIA DO MME - PE

70175500/0001-40
CONSPREL CONSTRUTORA PRESTRELO LTDA
UASG: 400414 - SAE/AGENCIA REGIONAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

UF: PIAUI
---

06848279/0001-44
ENGESER ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
UASG: 200127 - 17A.SUPERINTEND.DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL

35149020/0001-03
AUTO RAMOS LTDA
UASG: 160202 - 3 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO

UF: PARANA
---

705739809-34
SANDRO RENATO KULEVICZ
UASG: 160206 - 30 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO

00373103/0001-05
LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA - ME
UASG: 160211 - 20 BATALHAO DE INFANTARIA BLINDADO

01049574/0001-17
NEDER HENNE CARGAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA.
UASG: 153079 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

73859449/0001-83
OCLE CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA
UASG: 153019 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOL.DO PARANA

75904383/0042-08
COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA
UASG: 153251 - CEFET/PR/UNED/CM/CAMPO MOURAO

78286549/0001-81
GEA GEOLOGIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.
UASG: 153019 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOL.DO PARANA

78735289/0001-84
UNIDADE DIAGNOSTICO POR IMAGEM KIRCHOFF LTDA. S/C
UASG: 160234 - 5 REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE

Original com Defeito.



79114450/0005-99
COCAMAR - COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E AGROPECUARISTAS DE [illegible] LTDA
UASG: 160206 - 30 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO

79114450/0007-50
COCAMAR - COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E AGROPECUARISTAS DE [illegible] LTDA
UASG: 160206 - 30 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO

79114450/0008-31
COCAMAR - COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E AGROPECUARISTAS DE [illegible] LTDA
UASG: 160206 - 30 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO

79114450/0025-32
COCAMAR - COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E AGROPECUARISTAS DE MARINGA LTDA
UASG: 160206 - 30 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO

79114450/0044-03
COCAMAR - COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E AGROPECUARISTAS DE MARINGA LTDA
UASG: 160206 - 30 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO

79114450/0097-07
COCAMAR - COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E AGROPECUARISTAS DE MARINGA LTDA
UASG: 160206 - 30 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO

79114450/0098-98
COCAMAR - COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E AGROPECUARISTAS DE MARINGA LTDA
UASG: 160206 - 30 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO

79114450/0108-02
COCAMAR - COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E AGROPECUARISTAS DE MARINGA LTDA
UASG: 160206 - 30 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO

79114450/0109-85
COCAMAR - COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E AGROPECUARISTAS DE MARINGA LTDA
UASG: 160206 - 30 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO

UF: RIO DE JANEIRO
---

00384236/0001-79
POSTO DE MOLAS TAMBAU LTDA
UASG: 120035 - MAER-DEPOSITO DE AERONAUTICA/RJ

00948944/0001-95
ATELIER MARYLKA MENDES CONS. RESTAURACOES LTDA M.E.
UASG: 343006 - IPHAN-IPBC-6A.COORDENACAO REGIONAL/RJ

01360010/0001-09
CRONY COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
UASG: 343006 - IPHAN-IPBC-6A.COORDENACAO REGIONAL/RJ

27824721/0001-72
FERRAMAQ DISTRIBUIDORA DE ABRASIVOS E MAQUINAS LTDA
UASG: 170114 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/RJ

30712061/0001-42
SUPERQUIP SERVICOS E EQUIPAMENTOS TECNICOS LTDA
UASG: 344042 - MINC-BIBLIOTECA NACIONAL/RJ

31242985/0001-95
TECMAN - COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS EM ENGENHARIA LTDA.
UASG: 113204 - SAE-IRD-INST.RADIOPROTECAO E DOSIMETRIA/RJ

33492711/0001-80
GRAFICA VITORIA LTDA
UASG: 154031 - FUNDACAO ROQUETTE PINTO/RJ

72394349/0001-66
UNIVEX INDUSTRIA E COMERCIO DE FITAS LTDA
UASG: 512060 - INSS/DIFIN-DIVISAO DE FINANCAS/RJ

UF: RONDONIA
---

05930813/0001-02
PILAR ENGENHARIA LTDA
UASG: 154055 - MEC-FUNDACAO UNIVERSIDADE DE RONDONIA/RO

UF: RORAIMA
---

14479901/0001-12
CARPO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
UASG: 160353 - 6 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RR

UF: RIO GRANDE DO SUL
---

248395310-72
MARINEZ BORTOLOTTO
UASG: 160400 - POLICLINICA MILITAR DE PORTO ALEGRE/RS

00976071/0001-24
CAMERA KNAPP & SILVA LTDA ME
UASG: 160355 - 10 CIRCUNSCRICAO DE SERVICO MILITAR/RS

01472434/0001-57
JAIR ORTIZ CHUQUEL
UASG: 160428 - 2 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO/RS

87170585/0001-76
JOSE HENRIQUE DA SILVA
UASG: 510890 - INSS/SERVICO DE ENGENHARIA E PATRIMONIO/RS

87683363/0001-57
ELOEMA DE OLIVEIRA ILHA ME
UASG: 153164 - UFSM-UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS

UF: SANTA CATARINA
---

72214042/0001-36
FORUM DE INTEGRACAO DO CONE SUL
UASG: 170166 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/SC

75904383/0040-38
COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURADENSE LTDA
UASG: 153251 - CEFET/PR/UNED/CM/CAMPO MOURAO

78261641/0001-97
HERMES AGOSTINHO GOBBI
UASG: 153774 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS GERAIS DA UFSC

UF: SERGIPE
---

01313992/0001-70
CIRURGICA LIMA LTDA - ME
UASG: 154050 - MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL/SE

01506827/0001-34
MCR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
UASG: 130028 - MAA-DFAA/DELEGACIA FEDERAL DA AGRICULTURA/SE

UF: SAO PAULO
---

00527665/0001-58
VELCON CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
UASG: 160468 - ESCOLA PREPARATORIA DE CADETES DO EXERCITO

44347755/0001-32
C.A.S. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
UASG: 170131 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/SP

44968956/0001-57
VWM COMERCIO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA
UASG: 170131 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/SP

45566106/0001-95
PROTRAN ENGENHARIA S/C LTDA
UASG: 410017 - DELEGACIA DO MC EM SAO PAULO

47078704/0001-40
MARCOS DE CAMARGO FARIAS & CIA LTDA
UASG: 511369 - UNID.ADMINISTRACAO LOCAL INSS EM CATANDUVA

61464707/0001-43
ENSERVICE SERVICOS DE MONTAGENS E INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA
UASG: 511370 - UNID.ADMINISTRACAO LOCAL INSS EM COTIA

63972277/0001-04
CONSTRUTORA CRONACON LTDA
UASG: 170131 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/SP

68059674/0001-03
GEVISA S/A
UASG: 120045 - MAER-PREFEITURA AERONAUTICA DO GALEAO/RJ

72842677/0001-88
TECWAY COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA-ME
UASG: 153031 - MEC-ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA/SP

UF: TOCANTINS
---

86887726/0001-03
CONSTRUTORA BETEL LTDA
UASG: 255027 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE/TO

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ADOLFO DE CAMPOS SAUR

(Of. nº 43/97)

# Ministério da Ciência e Tecnologia

## SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 20 de janeiro de 1997

Em conformidade com os documentos constantes do Processo INT nº 01240.003226/96, ratifico o processo de Inexigibilidade, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, para emissão de empenho no valor estimado de R$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais), em favor da PELTSMAN CORPORATION, objetivando a cobertura de despesas (importação direta), com a aquisição de equipamento para conformação de pós cerâmicos e metálicos pelo processo de moldagem por injeção a baixas pressões.

ANTONIO MARIA AMAZONA MAC DOWELL
Substituto

(Of. nº 12/97)

Original com Defeito.



# Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1996

**O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei 4769. de 09 de setembro de 1995, pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61934, de 22 de dezembro de 1967. e de acordo com o decidido na 19º reunião Diretoria, realizada a 19/12/96, resolve:

Aprovar a reformulação do Orçamento do Conselho Federal de Administração, exercício de 1996, na forma que se discrimina:

| RECEITAS CORRENTES | | DESPESAS CORRENTES | |
|---|---|---|---|
| Receitas de Transferências Correntes | 3.412502,00 | Despesas de Custeios | 1.858.900,00 |
| Receitas Imobiliarias | 26.000,00 | Transferências Correntes | 123.500,00 |
| Receitas Mobiliarias | 376.029,00 | DESPESAS DE CAPITAL | |
| Receitas de Serviços | 47.000,00 | Investimentos | 2.714.131,00 |
| Receitas de Capital | 835.000,00 | | |
| TOTAL | 4.696.531,00 | TOTAL | 4.696.531,00 |

RUI OTÁVIO BERNARDES DE ANDRADE
Presidente do Conselho

(Of. nº 38/97)

## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA

DESPACHO DO PRESIDENTE(*)

Face o teor do Parecer AJ- 40/96 da Assessoria Jurídica , ratifico a dispensa de licitação para contratação direta do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina - CIASC, conforme o disposto no Art. 24, inciso X, da Lei de Licitações.

WILSON LANG

(*) N. da DIJOF: Publicado nesta data por ter sido omitido no D.O de 17-12-96, Seção 1, pág. 27270.

## ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL
### Conselho Federal

RESOLUÇÃO Nº 1.516, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996

Homologa Pleito Eleitoral de renovação de terço de Conselheiros dos Conselhos Regionais

O Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil em sua reunião realizada no dia 19 de dezembro de 1996, e, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3857, de 22 de dezembro de 1960; CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais que realizaram eleições para renovação de terço tiveram sua documentação, alusiva ao Processo Eleitoral, protocolada no Conselho Federal,e,em razão de estar em consonância com as normas atinentes à espécie;resolve:Homologar os Pleitos Eleitorais dos seguintes Conselhos Regionais:Distrito Federal: Membros Efetivos;Sebastião Theodoro Gomes. Bohumil Med. Lázaro Camilo.Leôncio Jesiel Santos Mota. Joel Bello Soares. Glória Moraes. João Batista de Souza.Membros Suplentes; Marena Sdbski Salles. Iolanda Pereira Fiuza Lima. Jose Américo de O.Mendes. Vitor Jose de Castro. Wander de Oliveira A.Souza. Marcelo Damasceno de Sena. Luiz Alberto Tibana. Delegado Eleitor Efetivo:Sebastião Theodoro Gomes. Delegado Eleitor Suplente: Joel Bello Soares.Espírito Santo: Membros Efetivos; Paulo da Penha Batista.Patricia Diniz Resende. Luiz Carlos Chequetodos Reis. Juliana Marta Pivetta. Valme Lopes Viana. Thor Leif Grunevald. Juscelino Jose Pereira. Membros Suplentes; Benedito S.da Luz Sodré. Marcos Jose dos Santos. Jose Nogueira. Abilio Soella. Osmar de Souza Monteiro. Osvaldo de Oliveira.Dionízio Guimarães. Delegado Eleitor Efetivo: Otto Gegenheimer. Delegado Eleitor Suplente: Marli Leal Carneiro. Minas Gerais: Membros Efetivos; Jose Dias Guimarães de Almeida. Jose Adilson Caldas. Lourenço Gabriel das Merces.Manoel Pessoa de Holanda. Marcelo Ribeiro da Silva. Nilton de Assis. Afrannio Lacerda. Membros Suplentes; Sebastião Netto. Jose Clemente dos Passos. Ivone Santos Camões de Matos. Ildeu Monserrat Macedo. Ricardo Luiz S.Horta. Antonio Sampaio Neto. Jose de Oliveira Silva. Delegado Eleitor Efetivo: Ronaldo Augusto de Araujo. Delegado Eleitor Suplente: Sylvio Francisco do Nascimento. Rio de Janeiro: Membros Efetivos; João Batista Vianna. Edmo de Abreu. João Carlos Dittert. Odilon Pinto Noronha. Zorohar Menezes. Irimar dos Santos Pinto. Irany Jose Rodrigues. Membros Suplentes; Lindalva Tavares de Oliveira. Jacyra Cunha de O.Santos. Silea Stopatto. Carlos Augusto M.de Oliveira. Nadir Flores de Andrade.Ivonir Fichen da Cunha. Arthur Lima de Oliveira.Delegado Eleitor Efetivo:Celia da Silva. Delegado Eleitor Suplente: Alexandre Souza.Rio Grande do Norte: Membros Efetivos; Antonio Fernandes de Souza.Alberto Silva dos Santos. Erivaldo do Nascimento Galvão. Hiran Gavilan Barros. Francisco Geraldo Fernandes. Jose Roberto da Silva. Maria Helena Guerra M.B. Medeiros. Membros Suplentes; Ivanilson Anselmo dos Ramos.Delenice Maria de M Silva. Marcus Andre V. Vasconcelos.Wascily Simões dos Anjos.Maria Cristina Nagahama. Zilmar Rodrigues de Souza. Genivaldo Alves da Silva.Delegado Eleitor Efetivo: Prentice Mulford Bulhões. Delegado Eleitor Suplente: Miguel Szilagyi Gergar. Rio Grande do Sul:Membros Efetivos:Marga Hildebrand Alvarez. Clara Nunes Prux.Doralice Melgar Tittelmaier.Eulália Maria Sturmer. Marlene Juracy Neumann. Salvador La Porta. Nelson Santos de Lima. Membros Suplentes; Elmar Balanuik.Ubirajara Telles Gonçalves. Renato Herdina. Carlos Eugênio Stoll. Egon Lengler. Luiz Carlos da Silveira. Berni. Clair Raphael. Delegado Eleitor Efetivo: Luiz Acosta Brilhante. Delegado Eleitor Suplente: Carlos Eugênio Stoll.Santa Catarina: Membros Efetivos: Cecílio Pedro Gonçalves. Carlos Antonio Gerlach. Carlos Alfeu Sardá. João Acerlino Ramos. Nelio Schmidt. Pedro Armando da Silva. Hercules Renato Grigolo. Membros Suplentes: Luiz Henrique Fontão. Sebastião Carlos de A.Machado. Edul Carlos Domingues.Rodrigo de Jesus Bernadini. Giovani Cascaes Pacheco.Vilson Batista de Souza. Calbi Pedrini. Delegado Eleitor Efetivo: Carlos Anton io Gerlach. Delegado Eleitor Suplente: Carlos Alfeu Sardá. São Paulo: Membros Efetivos; Carlos Lafelice. Angela Pires de Campos. Guiomar Valente Simonetti. Maria Edith Sanches Garcia. Maria Isabel Silva. Dorival Auriani. Arlindo Bonadio. Membros Suplentes; João da Silva. Marina Alba Picone. Firmino Antunes Junior. Milton Isejima. Jacinta Karelisky. Maria Cristina Barbato. Maria Elisa Leal Cardoso.Delegado Eleitor Efetivo:Wilson Sandoli. Delegado Eleitor Suplente: Gilberto Gagliardi.Sergipe:Membros Efetivos; Jose Pereira Leite. Gilson de Souza Barros.Leozirio Fonte Guimarães.Jose Edigar da Silva. Waldir Pires Argolo. Membros Suplentes; Jose Santos Silva. Pedro Silva. Jonatas Rosa da Silva. João Batista Teixeira. João Silva. Delegado Eleitor Efetivo: Antonio Alvino Argolo. Delegado Eleitor Suplente:Patrocinio Jose da Silva. Paraná: Membros Efetivos:Benedito Zanetti. Salamir Avelino Francisco.Moacir Pereira.Orlando F.dos Santos. Alvacir Binder. Zidonio Cesar Baratto.Izaqueu S.dos Santos.Membros Suplentes; Orestes Bispo da Silva. Sidney de Paula. Elifaz L.Gonçalves. Mario Santos. Marco Antonio Crudi. Osmar Carta. Aneli Leticia Zeni. Delegado Eleitor Efetivo: João Bento de Lacerda. Delegado Eleitor Suplente: Leo Teixeira de Barros.

WILSON SANDOLI
Presidnete do Conselho

(Of. nº 6/97)

# Poder Judiciário

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

### 12ª Região

### Presidência

DESPACHOS

**Reconheço a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso XIII, combinado com o artigo 116, ambos da Lei n.º 8.666/93, em favor da Faculdade de Direito de Joinville, referente a prestação de convênio para execução do Programa de Estágio não remunerado de estudantes de Direito, com este Tribunal.**

Em 15 de janeiro de 1997
THEODORO CARLOS DO LIVRAMENTO DUCKER
Diretor-Geral da Secretaria
Em exercício

**Ratifico o ato de dispensa de licitação constante no Processo de convênio para execução do Programa de Estágio não remunerado de estudantes de Direito, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93.**

JÚLIA MERCEDES CURY FIGUEIREDO
Presidente

**Reconheço a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso XIII, combinado com o artigo 116, ambos da Lei n.º 8.666/93, em favor da Universidade do Sul de Santa Catarina- UNISUL, referente a prestação de convênio para execução do Programa de Estágio não remunerado de estudantes de Direito, com este Tribunal.**

Em 15 de janeiro de 1997
THEODORO CARLOS DO LIVRAMENTO DUCKER
Diretor-Geral da Secretaria
Em exercício

**Ratifico o ato de dispensa de licitação constante no Processo de convênio para execução do Programa de Estágio não remunerado de estudantes de Direito, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93.**

JÚLIA MERCEDES CURY FIGUEIREDO
Presidente

(Of. nº 16/97)

### 16ª Região

### Presidência

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação identificada no Processo nº 4697/96, referente à emissão de empenho estimativo em favor do SIOGE - Serviço de Imprensa e Obras Gráficas do Estado para atender a despesa realizada com os serviços de fornecimento de Diários de Justiça do Estado do Maranhão, no presente exercício, no valor de R$ 2.000,00(dois mil reais), nos termos do "caput" do art. 25, da Lei 8.666/93.

São Luis, 15 de janeiro de 1997
STAEL CAVALCANTI MARTINS DE ARAÚJO
Diretora-Geral

**RATIFICO** a inexigibilidade de licitação supra, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93

São Luis, 15 de janeiro de 1997
Juiz MANUEL ALFREDO MARTINS E ROCHA
Presidente

Original com Defeito.



Reconheço a inexigibilidade de licitação identificada no Processo nº 4698/96, referente à emissão de empenho estimativo em favor do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros - SET para atender a despesa realizada com os serviços de fornecimento de vale transportes para os servidores desta Corte, no valor de R$ 18.000,00(dezoito mil reais), nos termos do "caput" do art 25, da Lei 8 666/93

São Luis, 15 de ianeiro de 1997
STAEL CAVALCANTI MARTINS DE ARAÚJO
Diretora-Geral

**RATIFICO** a inexigibilidade de licitação supra, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

São Luis. 15 de ianeiro de 1997
Juiz MANUEL ALFREDO MARTINS E ROCHA
Presidente

Reconheço a inexigibilidade de licitação identificada no Processo nº 4690/96, referente a emissão de empenho estimativo em favor do SAAE-Caxias/MA Serviço de Saneamento de Água e Esgotos de Caxias-MA, para atender as despesas realizadas com os serviços de água e esgoto da JCJ da referida cidade, no presente exercício, no valor estimado de R$ 600,00(seiscentos reais), nos termos do "caput" do art. 25, da Lei 8.666/93.

São Luis, 15 de janeiro de 1997
STAEL CAVALCANTI MARTINS DE ARAÚJO
Diretora-Geral

**RATIFICO** a inexigibilidade de licitação supra, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

São Luis, 15 de janeiro de 1997
Juiz MANUEL ALFREDO MARTINS E ROCHA
Presidente

Ofs. nºs 30 a 32/97)

## 19ª Região

## Presidência

DESPACHOS

**Processo nº 9918/96**
**Reconheço a dispensa de licitação, com fundamento no inciso V, art. 24, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, referente a aquisição de 1 veículo utilitário F-1000 Diesel Turbo, no valor de R$ 31.950,00, sendo adjudicatária a empresa Irmãos Peixoto SA. Veículos e Acessórios, tendo em vista que na data e hora marcadas pela C.P.L. para o recebimento das propostas foi constatado que nenhum licitante compareceu à sessão.**

Maceió, 30 de dezembro de 1996
NICANOR ROCHA JÚNIOR
Ordenador de Despesas

**Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, a decisão do Sr. Ordenador de Despesas** no que concerne ao objeto do processo nº 9918/96.

Maceió, 30 de dezembro de 1996
Juiz JOSÉ ABÍLIO NEVES SOUSA
Presidente

(Of. nº 11/97).

## 22ª Região

## Presidência

DESPACHOS

Processo nº 0174/97
Assunto: Inexigibilidade de licitação para aquisição de 13 (treze) assinaturas da Coletânea de Legislação Trabalhista Atualizável, no valor de R$ 2.808,00 (dois mil, oitocentos e oito reais), pelo período de 12 (doze) meses a contar de janeiro de 1997.
FAVORECIDO: Editora Síntese Ltda.

Reconheço a inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, I da Lei 8.666/93, opinando pela ratificação.

Teresina, 15 de janeiro de 1997
ADÃO ALVES DOS SANTOS
Diretor-Geral

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no artigo 26, "caput" da Lei Nº 8.666/93.

Teresina, 15 de janeiro de 1997
Juiz ANTONIO ERNANE CACIQUE DE NEW YORK
Presidente

(Of. nº 7/97)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

## Presidência

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 17 de janeiro de 1997

Ratifico a inexibilidade de licitação, referente ao credenciamento da Mônica Policlínica Ltda no Pró-Saúde do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios no valor total anual de R$ 2.400,00 (dois mil e novecentos reais), nos termos do art. 25, caput da Lei 8.666/93. (P.A. nº 13.136/96.).

Ratifico a dispensa de licitação, referente à estimativa em favor do Departamento de Imprensa Nacional - DIN para cobrir despesas com publicações de Avisos de Editais de Licitação, de Concursos Públicos e de Termos Aditivos de Contratos no valor total anual de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), nos termos do art. 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93, conforme determina o art. 26 da referida Lei. (P.A. nº 17.724/96.).

Des CARLOS AUGUSTO MACHADO FARIA

(Ofs. nºs 148 e 149/97

## Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), a favor do Branco do Brasil S/A, destinado às despesas com Seguro Obrigatório e Taxa de Licenciamento de veículos desta Vara, no corrente exercício.

Brasília, 20 de janeiro de 1997
CARLOS MALHEIROS DA FRANCA
Diretor-Administrativo
Substituto

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesa desta Vara, referente a inexigibilidade de licitação, acima caracterizada, conforme dispõe o Art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 20 de janeiro de 1997
JOSUÉ RIBEIRO DE SOUSA
Juiz da Vara

(Of. nº 2.001/97)


JURISPRUDÊNCIA
Ciência do direito e das leis.

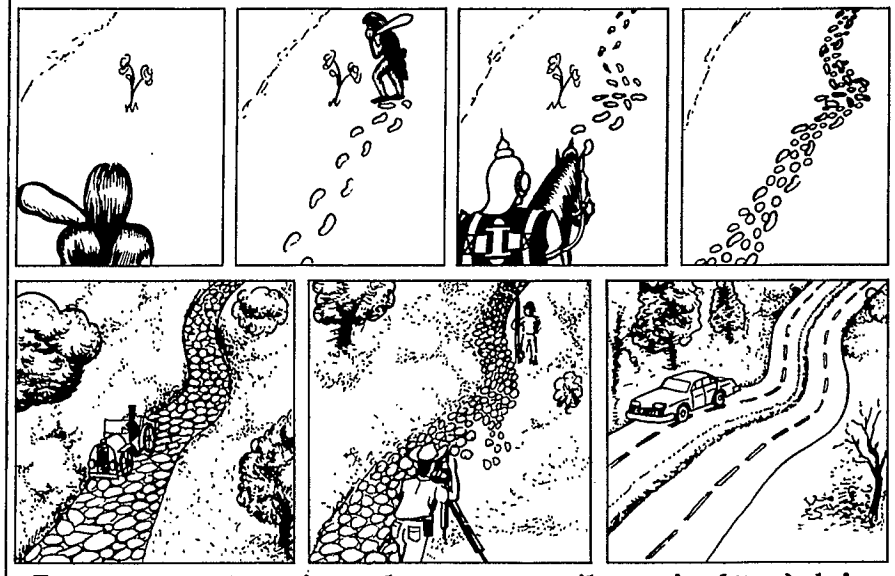

Interpretação reiterada que os tribunais dão à lei, nos casos concretos submetidos ao seu julgamento.

IMPRENSA NACIONAL
Sua Editora Oficial
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70604-900, Brasília, DF. Caixa Postal 30.000

Tel: (061) 313-9985
INFORMAÇÕES E VENDAS
FAX: (061) 313-9598

Original com Defeito.



# ÍNDICE DE NORMAS


EXECUTIVO

.DECRETO EXECUTIVO 2127-*, 17-01-97 ..... 1.131
.DECRETO EXECUTIVO 2128-*, 17-01-97 ..... 1.132
.DECRETO EXECUTIVO 2129-*, 17-01-97 ..... 1.133
.DECRETO EXECUTIVO 2130, 20-01-97 ..... 1.135
.DECRETO EXECUTIVO 2131, 20-01-97 ..... 1.135
.DECRETO SEM NUMERO, 20-01-97 ..... 1.137
.DECRETO SEM NUMERO, 20-01-97 ..... 1.137
.DECRETO SEM NUMERO, 20-01-97 ..... 1.137
.DECRETO SEM NUMERO, 20-01-97 ..... 1.137
.DECRETO SEM NUMERO, 20-01-97 ..... 1.138
.DECRETO SEM NUMERO, 20-01-97 ..... 1.138
.DECRETO SEM NUMERO, 20-01-97 ..... 1.138
.DECRETO SEM NUMERO, 20-01-97 ..... 1.138
.DECRETO SEM NUMERO, 20-01-97 ..... 1.138
.DECRETO SEM NUMERO, 20-01-97 ..... 1.138
.DECRETO SEM NUMERO, 20-01-97 ..... 1.139
.DECRETO SEM NUMERO, 20-01-97 ..... 1.139
.DECRETO SEM NUMERO, 20-01-97 ..... 1.139
.DECRETO SEM NUMERO, 20-01-97 ..... 1.139
.MEDIDA PROVISORIA 1535-1*, 16-01-97 ..... 1.131

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

.MENSAGEM 116, 20-01-97 ..... 1.139
.MENSAGEM 117, 20-01-97 ..... 1.139

SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL

.DESPACHO, FRP, 02-01-97 ..... 1.139

ESTADO-MAIOR DAS FORCAS ARMADAS

.PORTARIA 183, GM, 20-01-97 ..... 1.139

GABINETE DO MINISTRO EXTRAORDINARIO DE POLITICA FUNDIARIA

.DESPACHO-R, INCRA/DRH, 16-01-97 ..... 1.140

MINISTERIO DA JUSTICA

.DESPACHO-R, SJ/DE-DPE, 20-01-97 ..... 1.141
.PORTARIA 133, DPF/CCP, 15-01-97 ..... 1.141
.PORTARIA 1699, DPF/CCP, 13-12-96 ..... 1.141

MINISTERIO DA MARINHA

.DESPACHO, CIM, 09-01-97 ..... 1.141

MINISTERIO DO EXERCITO

.DESPACHO, CMO/9RM-9DE, 07-01-97 ..... 1.141
.DESPACHO, CMS/3RM-12CIA COM, 20-01-97 ..... 1.142
.DESPACHO, DEP, 30-12-96 ..... 1.141

MINISTERIO DA FAZENDA

.ATA-*, CVM, 27-12-96 ..... 1.145
.ATO DECLARATORIO 1-R, SRF/COANA, 16-01-97 ..... 1.144
.ATO DECLARATORIO 2, SRF/DRF, 09-01-97 ..... 1.144
.ATO DECLARATORIO 3, SRF/DRF, 09-01-97 ..... 1.145
.ATO DECLARATORIO 47, SRF/COSIT, 16-12-96 ..... 1.144
.ATO DECLARATORIO 4159, CVM/SRI, 15-01-97 ..... 1.145
.DESPACHO-R, CEF/MZ-GEAST, 17-01-97 ..... 1.145
.DESPACHO, CVM, 02-01-97 ..... 1.145
.DESPACHO, DATAMEC, 21-01-97 ..... 1.146
.DESPACHO, ESAF, 17-01-97 ..... 1.145
.DESPACHO, SE, 16-01-97 ..... 1.143
.INSTR. NORM. 2, STN, 17-01-97 ..... 1.145
.INSTR. NORM. 7, SRF, 20-01-97 ..... 1.143
.INSTRUCAO 257, CVM, 13-01-97 ..... 1.145
.PORTARIA 10, GM, 20-01-97 ..... 1.142

MINISTERIO DOS TRANSPORTES

.DESPACHO-R, DNER/DG, 17-01-97 ..... 1.146
.DESPACHO-*, DNER/DG, 19-12-96 ..... 1.147

.DESPACHO, GM, 17-01-97 ..... 1.146
.DESPACHO, STT/DTR, 16-01-97 ..... 1.146

MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO

.DESPACHO, EAF/ALEGRETE-RS, 20-01-97 ..... 1.147
.DESPACHO-*, EAF/MACHADO-MG, 24-12-96 ..... 1.147
.DESPACHO-R, EAF/SANTA TEREZA-ES, 15-01-97 ..... 1.147
.DESPACHO, EAF/SAO LUIS-MA, 16-12-96 ..... 1.147
.DESPACHO, FUFMT/HUJM, 08-01-97 ..... 1.148

MINISTERIO DO TRABALHO

.DESPACHO-R, DRT/RS, 26-12-96 ..... 1.149
.DESPACHO-*, GM/CGI, 21-11-96 ..... 1.149
.DESPACHO-R, GM/CGI, 15-01-97 ..... 1.148
.DESPACHO, GM/CGI, 20-01-97 ..... 1.149
.DESPACHO-R, SRT, 09-01-97 ..... 1.149

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

.DESPACHO, INSS/DAP, 07-01-97 ..... 1.150
.DESPACHO-R, INSS/SEMA, 14-01-97 ..... 1.150
.DESPACHO-R, INSS/SEPB, 20-01-97 ..... 1.150
.DESPACHO-R, INSS/SESE, 15-01-97 ..... 1.151

MINISTERIO DA AERONAUTICA

.DESPACHO, DIRMAB, 20-01-97 ..... 1.152
.PORTARIA 44, GM, 17-01-97 ..... 1.151

MINISTERIO DA SAUDE

.DESPACHO-R, EREMS/MG, 20-01-97 ..... 1.153
.DESPACHO-R, FIOCRUZ, 15-01-97 ..... 1.153
.DESPACHO, SAS/CGUHP-HGB, 20-01-97 ..... 1.153
.DESPACHO, SE/CGSG, 20-01-97 ..... 1.152
.PORTARIA 10-R, SAS, 20-01-97 ..... 1.152

MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO

.CIRCULAR 2, SECEX, 20-01-97 ..... 1.154
.DESPACHO-R, INMETRO/SUR-SC, 20-01-97 ..... 1.154

MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

.DESPACHO, SEN/DNC, 20-01-97 ..... 1.157
.DESPACHO-R, SEN/PETROBRAS, 20-01-97 ..... 1.157
.PORTARIA 8, SEN/DNAEE, 20-01-97 ..... 1.154
.RELACAO 10, DNPM/DG, 17-01-97 ..... 1.158

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO

.ATO DECLARATORIO 5, SEPR/SUFRAMA, 17-01-97 ..... 1.159
.ATO DECLARATORIO 6, SEPR/SUFRAMA, 17-01-97 ..... 1.159
.ATO DECLARATORIO 7, SEPR/SUFRAMA, 17-01-97 ..... 1.159
.RESOLUCAO 4, IBGE, 17-01-97 ..... 1.159
.RESOLUCAO 5, IBGE, 17-01-97 ..... 1.159

MINISTERIO DAS COMUNICACOES

.DESPACHO, TELAMAZON, 16-01-97 ..... 1.161
.DESPACHO, TELEMIG, 20-01-97 ..... 1.162
.DESPACHO, TELESP, 20-01-97 ..... 1.162
.PORTARIA 1, SE/DMC-AM, 02-01-97 ..... 1.161
.PORTARIA 756, SE/DMC-SP, 11-12-96 ..... 1.161
.PORTARIA 766, SE/DMC-SP, 17-12-96 ..... 1.161
.PORTARIA 769, SE/DMC-SP, 17-12-96 ..... 1.161
.PORTARIA 1580-R, GM, 14-11-96 ..... 1.161
.PORTARIA 1732-R, GM, 04-12-96 ..... 1.161
.PORTARIA 2513, GM, 30-12-96 ..... 1.161

MINISTERIO DA ADMINISTRACAO E REFORMA DO ESTADO

.PORTARIA 72, SLTI, 20-01-97 ..... 1.162

MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

.DESPACHO, SE, 20-01-97 ..... 1.164

ENTIDADES DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO DAS PROFISSOES LIBERAIS

.DESPACHO, CREA/SC, 20-01-97 ..... 1.165
.RESOLUCAO 2, CFA, 19-12-96 ..... 1.165
.RESOLUCAO 1516, OMB, 30-12-96 ..... 1.165

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

.DESPACHO-R, 12R/PRESI, 20-01-97 ..... 1.165
.DESPACHO-R, 16R/PRESI, 15-01-97 ..... 1.165
.DESPACHO, 19R/PRESI, 30-12-96 ..... 1.166
.DESPACHO, 22R/PRESI, 15-01-97 ..... 1.166

TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS

.DESPACHO-R, PRESI, 20-01-97 ..... 1.166
.DESPACHO, VIJ/DF, 20-01-97 ..... 1.166


* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS
R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO

# ÍNDICE POR ASSUNTOS


A

- ACORDO PARA RESTITUICAO DE VEICULOS AUTOMOTORES ROUBADOS OU FURTADOS
  PROMULGACAO
    GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
    GOVERNO DA REPUBLICA DO PARAGUAI
  .DECRETO EXECUTIVO 2131, 20-01-97 EXEC ..... 1.135

- ALTERACAO DE ALIQUOTA
  IMPOSTO DE IMPORTACAO
  .PORTARIA 10, 20-01-97 MF GM ..... 1.142

- APROVACAO
  REFORMULACAO ORCAMENTARIA
  .RESOLUCAO 2, 19-12-96 EFEPL CFA ..... 1.165

  NORMAS BASICAS DE RADIOPROTECAO NAS FORCAS ARMADAS
  .PORTARIA 183, 20-01-97 EMFA GM ..... 1.139

  INSTALACAO DE ESTACAO
  SERVICO ESPECIAL DE RETRANSMISSAO SIMULTANEA DE TV EM UHF
    TV STUDIOS DE JAU S/A
  .PORTARIA 756; 11-12-96 MC SE/DMC-SP ..... 1.161

  INSTALACAO DE ESTACAO
  SERVICO ESPECIAL DE RETRANSMISSAO SIMULTANEA DE TV EM UHF
    TV STUDIOS DE JAU S/A
  .PORTARIA 766, 17-12-96 MC SE/DMC-SP ..... 1.161

- APROVACAO DE MODELO
  CERTIFICADO DE INSCRICAO NO CGC-MF
  RECUPERACAO DE IMPOSTOS PAGOS NO EXTERIOR
  .INSTR. NORM. 7, 20-01-97 MF SRF ..... 1.143

- ARMAS E MUNICOES
  AUTORIZACAO PARA AQUISICAO
    TRANSSEGURO - BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILANICA LTDA
  .PORTARIA 1699, 13-12-96 MJ DPF/CCP ..... 1.141

- ATOS DECLARATORIOS-MF SRF/COANA NRS 1 A 4/97
  TRANSPORTE RODOVIARIO DE MERCADORIAS
    TRANSPORTE MIMOSO LTDA, E OUTROS
  .ATO DECLARATORIO 1-R, 16-01-97 MF SRF/COANA ..... 1.144

- AUTORIZACAO
  CONSTITUICAO NO PAIS
  CARTEIRA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
    MADISON INVESTMENT HOLDINGS INC
    BANCO BOZANO SIMONSEN S/A
  .ATO DECLARATORIO 4159, 15-01-97 MF CVM/SRI ..... 1.145

  CARGO DE DIRECAO
    SHINZO KAGITOMI
    OSATO AJINOMOTO ALIMENTOS S/A, E OUTROS
  .DESPACHO, 20-01-97 MTB GM/CGI ..... 1.149

- AUTORIZACAO PARA AQUISICAO
  ARMAS E MUNICOES
    TRANSSEGURO - BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILANICA LTDA
  .PORTARIA 1699, 13-12-96 MJ DPF/CCP ..... 1.141

- AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
  SERVICO DE VIGILANCIA
    GARRA VIGILANCIA LTDA
  .PORTARIA 133, 15-01-97 MJ DPF/CCP ..... 1.141

- AUTORIZACAO PROVISORIA
  CONSTITUICAO DOS FUNDOS REGULADOS PELA INSTRUCAO CVM NR 215/94
  .INSTRUCAO 257, 13-01-97 MF CVM ..... 1.145

B

- BENEFICIO FISCAL
    COMPANHIA DE TELEFONES DO BRASIL CENTRAL - CTBC
  .ATO DECLARATORIO 47, 16-12-96 MF SRF/COSIT ..... 1.144

C

- CADASTRAMENTO DE HOSPITAL
  PORTARIAS-MS/SAS NRS 10 A 13/97
    PROCEDIMENTOS OU PEQUENAS CIRURGIAS DO SITEMA OSTEARTICULAR, E OUTROS
  .PORTARIA 10-R, 20-01-97 MS SAS ..... 1.152

- CADASTRO DE EMPRESA
  PRORROGACAO DO PRAZO DE VALIDADE
    COMAUTO COML. DE AUTOMOVEIS LTDA, E OUTROS
  .ATO DECLARATORIO 7, 17-01-97 MPO SEPR/SUFRAMA ..... 1.159

Original com Defeito.




PRORROGACAO DO PRAZO DE VALIDADE
ICS TELECOMUNICACOES DA AMA LTDA, E OUTRO
.ATO DECLARATORIO 6, 17-01-97 MPO SEPR/SUFRAMA..... 1.159

- CARGO DE DIRECAO
AUTORIZACAO
SHINZO KAGITOMI
OSATO AJINOMOTO ALIMENTOS S/A, E OUTROS
.DESPACHO, 20-01-97 MTB GM/CGI..... 1.149

- CARTEIRA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
AUTORIZACAO
CONSTITUICAO NO PAIS
MADISON INVESTMENT HOLDINGS INC
BANCO BOZANO SIMONSEN S/A
.ATO DECLARATORIO 4159, 15-01-97 MF CVM/SRI..... 1.145

- CERTIFICADO DE INSCRICAO NO CGC-MF
APROVACAO DE MODELO
RECUPERACAO DE IMPOSTOS PAGOS NO EXTERIOR
.INSTR. NORM. 7, 20-01-97 MF SRF..... 1.143

- COMPENSACAO FINANCEIRA PELA UTILIZACAO DE RECURSOS HIDRICOS
VALOR CREDITADO
ESTADOS E MUNICIPIOS
MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
.PORTARIA 8, 20-01-97 MME SEN/DNAEE..... 1.154

- CONCESSAO DE VISTO PERMANENTE
DESPACHOS-MTB GM/CGI
PEDIDO DE AUTORIZACAO DE TRABALHO
CONCESSAO DE VISTO TEMPORARIO
OUROMIN MINERACAO LTDA, E OUTROS
.DESPACHO-R, 15-01-97 MTB GM/CGI..... 1.148

- CONCESSAO DE VISTO TEMPORARIO
DESPACHOS-MTB GM/CGI
PEDIDO DE AUTORIZACAO DE TRABALHO
CONCESSAO DE VISTO PERMANENTE
OUROMIN MINERACAO LTDA, E OUTROS
.DESPACHO-R, 15-01-97 MTB GM/CGI..... 1.148

- CONCESSAO HONORIFICA
LIU JIYAN
DAVID JAMES WADDINGTON
.DECRETO SEM NUMERO, 20-01-97 EXEC..... 1.139

- CONCORRENCIA NR 7/96-SAPN/3
REVOGACAO DE LICITACAO
.DESPACHO, 20-01-97 MEX CMS/3RM-12CIA COM..... 1.142

- CONSTITUICAO DOS FUNDOS REGULADOS PELA INSTRUCAO CVM NR 215/94
AUTORIZACAO PROVISORIA
.INSTRUCAO 257, 13-01-97 MF CVM..... 1.145

- CONSTITUICAO NO PAIS
AUTORIZACAO
CARTEIRA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
MADISON INVESTMENT HOLDINGS INC
BANCO BOZANO SIMONSEN S/A
.ATO DECLARATORIO 4159, 15-01-97 MF CVM/SRI..... 1.145

D

- DECLARACAO DE INTERESSE SOCIAL
REFORMA AGRARIA
IMOVEL RURAL "FAZENDA SAO SILVESTRE"
MUNICIPIO DE AUGUSTINOPOLIS - TO
.DECRETO SEM NUMERO, 20-01-97 EXEC..... 1.137

REFORMA AGRARIA
IMOVEL RURAL "FAZENDA SANTA BARBARA II"
MUNICIPIO DE AXIXA DO TOCANTINS - TO
.DECRETO SEM NUMERO, 20-01-97 EXEC..... 1.137

- DECRETO S/N DE 28/09/95
REVOGACAO
.DECRETO SEM NUMERO, 20-01-97 EXEC..... 1.137

- DESPACHOS-GEPF INCRA/DRH
RATIFICACAO
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, E OUTROS
.DESPACHO-R, 16-01-97 GEPF INCRA/DRH..... 1.140

- DESPACHOS-MEC EAF/SANTA TEREZA-ES
RATIFICACAO
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
XEROX DO BRASIL LTDA, E OUTROS
.DESPACHO-R, 15-01-97 MEC EAF/SANTA TEREZA-ES..... 1.147

- DESPACHOS-MEC FUFMT/HUJM
RATIFICACAO
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
FERGO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 08-01-97 MEC FUFMT/HUJM..... 1.148

- DESPACHOS-MF CEF/MZ-GEAST
RATIFICACAO
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
SURVEY DO BRASIL INFORMATICA LTDA, E OUTROS
.DESPACHO-R, 17-01-97 MF CEF/MZ-GEAST..... 1.145

- DESPACHOS-MICT INMETRO/SUR-SC
RATIFICACAO
DISPENSA DE LICITACAO
TELECOMUNICACOES DE SANTA CATARINA S/A - TELESC, E OUTROS
.DESPACHO-R, 20-01-97 MICT INMETRO/SUR-SC..... 1.154

- DESPACHOS-MME SEN/PETROBRAS
RATIFICACAO
DISPENSA DE LICITACAO
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
IBOM BRASIL - INDUSTRIA, MAQUINAS E SERVICOS LTDA, E OUTROS
.DESPACHO-R, 20-01-97 MME SEN/PETROBRAS..... 1.157

- DESPACHOS-MPAS-INSS/SEMA
RATIFICACAO
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
TELECOMUNICACOES DO MARANHAO S/A - TELMA, E OUTROS
.DESPACHO-R, 14-01-97 MPAS INSS/SEMA..... 1.150

- DESPACHOS-MPAS INSS/SEPB
RATIFICACAO
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DE PARAIBA - SAELPA, E OUTROS
.DESPACHO-R, 20-01-97 MPAS INSS/SEPB..... 1.150

- DESPACHOS-MPAS INSS/SESE
RATIFICACAO
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
DESO - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE, E OUTROS
.DESPACHO-R, 15-01-97 MPAS INSS/SESE..... 1.151

- DESPACHOS-MS ERÉMS/MG
HOMOLOGACAO
PAGAMENTO DE DESPESAS
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTORA AEROPORTUARIA - INFRAERO, E OUTROS
.DESPACHO-R, 20-01-97 MS EREMS/MG..... 1.153

- DESPACHOS-MS SJ/DE-DPE
SITUACAO DE ESTRANGEIRO
JOHANNA CHRISTINA CLEMENT, E OUTROS
.DESPACHO-R, 20-01-97 MJ SJ/DE-DPE..... 1.141

- DESPACHOS-MS/FIOCRUZ
RATIFICACAO
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
LIFE TECHNOLOGIES, E OUTROS
.DESPACHO-R, 15-01-97 MS FIOCRUZ..... 1.153

- DESPACHOS-MTB DRT/RS
RATIFICACAO
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA DO GOVERNO DO ESTADO, E OUTROS
.DESPACHO-R, 26-12-96 MTB DRT/RS..... 1.149

- DESPACHOS-MTB GM/CGI
PEDIDO DE AUTORIZACAO DE TRABALHO
CONCESSAO DE VISTO PERMANENTE
CONCESSAO DE VISTO TEMPORARIO
OUROMIN MINERACAO LTDA, E OUTROS
.DESPACHO-R, 15-01-97 MTB GM/CGI..... 1.148

- DESPACHOS-MTB/SRT
PEDIDO DE REGISTRO SINDICAL
FEDERACAO NACIONAL DOS AERONAUTAS E AEROVIARIOS, E OUTROS
.DESPACHO-R, 09-01-97 MTB SRT..... 1.149

- DESPACHOS-MTR DNER/DG
RATIFICACAO
DISPENSA DE LICITACAO
CONSTRUTORA VISOR LTDA, E OUTROS
.DESPACHO-R, 17-01-97 MTR DNER/DG..... 1.146

- DESPACHOS-TJDF/PRESI
RATIFICACAO
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
MONICA POLICLINICA LTDA
.DESPACHO-R, 20-01-97 TJDF PRESI..... 1.166

- DESPACHOS-TRT 12R/PRESI
RATIFICACAO
DISPENSA DE LICITACAO
FACULDADE DE DIREITO DE JOINVILLE, E OUTRO
.DESPACHO-R, 20-01-97 TRT 12R/PRESI..... 1.165

- DESPACHOS-TRT 16R/PRESI
RATIFICACAO
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
SAAE - CAXIAS/MA SERVICO DE SANEAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE CAXIAS-MA, E OUTROS
.DESPACHO-R, 15-01-97 TRT 16R/PRESI..... 1.165

- DISPENSA DE LICITACAO
RATIFICACAO
SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
.DESPACHO, 16-01-97 MF SE..... 1.143

RATIFICACAO
CARIMBOIA IND. E COM. DE CARIMBOS LTDA
.DESPACHO, 20-01-97 MS SAS/CGUHP-HGB..... 1.153

RATIFICACAO
UNISYS BRASIL LTDA
.DESPACHO, 21-01-97 MF DATAMEC..... 1.146

RATIFICACAO
.DESPACHO, 16-01-97 MC TELAMAZON..... 1.161

RATIFICACAO
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICACOES
.DESPACHO, 20-01-97 MEC EAF/ALEGRETE-RS..... 1.147

RATIFICACAO
IRMAOS PEIXOTO S/A
.DESPACHO, 30-12-96 TRT 19R/PRESI..... 1.166

DESPACHOS-TRT 12R/PRESI
RATIFICACAO
FACULDADE DE DIREITO DE JOINVILLE, E OUTRO
.DESPACHO-R, 20-01-97 TRT 12R/PRESI..... 1.165

RATIFICACAO
.DESPACHO, 20-01-97 EFEPL CREA/SC..... 1.165

DESPACHOS-MTR DNER/DG
RATIFICACAO
CONSTRUTORA VISOR LTDA, E OUTROS
.DESPACHO-R, 17-01-97 MTR DNER/DG..... 1.146

DESPACHOS-MICT INMETRO/SUR-SC
RATIFICACAO
TELECOMUNICACOES DE SANTA CATARINA S/A - TELESC, E OUTROS
.DESPACHO-R, 20-01-97 MICT INMETRO/SUR-SC..... 1.154

RATIFICACAO
SELECTA SEGURANCA LTDA
.DESPACHO, 07-01-97 MPAS INSS/DAP..... 1.150

DESPACHOS-MME SEN/PETROBRAS
RATIFICACAO
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
IBOM BRASIL - INDUSTRIA, MAQUINAS E SERVICOS LTDA, E OUTROS
.DESPACHO-R, 20-01-97 MME SEN/PETROBRAS..... 1.157

E

- EFETUACAO DE CREDITO
DISTRIBUIDORA AVAN DE PETROLEO E ALCOOL LTDA
PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
.DESPACHO, 20-01-97 MME SEN/DNC..... 1.157

- ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES
JULGAMENTO
MANDADO DE SEGURANCA NR 22.690-1/160
.MENSAGEM 116, 20-01-97 PR..... 1.139

JULGAMENTO
MANDADO DE SEGURANCA NR 22.671-4/160
.MENSAGEM 117, 20-01-97 PR..... 1.139

- ENQUADRAMENTO DE EMPRESAS E PRODUTOS
PORTARIA NR 251 DE 19/07/96
SUBCONJUNTO TOCA-DISCO, E OUTROS
COSMOSPLAST IND. E COM. DE PLASTICO LTDA, E OUTROS
.ATO DECLARATORIO 5, 17-01-97 MPO SEPR/SUFRAMA..... 1.159

- ESTADOS E MUNICIPIOS
VALOR CREDITADO
COMPENSACAO FINANCEIRA PELA UTILIZACAO DE RECURSOS HIDRICOS
MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
.PORTARIA 8, 20-01-97 MME SEN/DNAEE..... 1.154

- EXPLORACAO COMERCIAL
RENOVACAO DE CONCESSAO
SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM OM
FUNDACAO JOAO XXIII - RADIO POR UM MUNDO MELHOR
.DECRETO SEM NUMERO, 20-01-97 EXEC..... 1.137

RENOVACAO DE CONCESSAO
SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM OM
SOCIEDADE RADIO AMETISTA LTDA
.DECRETO SEM NUMERO, 20-01-97 EXEC..... 1.138

Original com Defeito.




RENOVACAO DE CONCESSAO
SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM OM
SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA
.DECRETO SEM NUMERO, 20-01-97 EXEC..... 1.138

RENOVACAO DE CONCESSAO
SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM OM
SOCIEDADE RADIO OLIVEIRA LTDA
.DECRETO SEM NUMERO, 20-01-97 EXEC..... 1.138

RENOVACAO DE CONCESSAO
SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM OM
RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA
.DECRETO SEM NUMERO, 20-01-97 EXEC..... 1.138

RENOVACAO DE CONCESSAO
SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM OM
SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA
.DECRETO SEM NUMERO, 20-01-97 EXEC..... 1.138

RENOVACAO DE CONCESSAO
SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM OM
RADIO ALTO TAQUARI LTDA
.DECRETO SEM NUMERO, 20-01-97 EXEC..... 1.138

RENOVACAO DE CONCESSAO
SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM OM
FUNDACAO REDENTORISTA DE COMUNICACOES SOCIAIS
.DECRETO SEM NUMERO, 20-01-97 EXEC..... 1.139

RENOVACAO DE CONCESSAO
SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM OM
RADIO COLONIAL LTDA
.DECRETO SEM NUMERO, 20-01-97 EXEC..... 1.139

RENOVACAO DE CONCESSAO
SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM OM
RADIO E TV PORTOVISAO LTDA
.DECRETO SEM NUMERO, 20-01-97 EXEC..... 1.139

F

- FORNECEDOERES ADMITIDOS NO "SICAF"
REGISTRO CADASTRAL
DOMINGOS AMARAL REPRESENTANTES E COMERCIO, E OUTROS
.PORTARIA 72, 20-01-97 MARE SLTI..... 1.162

H

- HOMOLOGACAO
PLEITO ELEITORAL
.RESOLUCAO 1516, 30-12-96 EFEPL OMB..... 1.165

DESPACHOS-MS EREMS/MG
PAGAMENTO DE DESPESAS
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTORA AEROPORTUARIA - INFRAERO, E OUTROS
.DESPACHO-R, 20-01-97 MS EREMS/MG..... 1.153

I

- IMOVEL RURAL "FAZENDA SANTA BARBARA II"
DECLARACAO DE INTERESSE SOCIAL
REFORMA AGRARIA
MUNICIPIO DE AXIXA DO TOCANTINS - TO
.DECRETO SEM NUMERO, 20-01-97 EXEC..... 1.137

- IMOVEL RURAL "FAZENDA SAO SILVESTRE"
DECLARACAO DE INTERESSE SOCIAL
REFORMA AGRARIA
MUNICIPIO DE AUGUSTINOPOLIS - TO
.DECRETO SEM NUMERO, 20-01-97 EXEC..... 1.137

- IMPOSTO DE IMPORTACAO
ALTERACAO DE ALIQUOTA
.PORTARIA 10, 20-01-97 MF GM..... 1.142

PEDIDO DE ALTERACAO DE ALIQUOTA
.CIRCULAR 2, 20-01-97 MICT SECEX..... 1.154

- IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
REDUCAO DE ALIQUOTA
REFRESCOS IPIRANGA S/A
.ATO DECLARATORIO 2, 09-01-97 MF SRF/DRF..... 1.144

REDUCAO DE ALIQUOTA
REFRESCO IPIRANGA S/A
.ATO DECLARATORIO 3, 09-01-97 MF SRF/DRF..... 1.145

- INDICE NACIONAL DE PRECOS AO CONSUMIDOR
TAXA DE VARIACAO MENSAL
.RESOLUCAO 4, 17-01-97 MPO IBGE..... 1.159

- INDICE NACIONAL DE PRECOS AO CONSUMIDOR AMPLO
TAXA DE VARIACAO MENSAL
.RESOLUCAO 5, 17-01-97 MPO IBGE..... 1.159

- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
RATIFICACAO
IMPRENSA NACIONAL - MJ
.DESPACHO, 17-01-97 MF ESAF..... 1.145

RATIFICACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
.DESPACHO, 02-01-97 MF CVM..... 1.145

RATIFICACAO
SONY COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
.DESPACHO, 02-01-97 SCS FRP..... 1.139

RATIFICACAO
LIGHT, E OUTROS
.DESPACHO, 20-01-97 MAER DIRMAB..... 1.152

DESPACHOS-TRT 16R/PRESI
RATIFICACAO
SAAE - CAXIAS/MA SERVICO DE SANEAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE CAXIAS-MA, E OUTROS
.DESPACHO-R, 15-01-97 TRT 16R/PRESI..... 1.165

RATIFICACAO
EDITORA SINTESE LTDA
.DESPACHO, 15-01-97 TRT 22R/PRESI..... 1.166

RATIFICACAO
BANCO DO BRASIL S/A
.DESPACHO, 20-01-97 TJDF VIJ/DF..... 1.166

DESPACHOS-TJDF/PRESI
RATIFICACAO
MONICA POLICLINICA LTDA
.DESPACHO-R, 20-01-97 TJDF PRESI..... 1.166

RATIFICACAO
DIGITAL EQUIPMENT CORPORATION
.DESPACHO, 09-01-97 MM CIM..... 1.141

RATIFICACAO
.DESPACHO, 20-01-97 MC TELESP..... 1.162

DESPACHOS-MEC FUFMT/HUJM
RATIFICACAO
FERGO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 08-01-97 MEC FUFMT/HUJM..... 1.148

DESPACHOS-GEPF INCRA/DRH
RATIFICACAO
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, E OUTROS
.DESPACHO-R, 16-01-97 GEPF INCRA/DRH..... 1.140

DESPACHOS-MF CEF/MZ-GEAST
RATIFICACAO
SURVEY DO BRASIL INFORMATICA LTDA, E OUTROS
.DESPACHO-R, 17-01-97 MF CEF/MZ-GEAST..... 1.145

RATIFICACAO
.DESPACHO, 16-12-96 MEC EAF/SAO LUIS-MA..... 1.147

RATIFICACAO
FELTSMAN CORPORATION
.DESPACHO, 20-01-97 MCT SE..... 1.164

RATIFICACAO
NILO PENNA JUNIOR
.DESPACHO, 30-12-96 MEX DEP..... 1.141

RATIFICACAO
ENER-SUL, E OUTROS
.DESPACHO, 07-01-97 MEX CMO/9RM-9DE..... 1.141

DESPACHOS-MEC EAF/SANTA TEREZA-ES
RATIFICACAO
XEROX DO BRASIL LTDA, E OUTROS
.DESPACHO-R, 15-01-97 MEC EAF/SANTA TEREZA-ES..... 1.147

DESPACHOS-MS/FIOCRUZ
RATIFICACAO
LIFE TECHNOLOGIES, E OUTROS
.DESPACHO-R, 15-01-97 MS FIOCRUZ..... 1.153

RATIFICACAO
CAESB - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DE BRASILIA
.DESPACHO, 20-01-97 MS SE/CGSG..... 1.152

DESPACHOS-MPAS INSS/SEPB
RATIFICACAO
SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DE PARAIBA - SAELPA, E OUTROS
.DESPACHO-R, 20-01-97 MPAS INSS/SEPB..... 1.150

DESPACHOS-MME SEN/PETROBRAS
RATIFICACAO
DISPENSA DE LICITACAO
IBOM BRASIL - INDUSTRIA, MAQUINAS E SERVICOS LTDA, E OUTROS
.DESPACHO-R, 20-01-97 MME SEN/PETROBRAS..... 1.157

DESPACHOS-MPAS INSS/SEMA
RATIFICACAO
TELECOMUNICACOES DO MARANHAO S/A - TELMA, E OUTROS
.DESPACHO-R, 14-01-97 MPAS INSS/SEMA..... 1.150

DESPACHOS-MTB DRT/RS
RATIFICACAO
COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA DO GOVERNO DO ESTADO, E OUTROS
.DESPACHO-R, 26-12-96 MTB DRT/RS..... 1.149

DESPACHOS-MPAS INSS/SESE
RATIFICACAO
DESO - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE, E OUTROS
.DESPACHO-R, 15-01-97 MPAS INSS/SESE..... 1.151

RATIFICACAO
STC SISTEMAS E TELECOMUNICACOES LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 20-01-97 MC TELEMIG..... 1.162

- INSTALACAO DE ESTACAO
APROVACAO
SERVICO ESPECIAL DE RETRANSMISSAO SIMULTANEA DE TV EM UHF
TV STUDIOS DE JAU S/A
.PORTARIA 756, 11-12-96 MC SE/DMC-SP..... 1.161

APROVACAO
SERVICO ESPECIAL DE RETRANSMISSAO SIMULTANEA DE TV EM UHF
TV STUDIOS DE JAU S/A
.PORTARIA 766, 17-12-96 MC SE/DMC-SP..... 1.161

SERVICO ESPECIAL DE RETRANSMISSAO SIMULTANEA DE TV EM UHF
TV STUDIOS DE JAU S/A
.PORTARIA 769, 17-12-96 MC SE/DMC-SP..... 1.161

- INSTALACAO DE ESTACAO TERRENA RECEPTORA DE SINAIS VIA SATELITE
SOCIEDADE DE TELEVISAO MANAUARA LTDA
.PORTARIA 1, 02-01-97 MC SE/DMC-AM..... 1.161

- INSTITUICAO
PLANO EMERGENCIAL
MANUTENCAO DOS SERVICOS DE SALVAMENTO E COMBATE A INCENDIO EM AEROPORTOS
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
.PORTARIA 44, 17-01-97 MAER GM..... 1.151

- INSTRUCAO NORMATIVA/STN NR 6 DE 14/11/96 - SEM EFEITO
.INSTR. NORM. 2, 17-01-97 MF STN..... 1.145

J

- JULGAMENTO
ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES
MANDADO DE SEGURANCA NR 22.690-1/160
.MENSAGEM 116, 20-01-97 PR..... 1.139

ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES
MANDADO DE SEGURANCA NR 22.671-4/160
.MENSAGEM 117, 20-01-97 PR..... 1.139

L

- LEVANTAMENTO DE CREDITO DO ADICIONAL DE TARIFA PORTUARIA
COMPANHIA DE NAVEGACAO LLOYD BRASILEIRO (EM LIQUIDACAO)
.DESPACHO, 17-01-97 MTR GM..... 1.146

M

- MANDADO DE SEGURANCA NR 22.671-4/160
ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES
JULGAMENTO
.MENSAGEM 117, 20-01-97 PR..... 1.139

- MANDADO DE SEGURANCA NR 22.690-1/160
ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES
JULGAMENTO
.MENSAGEM 116, 20-01-97 PR..... 1.139

- MANUTENCAO DOS SERVICOS DE SALVAMENTO E COMBATE A INCENDIO EM AEROPORTOS
INSTITUICAO
PLANO EMERGENCIAL
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
.PORTARIA 44, 17-01-97 MAER GM..... 1.151

N

- NORMAS BASICAS DE RADIOPROTECAO NAS FORCAS ARMADAS
APROVACAO
.PORTARIA 183, 20-01-97 EMFA GM..... 1.139

P

- PAGAMENTO DE DESPESAS
DESPACHOS-MS EREMS/MG
HOMOLOGACAO

Original com Defeito.




EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTORA AEROPORTUARIA - INFRAERO, E OUTROS
.DESPACHO-R, 20-01-97 MS EREMS/MG..... 1.153

- PEDIDO DE ALTERACAO DE ALIQUOTA
IMPOSTO DE IMPORTACAO
.CIRCULAR 2, 20-01-97 MICT SECEX..... 1.154

- PEDIDO DE AUTORIZACAO DE TRABALHO
DESPACHOS-MTB GM/CGI
CONCESSAO DE VISTO PERMANENTE
CONCESSAO DE VISTO TEMPORARIO
OUROMIN MINERACAO LTDA, E OUTROS
.DESPACHO-R, 15-01-97 MTB GM/CGI..... 1.148

- PEDIDO DE REGISTRO SINDICAL
DESPACHOS-MTB/SRT
FEDERACAO NACIONAL DOS AERONAUTAS E AEROVIARIOS, E OUTROS
.DESPACHO-R, 09-01-97 MTB SRT..... 1.149

- PESQUISA DE MINERIO
MINERACAO MORRUMBALA LTDA, E OUTROS
.RELACAO 10, 17-01-97 MME DNPM/DG..... 1.158

- PLANO EMERGENCIAL
INSTITUICAO
MANUTENCAO DOS SERVICOS DE SALVAMENTO E COMBATE A INCENDIO EM AEROPORTOS
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
.PORTARIA 44, 17-01-97 MAER GM..... 1.151

- PLEITO ELEITORAL
HOMOLOGACAO
.RESOLUCAO 1516, 30-12-96 EFEPL OMB..... 1.165

- PORTARIA NR 251 DE 19/07/96
ENQUADRAMENTO DE EMPRESAS E PRODUTOS
SUBCONJUNTO TOCA-DISCO, E OUTROS
COSMOSPLAST IND. E COM. DE PLASTICO LTDA, E OUTROS
.ATO DECLARATORIO 5, 17-01-97 MPO SEPR/SUFRAMA..... 1.159

- PORTARIAS-MC/GM NR 1580/96, E OUTROS
SERVICO ESPECIAL E RETRANSMISSAO DE TV EM VHF E UHF
RCR - REDE DE COMUNICACAO REGIONAL LTDA, E OUTROS
.PORTARIA 1580-R, 14-11-96 MC GM..... 1.161

- PORTARIAS-MC/GM NRS 1732 A 1737/96
SERVICO ESPECIAL DE REPETICAO E RETRANSMISSAO DE TV EM VHF
TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA, E OUTRO
.PORTARIA 1732-R, 04-12-96 MC GM..... 1.161

- PORTARIAS-MS/SAS SNRS 10 A 13/97
CADASTRAMENTO DE HOSPITAL
PROCEDIMENTOS OU PEQUENAS CIRURGIAS DO SITEMA OSTEARTICULAR, E OUTROS
.PORTARIA 10-R, 20-01-97 MS SAS..... 1.152

- PROMULGACAO
ACORDO PARA RESTITUICAO DE VEICULOS AUTOMOTORES ROUBADOS OU FURTADOS
GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DA REPUBLICA DO PARAGUAI
.DECRETO EXECUTIVO 2131, 20-01-97 EXEC..... 1.135

- PRORROGACAO DO PRAZO DE VALIDADE
CADASTRO DE EMPRESA
COMAUTO COML. DE AUTOMOVEIS LTDA, E OUTROS
.ATO DECLARATORIO 7, 17-01-97 MPO SEPR/SUFRAMA..... 1.159

CADASTRO DE EMPRESA
ICS TELECOMUNICACOES DA AMA LTDA, E OUTRO
.ATO DECLARATORIO 6, 17-01-97 MPO SEPR/SUFRAMA..... 1.159

R

- RATIFICACAO
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
IMPRENSA NACIONAL - MJ
.DESPACHO, 17-01-97 MF ESAF..... 1.145

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
.DESPACHO, 02-01-97 MF CVM..... 1.145

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
SONY COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
.DESPACHO, 02-01-97 SCS FRP..... 1.139

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
LIGHT, E OUTROS
.DESPACHO, 20-01-97 MAER DIRMAB..... 1.152

DISPENSA DE LICITACAO
SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
.DESPACHO, 16-01-97 MF SE..... 1.143

DESPACHOS-TRT 16R/PRESI
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
SAAE - CAXIAS/MA SERVICO DE SANEAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE CAXIAS-MA, E OUTROS
.DESPACHO-R, 15-01-97 TRT 16R/PRESI..... 1.165

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
EDITORA SINTESE LTDA
.DESPACHO, 15-01-97 TRT 22R/PRESI..... 1.166

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
BANCO DO BRASIL S/A
.DESPACHO, 20-01-97 TJDF VIJ/DF..... 1.166

DISPENSA DE LICITACAO
CARIMBOIA IND. E COM. DE CARIMBOS LTDA
.DESPACHO, 20-01-97 MS SAS/CGUHP-HGB..... 1.153

DESPACHOS-TJDF/PRESI
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
MONICA POLICLINICA LTDA
.DESPACHO-R, 20-01-97 TJDF PRESI..... 1.166

DISPENSA DE LICITACAO
UNISYS BRASIL LTDA
.DESPACHO, 21-01-97 MF DATAMEC..... 1.146

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
DIGITAL EQUIPMENT CORPORATION
.DESPACHO, 09-01-97 MM CIM..... 1.141

DISPENSA DE LICITACAO
.DESPACHO, 16-01-97 MC TELAMAZON..... 1.161

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
.DESPACHO, 20-01-97 MC TELESP..... 1.162

DISPENSA DE LICITACAO
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICACOES
.DESPACHO, 20-01-97 MEC EAF/ALEGRETE-RS..... 1.147

DISPENSA DE LICITACAO
IRMAOS PEIXOTO S/A
.DESPACHO, 30-12-96 TRT 19R/PRESI..... 1.166

DESPACHOS-MEC FUFMT/HUJM
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
FERGO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 08-01-97 MEC FUFMT/HUJM..... 1.148

DESPACHOS-GEPF INCRA/DRH
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, E OUTROS
.DESPACHO-R, 16-01-97 GEPF INCRA/DRH..... 1.140

DESPACHOS-TRT 12R/PRESI
DISPENSA DE LICITACAO
FACULDADE DE DIREITO DE JOINVILLE, E OUTRO
.DESPACHO-R, 20-01-97 TRT 12R/PRESI..... 1.165

DESPACHOS-MF CEF/MZ-GEAST
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
SURVEY DO BRASIL INFORMATICA LTDA, E OUTROS
.DESPACHO-R, 17-01-97 MF CEF/MZ-GEAST..... 1.145

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
.DESPACHO, 16-12-96 MEC EAF/SAO LUIS-MA..... 1.147

DISPENSA DE LICITACAO
.DESPACHO, 20-01-97 EFEPL CREA/SC..... 1.165

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
FELTSMAN CORPORATION
.DESPACHO, 20-01-97 MCT SE..... 1.164

DESPACHOS-MTR DNER/DG
DISPENSA DE LICITACAO
CONSTRUTORA VISOR LTDA, E OUTROS
.DESPACHO-R, 17-01-97 MTR DNER/DG..... 1.146

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
NILO PENNA JUNIOR
.DESPACHO, 30-12-96 MEX DEP..... 1.141

DESPACHOS-MICT INMETRO/SUR-SC
DISPENSA DE LICITACAO
TELECOMUNICACOES DE SANTA CATARINA S/A - TELESC, E OUTROS
.DESPACHO-R, 20-01-97 MICT INMETRO/SUR-SC..... 1.154

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
ENER-SUL, E OUTROS
.DESPACHO, 07-01-97 MEX CMO/9RM-9DE..... 1.141

DESPACHOS-MEC EAF/SANTA TEREZA-ES
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
XEROX DO BRASIL LTDA, E OUTROS
.DESPACHO-R, 15-01-97 MEC EAF/SANTA TEREZA-ES..... 1.147

DESPACHOS-MS/FIOCRUZ
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
LIFE TECHNOLOGIES, E OUTROS
.DESPACHO-R, 15-01-97 MS FIOCRUZ..... 1.153

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
CAESB - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DE BRASILIA
.DESPACHO, 20-01-97 MS SE/CGSG..... 1.152

DISPENSA DE LICITACAO
SELECTA SEGURANCA LTDA
.DESPACHO, 07-01-97 MPAS INSS/DAP..... 1.150

DESPACHOS-MPAS INSS/SEPB
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DE PARAIBA - SAELPA, E OUTROS
.DESPACHO-R, 20-01-97 MPAS INSS/SEPB..... 1.150

DESPACHOS-MME SEN/PETROBRAS
DISPENSA DE LICITACAO
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
IBOM BRASIL - INDUSTRIA, MAQUINAS E SERVICOS LTDA, E OUTROS
.DESPACHO-R, 20-01-97 MME SEN/PETROBRAS..... 1.157

DESPACHOS-MPAS INSS/SEMA
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
TELECOMUNICACOES DO MARANHAO S/A - TELMA, E OUTROS
.DESPACHO-R, 14-01-97 MPAS INSS/SEMA..... 1.150

DESPACHOS-MTB DRT/RS
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA DO GOVERNO DO ESTADO, E OUTROS
.DESPACHO-R, 26-12-96 MTB DRT/RS..... 1.149

DESPACHOS-MPAS INSS/SESE
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
DESO - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE, E OUTROS
.DESPACHO-R, 15-01-97 MPAS INSS/SESE..... 1.151

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
STC SISTEMAS E TELECOMUNICACOES LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 20-01-97 MC TELEMIG..... 1.162

- RECUPERACAO DE IMPOSTOS PAGOS NO EXTERIOR
APROVACAO DE MODELO
CERTIFICADO DE INSCRICAO NO CGC-MF
.INSTR. NORM. 7, 20-01-97 MF SRF..... 1.143

- REDUCAO DE ALIQUOTA
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
REFRESCOS IPIRANGA S/A
.ATO DECLARATORIO 2, 09-01-97 MF SRF/DRF..... 1.144

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
REFRESCO IPIRANGA S/A
.ATO DECLARATORIO 3, 09-01-97 MF SRF/DRF..... 1.145

- REFORMA AGRARIA
DECLARACAO DE INTERESSE SOCIAL
IMOVEL RURAL "FAZENDA SAO SILVESTRE"
MUNICIPIO DE AUGUSTINOPOLIS - TO
.DECRETO SEM NUMERO, 20-01-97 EXEC..... 1.137

DECLARACAO DE INTERESSE SOCIAL
IMOVEL RURAL "FAZENDA SANTA BARBARA II"
MUNICIPIO DE AXIXA DO TOCANTINS - TO
.DECRETO SEM NUMERO, 20-01-97 EXEC..... 1.137

- REFORMULACAO ORCAMENTARIA
APROVACAO
.RESOLUCAO 2, 19-12-96 EFEPL CFA..... 1.165

- REGISTRO CADASTRAL
FORNECEDOERES ADMITIDOS NO "SICAF"
DOMINGOS AMARAL REPRESENTANTES E COMERCIO, E OUTROS
.PORTARIA 72, 20-01-97 MARE SLTI..... 1.162

- REMANEJAMENTO DE CARGOS E FUNCOES GRATIFICADAS
MINISTERIO DA ADMINISTRACAO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO
AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA
.DECRETO EXECUTIVO 2130, 20-01-97 EXEC..... 1.135

- RENOVACAO DE CONCESSAO
EXPLORACAO COMERCIAL
SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM OM
FUNDACAO JOAO XXIII - RADIO POR UM MUNDO MELHOR
.DECRETO SEM NUMERO, 20-01-97 EXEC..... 1.137

EXPLORACAO COMERCIAL
SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM OM
SOCIEDADE RADIO AMETISTA LTDA
.DECRETO SEM NUMERO, 20-01-97 EXEC..... 1.138

Original com Defeito.




EXPLORACAO COMERCIAL
SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM OM
SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA
.DECRETO SEM NUMERO, 20-01-97 EXEC..... 1.138

EXPLORACAO COMERCIAL
SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM OM
SOCIEDADE RADIO OLIVEIRA LTDA
.DECRETO SEM NUMERO, 20-01-97 EXEC..... 1.138

EXPLORACAO COMERCIAL
SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM OM
RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA
.DECRETO SEM NUMERO, 20-01-97 EXEC..... 1.138

EXPLORACAO COMERCIAL
SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM OM
SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA
.DECRETO SEM NUMERO, 20-01-97 EXEC..... 1.138

EXPLORACAO COMERCIAL
SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM OM
RADIO ALTO TAQUARI LTDA
.DECRETO SEM NUMERO, 20-01-97 EXEC..... 1.138

EXPLORACAO COMERCIAL
SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM OM
FUNDACAO REDENTORISTA DE COMUNICACOES SOCIAIS
.DECRETO SEM NUMERO, 20-01-97 EXEC..... 1.139

EXPLORACAO COMERCIAL
SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM OM
RADIO COLONIAL LTDA
.DECRETO SEM NUMERO, 20-01-97 EXEC..... 1.139

EXPLORACAO COMERCIAL
SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM OM
RADIO E TV PORTOVISAO LTDA
.DECRETO SEM NUMERO, 20-01-97 EXEC..... 1.139

- REPUBLICACAO
.DESPACHO-*, 24-12-96 MEC EAF/MACHADO-MG..... 1.147

- RETIFICACAO
.ATA-*, 27-12-96 MF CVM..... 1.145

.DESPACHO-*, 21-11-96 MTB GM/CGI..... 1.149

.DESPACHO-*, 19-12-96 MTR DNER/DG..... 1.147

.MEDIDA PROVISORIA 1535-1*, 16-01-97 EXEC..... 1.131

.DECRETO EXECUTIVO 2127-*, 17-01-97 EXEC..... 1.131

.DECRETO EXECUTIVO 2128-*, 17-01-97 EXEC..... 1.132

.DECRETO EXECUTIVO 2129-*, 17-01-97 EXEC..... 1.133

- REVOGACAO
DECRETO S/N DE 28/09/95
.DECRETO SEM NUMERO, 20-01-97 EXEC..... 1.137

- REVOGACAO DE LICITACAO
CONCORRENCIA NR 7/96-SAPN/3
.DESPACHO, 20-01-97 MEX CMS/3RM-12CIA COM..... 1.142

S

- SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM OM
RENOVACAO DE CONCESSAO
EXPLORACAO COMERCIAL
FUNDACAO JOAO XXIII - RADIO POR UM MUNDO MELHOR
.DECRETO SEM NUMERO, 20-01-97 EXEC..... 1.137

RENOVACAO DE CONCESSAO
EXPLORACAO COMERCIAL
SOCIEDADE RADIO AMETISTA LTDA
.DECRETO SEM NUMERO, 20-01-97 EXEC..... 1.138

RENOVACAO DE CONCESSAO
EXPLORACAO COMERCIAL
SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA
.DECRETO SEM NUMERO, 20-01-97 EXEC..... 1.138

RENOVACAO DE CONCESSAO
EXPLORACAO COMERCIAL
SOCIEDADE RADIO OLIVEIRA LTDA
.DECRETO SEM NUMERO, 20-01-97 EXEC..... 1.138

RENOVACAO DE CONCESSAO
EXPLORACAO COMERCIAL
RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA
.DECRETO SEM NUMERO, 20-01-97 EXEC..... 1.138

RENOVACAO DE CONCESSAO
EXPLORACAO COMERCIAL
SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA
.DECRETO SEM NUMERO, 20-01-97 EXEC..... 1.138

RENOVACAO DE CONCESSAO
EXPLORACAO COMERCIAL
RADIO ALTO TAQUARI LTDA
.DECRETO SEM NUMERO, 20-01-97 EXEC..... 1.138

RENOVACAO DE CONCESSAO
EXPLORACAO COMERCIAL
FUNDACAO REDENTORISTA DE COMUNICACOES SOCIAIS
.DECRETO SEM NUMERO, 20-01-97 EXEC..... 1.139

RENOVACAO DE CONCESSAO
EXPLORACAO COMERCIAL
RADIO COLONIAL LTDA
.DECRETO SEM NUMERO, 20-01-97 EXEC..... 1.139

RENOVACAO DE CONCESSAO
EXPLORACAO COMERCIAL
RADIO E TV PORTOVISAO LTDA
.DECRETO SEM NUMERO, 20-01-97 EXEC..... 1.139

- SERVICO DE TRANSPORTE RODOVIARIO
REAL TRANSPORTE E TURISMO S/A
.DESPACHO, 16-01-97 MTR STT/DTR..... 1.146

- SERVICO DE VIGILANCIA
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
GARRA VIGILANCIA LTDA
.PORTARIA 133, 15-01-97 MJ DPF/CCP..... 1.141

- SERVICO ESPECIAL DE REPETICAO E RETRANSMISSAO DE TV EM VHF
PORTARIAS-MC/GM NRS 1732 A 1737/96
TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA, E OUTRO
.PORTARIA 1732-R, 04-12-96 MC GM..... 1.161

RADIODIFUSAO E TV CAXIAS LTDA
.PORTARIA 2513, 30-12-96 MC GM..... 1.161

- SERVICO ESPECIAL DE RETRANSMISSAO SIMULTANEA DE TV EM UHF
INSTALACAO DE ESTACAO
APROVACAO
TV STUDIOS DE JAU S/A
.PORTARIA 756, 11-12-96 MC SE/DMC-SP..... 1.161

APROVACAO
INSTALACAO DE ESTACAO
TV STUDIOS DE JAU S/A
.PORTARIA 766, 17-12-96 MC SE/DMC-SP..... 1.161

INSTALACAO DE ESTACAO
TV STUDIOS DE JAU S/A
.PORTARIA 769, 17-12-96 MC SE/DMC-SP..... 1.161

- SERVICO ESPECIAL E RETRANSMISSAO DE TV EM VHF E UHF
PORTARIAS-MC/GM NR 1580/96, E OUTROS
RCR - REDE DE COMUNICACAO REGIONAL LTDA, E OUTROS
.PORTARIA 1580-R, 14-11-96 MC GM..... 1.161

- SITUACAO DE ESTRANGEIRO
DESPACHOS-MS SJ/DE-DPE
JOHANNA CHRISTINA CLEMENT, E OUTROS
.DESPACHO-R, 20-01-97 MJ SJ/DE-DPE..... 1.141

- SUBCONJUNTO TOCA-DISCO, E OUTROS
ENQUADRAMENTO DE EMPRESAS E PRODUTOS
PORTARIA NR 251 DE 19/07/96
COSMOSPLAST IND. E COM. DE PLASTICO LTDA, E OUTROS
.ATO DECLARATORIO 5, 17-01-97 MPO SEPR/SUFRAMA..... 1.159

T

- TAXA DE VARIACAO MENSAL
INDICE NACIONAL DE PRECOS AO CONSUMIDOR
.RESOLUCAO 4, 17-01-97 MPO IBGE..... 1.159

INDICE NACIONAL DE PRECOS AO CONSUMIDOR AMPLO
.RESOLUCAO 5, 17-01-97 MPO IBGE..... 1.159

- TRANSPORTE RODOVIARIO DE MERCADORIAS
ATOS DECLARATORIOS-MF SRF/COANA NRS 1 A 4/97
TRANSPORTE MIMOSO LTDA, E OUTROS
.ATO DECLARATORIO 1-R, 16-01-97 MF SRF/COANA..... 1.144

V

- VALOR CREDITADO
COMPENSACAO FINANCEIRA PELA UTILIZACAO DE RECURSOS HIDRICOS
ESTADOS E MUNICIPIOS
MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
.PORTARIA 8, 20-01-97 MME SEN/DNAEE..... 1.154



# AGILIDADE NAS CAUSAS CÍVEIS E CRIMINAIS

## Lei nº 9.099, de 26.9.95

***O julgamento das contendas de menor complexidade e das infrações penais de menor potencial ofensivo têm os seus dias contados com o surgimento dos Juizados Especiais***

Criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para conciliação, processo, julgamento e execução nas causas de sua competência, os Juizados Especiais dão novo impulso à Justiça. Buscam desafogar os Tribunais, oferecendo ao País uma solução mais imediata para o problema de excesso de processos que aguardam tramitação até o julgamento e posterior execução.

Você encontra na Imprensa Nacional a Lei que regulamenta a criação dos Juizados Especiais com a qualidade e a eficiência da **Sua Editora Oficial**.

Original com Defeito.



# Visite o Museu da Imprensa

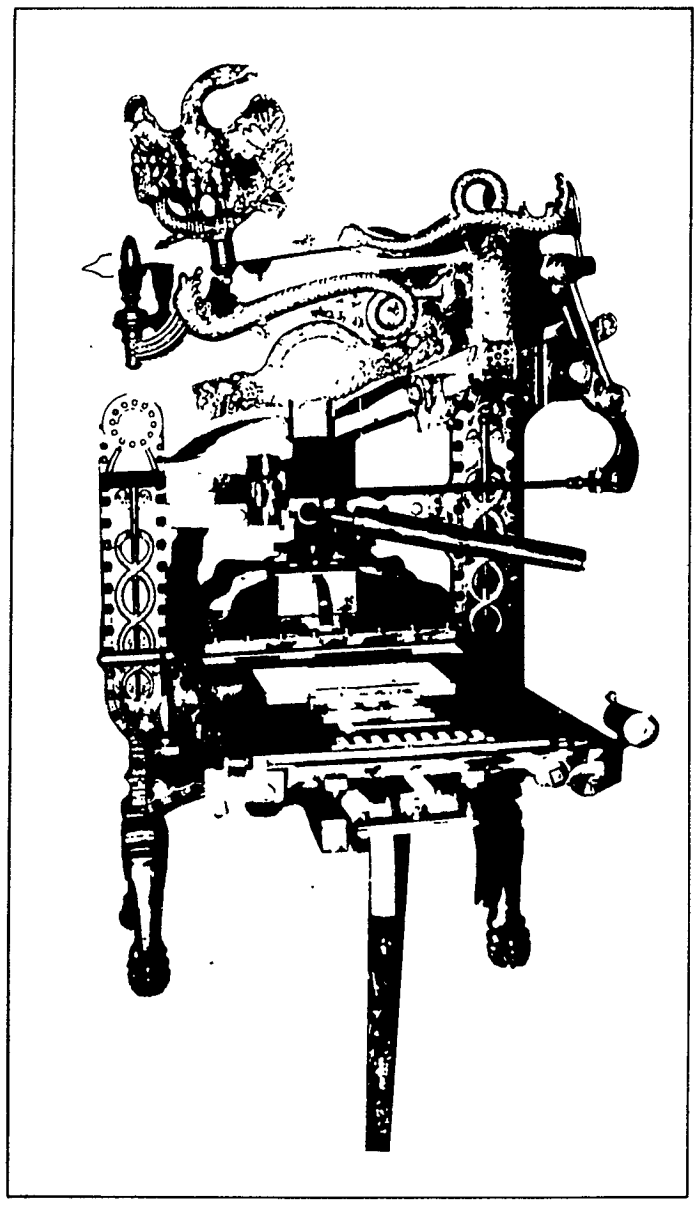

PRELO «MACHADO DE ASSIS»

Fabricação inglesa (1833). Funcionou na Imprensa Nacional até 1940.

IMPRENSA NACIONAL
SIG - Quadra 6 - Lote 800 - Brasília - DF
Horário: Segunda a sexta-feira das 8 às 18 horas
Domingos e feriados das 14 às 17 horas
Informações: Telefone (061) 313-9618

**ENTRADA FRANCA**

Original com Defeito.




# "Este ato entra em vigor na data de sua publicação"

PARA QUE OS ATOS DO GOVERNO ENTREM EM VIGOR NA DATA CERTA É PRECISO QUE AS MATÉRIAS CHEGUEM À **IMPRENSA NACIONAL** EM TEMPO HÁBIL.

**Horário para recebimento das matérias destinadas aos Diários Oficiais - Seções 1, 2 e 3**

## ATÉ ÀS 16 HORAS
(do dia anterior):

**Portarias, despachos, instruções, atas, resoluções, extratos de contratos, editais, avisos, retificações e atos dos Ministérios a serem publicados, Fundações, Autarquias, Empresas vinculadas, Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais, Tribunal de Contas da União, Poder Legislativo, Poder Judiciário e instruções, Partidos, Associações e Empresas que utilizam a Seção Ineditoriais.**

◆*Via Central de Malas Oficiais (ECT) e Guichê da Seção de Seleção de Matérias da* ***Imprensa Nacional.***

## ATÉ ÀS 17 HORAS
(do dia anterior):

**Leis, Medidas Provisórias, Decretos e atos dos Poderes Executivo e Legislativo.**

◆*Via Departamento de Documentação da Secretaria-Geral da Presidência da República ou Ministério da Justiça.*

**IMPRENSA NACIONAL**
**Sua Editora Oficial**

*SIG Quadra 06 Lote 800 Caixa Postal 30.000*
*CEP 70604-900 Brasília - DF*

Telefones: (061) 313-9819 ou (061) 313-9820 (Divisão de Jornais Oficiais)
Telex: 61-1356 DIMN BR - CGC/MF nº 00394494/0016-12
Fax: (061) 313-9540

Original com Defeito.



# Mantenha-se informado.
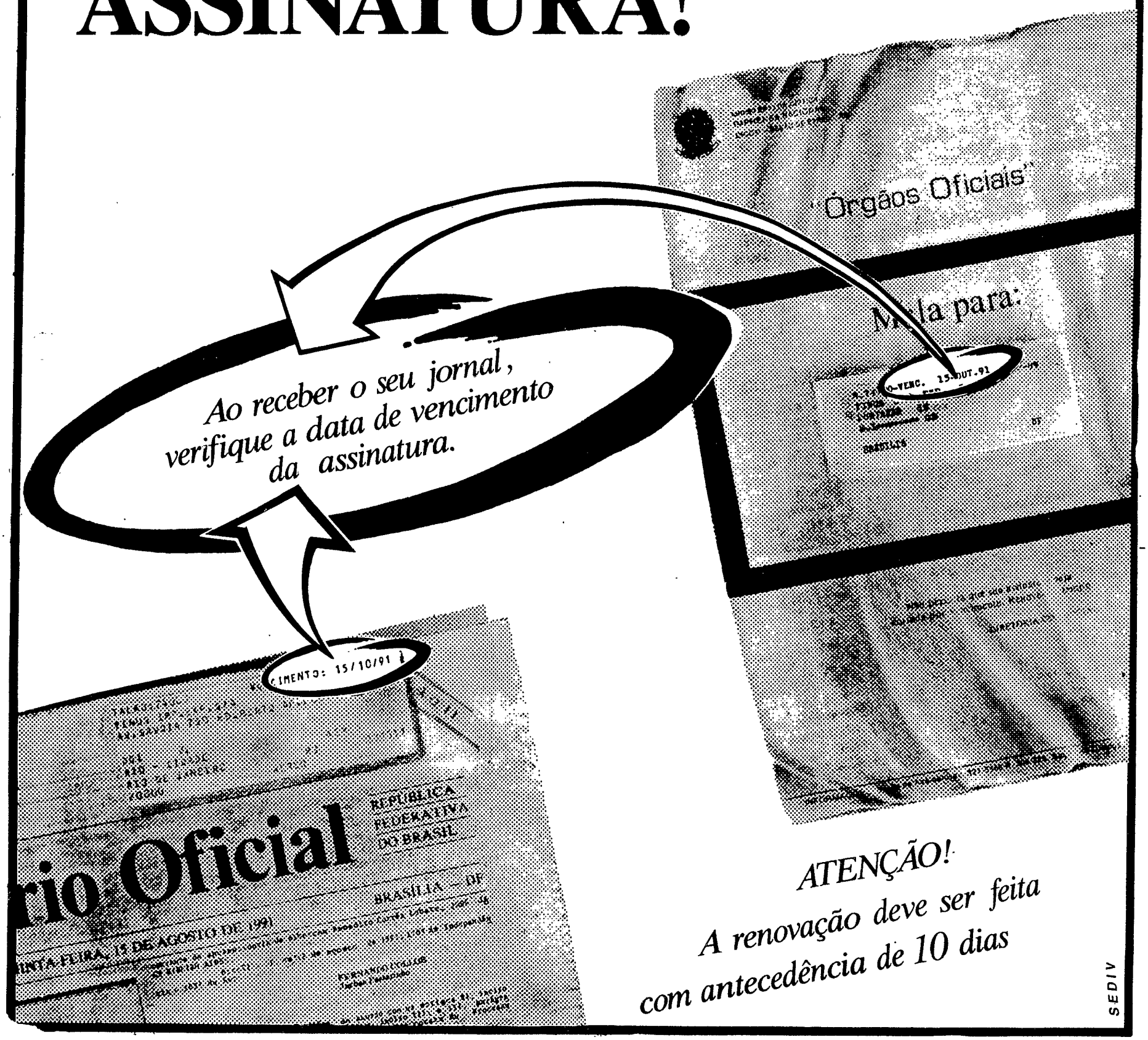
# RENOVE SUA ASSINATURA!